

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Caetité**



ÍNDICE

DECRETO

DECRETO Nº 264, DE 21 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SUPERVISOR DO ESPAÇO COLABORAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
DECRETO Nº 265, DE 21 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPERVISOR DO ESPAÇO COLABORAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
DECRETO Nº 266, DE 21 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
DECRETO Nº 267, DE 21 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ORIENTADORA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
DECRETO Nº 268, DE 21 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
DECRETO Nº 269, DE 21 DE AGOSTO DE 2026. DEFERE O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA ZULEIDE DE SOUZA SILVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
FAZ PUBLICAR O DECRETO Nº 256, DE 10 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS VOLUNTARIAMENTE.	
DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 173-2026.	

OUTROS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR E MATERNIDADE SENHORA SANTANA.	
---	--

DELIBERAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 16/2026 – APROVAÇÃO DO PROJETO “CUIDAR DE QUEM CUIDA”	
---	--

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO	
TERMO DE CONTRATO	



DECRETO Nº 264, DE 21 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SUPERVISOR DO ESPAÇO COLABORAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 264, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SUPERVISOR DO
ESPAÇO COLABORAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, e, especificamente, cumprindo o quanto disposto no art. 65 da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei nº 1099/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. TAINAR DE JESUS ARAÚJO, do cargo, em comissão, de Supervisor do Espaço Colaborar, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19.08.2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 21 de agosto de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 265, DE 21 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPERVISOR DO ESPAÇO COLABORAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 265, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPERVISOR DO
ESPAÇO COLABORAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, e, especificamente, cumprindo o quanto disposto no art. 65 da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei nº 1099/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. RAMON APARECIDO DA SILVA AMARAL, no cargo, em comissão, de Supervisor do Espaço Colaborar, símbolo V-7, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 20.08.2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 21 de agosto de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 266, DE 21 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 266, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA
ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, e, especificamente, cumprindo o quanto disposto no art. 65 da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei nº 627/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. VALERIA SILVA ALMEIDA, do cargo, em comissão, de Secretária Escolar, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 10.08.2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 21 de agosto de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 267, DE 21 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ORIENTADORA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 267, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ORIENTADORA SOCIAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, e, especificamente, cumprindo o quanto disposto no art. 65 da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei nº 1099/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. VALERIA SILVA ALMEIDA, no cargo, em comissão, de Orientadora Social, símbolo V-8, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 17.08.2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 21 de agosto de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 268, DE 21 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 268, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, e, especificamente, cumprindo o quanto disposto no art. 65 da Lei Orgânica Municipal e as disposições do Estatuto dos Servidores do Município de Caetité, e,

CONSIDERANDO o pedido de dispensa de função realizado pela servidora Indira Emanuelle de Jesus Costa Teixeira, por meio do ofício n. 917/2026/DRH/SME

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Sra. **INDIRA EMANUELLE DE JESUS COSTA TEIXEIRA**, servidora efetiva do município de Caetité, Professora, matrícula n. 231803, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19.08.2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 21 de agosto de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





DECRETO Nº 269, DE 21 DE AGOSTO DE 2026. DEFERE O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA ZULEIDE DE SOUZA SILVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 269, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

DEFERE O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DA
SERVIDORA ZULEIDE DE SOUZA SILVEIRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas
atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o Parecer nº 493/2026 emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, nos
autos do processo administrativo n. 264/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o gozo da licença prêmio à servidora municipal ZULEIDE DE SOUZA
SILVEIRA, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 9 (nove) meses, a
contar de 01.09.2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 21 de agosto de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ



FAZ PUBLICAR O DECRETO Nº 256, DE 10 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS VOLUNTARIAMENTE...



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 256, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS VOLUNTARIAMENTE PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 164, incisos V e XXI, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO:

- I – Que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 86, estabelece o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como o regime aplicável aos servidores do Município;
- II - Que o Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Município (Lei Complementar nº 03/1994), em seu artigo 35, inciso V, prevê expressamente a aposentadoria como uma das formas de vacância de cargo público;
- III - Que a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.302.501/PR (Tema 1.150 de Repercussão Geral), que fixou a orientação de que a aposentadoria de servidor público pelo RGPS, havendo previsão em lei local, acarreta a vacância do cargo, não sendo possível a manutenção ou reintegração sem a submissão a novo concurso público;
- IV - Que o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que determina que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo público acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

V – Que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que corrobora o entendimento de que, existindo lei local que estabelece a aposentadoria como causa de vacância, o ato administrativo de exoneração do servidor aposentado pelo RGPS é legítimo;

VI - Que a vedação constitucional à acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo público, ressalvadas as exceções previstas no artigo 37, XVI, da Constituição Federal;

VII - Que, por fim, a necessidade de garantir a observância dos princípios da legalidade, da moralidade e da regra do concurso público, bem como de assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa aos servidores envolvidos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo com o objetivo de apurar e, ao final, declarar a vacância dos cargos públicos efetivos ocupados pelos servidores listados no Anexo I deste Decreto, em razão de suas aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica designada a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores estáveis, para, sob a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos:

I – Eduarda Mendes Malheiros, Matrícula nº 215850.

II – Jaime de Jesus Santana, Matrícula nº 215825.

III – Leiliane Fernandes Brito, Matrícula nº 2940.

Art. 3º Compete à Comissão:

I - Notificar individualmente cada servidor constante do Anexo I, informando sobre a instauração do processo e concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar defesa escrita e juntar os documentos que entender pertinentes;





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

II - Realizar as diligências necessárias para a elucidação dos fatos, podendo solicitar informações ao órgão de gestão de pessoas e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

III - Analisar as defesas e os documentos apresentados, verificando a efetiva concessão da aposentadoria pelo RGPS e a data de início do benefício;

IV - Elaborar, ao final dos trabalhos, relatório conclusivo e individualizado para cada servidor, opinando, de forma fundamentada, pela declaração de vacância do cargo ou pelo arquivamento do processo, caso comprovada alguma das exceções constitucionais de acumulação ou outra situação jurídica que impeça o rompimento do vínculo.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa.

Art. 5º Concluído o relatório final pela Comissão, os autos do Processo Administrativo serão remetidos ao Gabinete do Prefeito para decisão final e, se for o caso, edição dos respectivos atos de declaração de vacância.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 10 de agosto de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Relação dos Servidores Públicos Municipais Aposentados pelo RGPS

01	Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria de Lotação
02	Amelia Gomes Teixeira	470	Professor	Educação
03	Antônio Paulo Gomes da Silva	853	Vigia	Administração
04	Carlos Ivan de Moraes	230454	Porteiro	Desenvolvimento Social
05	Elsa de Cassia Gondim Montalvão	4115	Técnica em Enfermagem	Saúde
06	Genilton Gordo de Magalhaes	530	Professor	Educação
07	Ivani Maria dos Santos	554	Professor	Educação
08	Joaquim Olympio Gomes Nunes	4	Auxiliar de Administração	Administração
09	José Santana dos Santos Rodrigues	3331	Motorista de Ônibus	Educação
10	Maria Celma Cotrim de Oliveira Fernandes	585	Professor	Educação
11	Maria Jose Batista da Silva	608	Professor	Educação
12	Maria Neria Figueiredo Santos	215455	Professor	Educação
13	Manoel Rodrigues	118	Pedreiro	Serviços Públicos

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

	Xavier			
14	Marilene Pereira Chaves Rebouças	624	Professor	Educação
15	Miriam Suelia Mendes dos Santos	231391	Técnico em Enfermagem	Saúde
16	Nadir Maria de Souza	218846	Auxiliar de Serviços Gerais	Educação
17	Nadja Fernandes Silveira	1588	Professor	Educação
18	Neide Pinto Junqueira	637	Professor	Educação
19	Orlando Alves Pereira	124	Pedreiro	Cultura
20	Sergio Teodoro da Silva	132	Operador da Fábrica de Bloquete	Serviços Públicos

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 173-2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENÉ CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 173 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1.073/2025 de 29 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAT			
3.3.90.33.00 / 1550 - Passagens e Despesas com Locomocao.			200.000,00
	Total por Ação:		200.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		200.000,00
0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
2.015 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.			30.000,00
	Total por Ação:		30.000,00
2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF			
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.			10.000,00
	Total por Ação:		10.000,00
2.067 - GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA			
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.			40.000,00
	Total por Ação:		40.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		80.000,00
	Total Suplementado:		280.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE			
3.3.90.39.00 / 1550 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.			200.000,00
	Total por Ação:		200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Unidade Orçamentária:	200.000,00
0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
2.059 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA			
3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigacoes Patronais.			80.000,00
		Total por Ação:	80.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	80.000,00
		Total Anulado:	280.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 21 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 21 de agosto de 2026.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

FUNDAÇÃO HOSPITALAR E MATERNIDADE SENHORA SANTANA



**FUNDAÇÃO HOSPITALAR
E MATERNIDADE
Senhora Santana**

Cuidar da sua saúde e crescer por uma melhor vida de 50 anos.

Ofício nº 131/2026

Caetité, 21 de agosto de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Valtécio Neves Aguiar

Prefeito do Município de Caetité – BA

Assunto: Solicitação de publicação no Diário Oficial do Município

Excelentíssimo Senhor,

Por meio deste, solicitamos a Vossa Excelência a publicação, no Diário Oficial do Município, Todos os pareceres e decisões, em anexo, com o objetivo de garantir a transparência e a publicidade dos atos administrativos desta Fundação, em conformidade com os princípios da administração pública.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço institucional.

Atenciosamente,

Respeitosamente;

EUCLIDES DO PRADO SANTOS

CONSELHEIRO FISCAL

FUNDAÇÃO HOSPITALAR E MATERNIDADE SENHORA SANTANA - CNPJ 13.777.776/0001-64
End.: Rua Quintino Bocaiuva, 05 – Bairro, Centro – CEP 46 400-000 – Caetité – BA
E-mail: administracao@fundacaosenhorasantana.com.br / Contato: 77 – 3454-1811 / 98602-4732
www.fundacaosenhorasantana.com.br / ouvidoria@fundacaosenhorasantana.com.br



FUNDAÇÃO FESFBA
Associação de Mulheres e Meninas
A Fundação FESFBA é uma entidade sem fins lucrativos.



**ATO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026**

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares para atender a Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité-BA, conforme Convênio Transferegov.Br nº 937201, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Fundação Hospitalar Senhora Santana/BA, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS.

A Comissão de Contratação da Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité-BA, designada pela Portaria nº 020, de 03 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando:

Que o Pregão Eletrônico nº 02/2026 encontra-se na fase de julgamento das propostas, nos termos do art. 17, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

Que os itens objeto da licitação compreendem equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade técnica, cujas especificações exigem conhecimento técnico especializado para adequada avaliação de conformidade;

Que a análise técnica das propostas, catálogos, manuais e datasheets apresentados pelas licitantes demanda a participação de profissional com formação e experiência na área de engenharia clínica ou biomédica, ou profissional técnico do hospital com conhecimento sobre os equipamentos objeto do certame;

Que a legislação vigente autoriza e recomenda a participação de profissionais técnicos como apoio ao processo decisório da comissão de contratação, assegurando a fundamentação técnica das decisões;

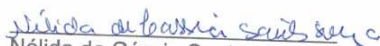
RESOLVE:

1. Solicitar ao profissional com formação e experiência na área de engenharia clínica ou biomédica, ou ao profissional técnico do Hospital com conhecimento em equipamentos médico-hospitalares, que realize a análise técnica de todas as propostas comerciais, catálogos, manuais, datasheets e demais documentos técnicos apresentados pelas empresas licitantes, referentes a **TODOS OS LOTES** do Pregão Eletrônico nº 02/2026.
2. A análise técnica deverá ser realizada mediante confronto entre as especificações técnicas mínimas previstas no Edital nº 02/2026 (Termo de Referência) e as características técnicas dos produtos ofertados, conforme documentação apresentada pelas licitantes (catálogos, datasheets, manuais do fabricante e demais documentos técnicos).

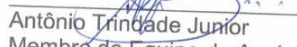


3. O Parecer Técnico deverá apontar, para cada proposta analisada, de forma objetiva e fundamentada:
 - a) As conformidades e desconformidades identificadas entre o produto ofertado e as especificações do edital;
 - b) Os parâmetros técnicos exigidos pelo edital que não puderam ser comprovados pela documentação apresentada;
 - c) A conclusão quanto ao atendimento ou não atendimento das especificações técnicas mínimas;
 - d) A indicação clara de quais divergências são relevantes e passíveis de desclassificação.
4. Ficam encaminhados ao técnico responsável, em anexo a este Ato, os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Edital nº 02/2026 e seus anexos, com as especificações técnicas de cada lote;
 - b) Propostas comerciais de todas as empresas classificadas em cada lote;
 - c) Catálogos, datasheets, manuais e demais documentos técnicos apresentados pelas licitantes;
 - d) Registros ANVISA e certificados INMETRO, quando apresentados.
5. O Parecer Técnico deverá ser emitido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com possível prorrogação de prazo, se for necessário, contados do recebimento da documentação.

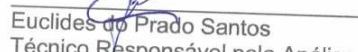
Caetité/BA, 18 de maio de 2026.


Nélida de Cássia Santos Souza
Pregoeira


Matheus Santos Abrantes
Membro de Equipe de Apoio


Antônio Trindade Junior
Membro de Equipe de Apoio

CIENTE. Recebido em 18/05/2026.


Euclides do Prado Santos
Técnico Responsável pela Análise
Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité-BA



DECISÃO DA COMISSÃO
LOTE VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026
LOTE VI — KIT LARINGOSCÓPIO ADULTO — FIBRA ÓPTICA LED
(Quantidade: 04 unidades)

A Comissão de Contratação do Pregão Eletrônico nº 02/2026, no exercício das atribuições que lhe confere o edital e a legislação vigente, após análise das propostas apresentadas para o Lote VI e com base no Parecer Técnico emitido pelo técnico responsável do hospital, DECIDE:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.

O edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 estabelece especificações técnicas mínimas para cada lote, as quais constituem requisitos obrigatórios de conformidade. O Lote VI tem por objeto a aquisição de Kit Laringoscópio Adulto com sistema de iluminação por fibra óptica e tecnologia LED de alta intensidade, confeccionado em aço inoxidável cirúrgico AISI 304, composto por cabo com módulo LED integrado, lâminas curvas Macintosh nº 3, 4 e 5 e lâminas retas Miller nº 3, 4 e 5.

A comprovação do atendimento a essas especificações deve ser realizada mediante apresentação de documentação técnica oficial do fabricante (manual do usuário, catálogo técnico, datasheet, certificado INMETRO), por se tratar de fonte idônea que reflete as capacidades reais do produto. A reprodução literal do texto do edital na proposta comercial não possui valor comprobatório.

O Parecer Técnico analisou as propostas das quatro colocadas para o Lote VI e concluiu pela não conformidade das três primeiras e pela conformidade — condicionada a diligência — da quarta, conforme síntese a seguir.





2. DAS PROPOSTAS ANALISADAS

2.1. 1ª COLOCADA — STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Produto: Laringoscópio MD Convencional | Valor unitário: R\$ 1.150,00

O produto ofertado é um laringoscópio convencional, com lâmpada rosqueada diretamente na base da lâmina, quando o edital exige sistema de fibra óptica com tecnologia LED. Trata-se de divergência tecnológica estrutural, comprovada pelo manual do fabricante apresentado pela própria licitante. Ademais, a linha do produto não contempla lâmina Miller nº 5, a classificação ANVISA é Classe I (edital exige Classe II) e não foi apresentado CBPF do fabricante.

2.2. 2ª COLOCADA — JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Produto: Laringoscópio PRMED Kit Fibra Óptica | Valor unitário: R\$ 1.250,00

Embora a empresa tenha ofertado produto de fibra óptica, a linha do fabricante Goldstar Medical Instruments não contempla lâminas nos tamanhos nº 5, expressamente exigidos pelo edital. A classificação ANVISA é Classe I, há divergência entre os registros ANVISA do catálogo e da consulta, não foi apresentado CBPF e a documentação é insuficiente para aferição de conformidade (folder comercial sem especificações numéricas).

2.3. 3ª COLOCADA — CARDIOSERVICE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA

Produto: Laringoscópio MD Fibra Óptica Xenon 2.5V | Valor unitário: R\$ 3.850,00

A proposta declara expressamente iluminação por lâmpada Xenon Halógena de 2.5V, quando o edital exige tecnologia LED. O catálogo do fabricante confirma que o LED é opcional, não a configuração ofertada. Adicionalmente, as lâminas Miller vão somente até nº 4 (sem nº 5), a garantia declarada é de apenas 3 meses (edital exige 12), a classificação ANVISA é Classe I e não foi apresentado CBPF.

2.4. 4ª COLOCADA — CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Produto: Laringoscópio Doctor Devices Fibra Óptica LED | Valor unitário: R\$ 6.400,00





A documentação apresentada é substancial: catálogo do produto com tabela de tamanhos e códigos (incluindo nº 5 em ambos os perfis), consulta ANVISA com registro Classe II em nome da própria licitante, e Certificado de Conformidade INMETRO nº MED 2836-04-25 (ICC) com validade indeterminada, abrangendo todos os modelos ofertados.

O Parecer Técnico concluiu que o produto atende à descrição funcional e tecnológica do edital: é efetivamente laringoscópio de fibra óptica com LED, com módulo integrado no cabo, nos tamanhos exigidos (Macintosh e Miller nº 3, 4 e 5), classificação ANVISA Classe II, registro em nome da própria licitante, certificado INMETRO válido com auditoria fabril, garantia de 12 meses e composição completa do kit. Contudo, o catálogo não informa valores numéricos para algumas especificações (intensidade luminosa, vida útil do LED, temperatura de cor, dimensões do cabo, autonomia de bateria, especificação AISI 304 e parâmetros de autoclavagem).

O Parecer Técnico recomendou a classificação condicionada a diligência complementar, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que a licitante apresente o manual do fabricante ou datasheet com as especificações numéricas, documento que, inclusive, já se encontra depositado no sistema ANVISA.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto e em consonância com o Parecer Técnico, a Comissão de Contratação DECIDE:

I — DESCLASSIFICAR a proposta da 1ª colocada (STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA), por oferta de produto com tecnologia convencional (lâmpada rosqueada na lâmina) quando o edital exige sistema de fibra óptica com LED, pela inexistência de lâmina Miller nº 5 na linha do produto, pela classificação ANVISA Classe I (edital exige Classe II) e pela ausência de CBPF do fabricante.

II — DESCLASSIFICAR a proposta da 2ª colocada (JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA), pela inexistência de lâminas nos tamanhos nº 5 (Macintosh e Miller)





na linha do fabricante, comprovada pelo catálogo, pela classificação ANVISA Classe I, pela insuficiência documental e pela ausência de CBPF.

III — DESCLASSIFICAR a proposta da 3ª colocada (CARDIOSERVICE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA), por iluminação Xenon Halógena declarada na proposta (edital exige LED), pela ausência de lâmina Miller nº 5, pela garantia de apenas 3 meses (edital exige 12), pela classificação ANVISA Classe I e pela ausência de CBPF.

IV — CLASSIFICAR a proposta da 4ª colocada (CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA), referente ao Laringoscópio Doctor Devices Fibra Óptica LED (Registro ANVISA nº 80901119017 — Classe II), por atender à descrição funcional e tecnológica do Lote VI, conforme demonstrado pelo Parecer Técnico, **CONDICIONADA** ao atendimento da diligência determinada no item V abaixo.

V — DETERMINAR DILIGÊNCIA junto à empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que apresente, no prazo de 01 (um dia) dia útil contados da notificação, o manual do fabricante ou datasheet técnico do produto Laringoscópio Fibra Óptica Doctor Devices contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Intensidade luminosa na ponta da lâmina (mínimo exigido: 15.000 lux);
- b) Vida útil do LED (mínimo exigido: 50.000 horas);
- c) Temperatura de cor (faixa exigida: 4.000 a 6.500 K);
- d) Dimensões do cabo — diâmetro e comprimento (faixa exigida: 28–32 mm e 125–135 mm);
- e) Autonomia de bateria (mínimo exigido: 10 horas de uso contínuo);
- f) Especificação da liga do aço inoxidável (exigido: AISI 304);
- g) Parâmetros de autoclavagem (exigido: 134°C/18 minutos).

VI — ESTABELECE que, caso a documentação apresentada em resposta à diligência comprove o atendimento integral às especificações acima, a classificação será confirmada e a empresa será convocada para apresentação da documentação de





habilitação. Caso a documentação revele divergência em qualquer dos itens ou não seja apresentada no prazo, a proposta será desclassificada e, se houver, serão convocadas as demais colocadas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caetité/BA, 28 de maio de 2026.

Nélida de Cássia Santos Souza

Nélida de Cássia Santos Souza

Pregoeira

Matheus Santos Abrantes

Membro de Equipe de Apoio

Antônio Trindade Junior

Membro de Equipe de Apoio



PARECER TÉCNICO
LOTE VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026
LOTE VI — KIT LARINGOSCÓPIO ADULTO — FIBRA ÓPTICA LED
(Quantidade: 04 unidades)

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Ato da Comissão de Contratação do Pregão Eletrônico nº 02/2026, que solicita análise técnica das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, emito o presente Parecer Técnico referente ao Lote VI, cujo objeto é a aquisição de Kit Laringoscópio Adulto com sistema de iluminação por fibra óptica e tecnologia LED de alta intensidade, confeccionado em aço inoxidável cirúrgico AISI 304, acondicionado em estojo rígido, composto por cabo com módulo LED integrado, lâminas curvas Macintosh (nº 3, 4 e 5) e lâminas retas Miller (nº 3, 4 e 5), com encaixe padrão ISO 7376:2020.

A análise foi realizada mediante confronto entre as especificações técnicas mínimas previstas no Edital e as características técnicas dos produtos ofertados, com base nos catálogos, manuais, certificados e demais documentos técnicos apresentados pelas licitantes. A documentação técnica oficial do fabricante — manual do usuário, catálogo com especificações, datasheet, certificado INMETRO — constitui o instrumento idôneo para aferição objetiva do atendimento às especificações, por se tratar de fonte emitida pelo próprio fabricante ou por organismo acreditado, vinculada ao registro ANVISA do produto.

Registra-se que a proposta comercial, por ser documento elaborado pela própria licitante interessada na classificação, não substitui a documentação técnica do fabricante para fins de comprovação de conformidade. A reprodução literal do texto descritivo do edital na proposta constitui mera transcrição do objeto licitado, sem valor comprobatório. Quando a proposta declara uma especificação e o catálogo ou manual do fabricante informa outra, prevalece o documento do fabricante — por refletir as capacidades reais do produto.

No caso do Lote VI, essa exigência de comprovação assume particular relevância. O edital especifica, de forma expressa e reiterada, que o laringoscópio deve possuir sistema de iluminação por fibra óptica com tecnologia LED — e não iluminação convencional com lâmpada rosqueada





na lâmina, nem iluminação por Xenon/Halógena. A diferença entre essas tecnologias é estrutural: no sistema de fibra óptica LED, o módulo de luz fica no cabo e a iluminação é conduzida por feixe de fibra óptica embutido na estrutura da lâmina até a porção distal, resultando em iluminação uniforme, sem sombras, sem aquecimento e com vida útil significativamente superior. Trata-se de concepções tecnológicas distintas que não se confundem e que determinam a qualidade da visualização durante o procedimento de intubação orotraqueal.

O edital também especifica tamanhos obrigatórios de lâminas — Macintosh nº 3, 4 e 5 e Miller nº 3, 4 e 5 —, devendo o catálogo ou manual do fabricante comprovar que a linha do produto efetivamente contempla o tamanho nº 5 (Extra Grande) em ambos os perfis, indispensável para intubação de pacientes adultos com via aérea difícil.

2. PROPOSTAS ANALISADAS

Ord.	Empresa	Produto	Valor Unit.	Resultado	Motivo Síntese
1ª	Starmedical Imp. e Exp. LTDA	MD Convencional	R\$1.150,00	DECLASS.	Produto convencional, não fibra óptica LED
2ª	JT Comércio de Prod. Médicos LTDA	PRMED Kit Fibra	R\$1.250,00	DECLASS.	Sem lâmina nº 5, doc. insuficiente, sem CBPF
3ª	Cardioservice Com. Ind. e Serv. LTDA	MD Fibra Óptica Xenon	R\$3.850,00	DECLASS.	Iluminação Xenon, não LED; garantia 3 meses; sem lâmina Miller nº 5
4ª	Cirúrgica São Felipe Prod. p/ Saúde LTDA	Doctor Devices Fibra Óptica LED	R\$6.400,00	CLASSIFICAR	Atende, condicionada à diligência complementar

3. ANÁLISE DA 1ª COLOCADA

STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Produto: Laringoscópio MD Convencional (Fabricante: Medical Devices Pvt Ltd., Paquistão / Importador: Macrosul)

Registro ANVISA: 80070210014 — Classe I (Baixo Risco) — Vigente

Documentação: Proposta comercial, manual do fabricante (Laringoscópio Convencional MD), certificados INMETRO (NCC/Macrosul), Resoluções-RE ANVISA, consulta ANVISA.

3.1. Divergência estrutural: produto convencional ofertado — edital exige fibra óptica LED

O edital exige, de forma expressa e reiterada, kit laringoscópio com sistema de iluminação por fibra óptica e tecnologia LED de alta intensidade, com módulo óptico integrado no cabo e





transmissão de luz por fibra óptica embutida nas lâminas. O produto ofertado, conforme comprovado pelo manual do fabricante apresentado pela própria empresa, é o Laringoscópio Convencional MD, cujo sistema de iluminação consiste em lâmpada rosqueada diretamente na base da lâmina — sem qualquer menção a fibra óptica ou módulo óptico integrado no cabo. São concepções tecnológicas distintas e a divergência é insanável.

3.2. Composição do kit — tamanhos divergentes

O edital exige lâminas Macintosh nº 3, 4 e 5 e Miller nº 3, 4 e 5. A proposta oferece lâminas em tamanhos diversos (incluindo pediátricos/neonatais não solicitados) e não inclui a lâmina reta Miller nº 5, que não é fabricada na linha do produto conforme o catálogo do fabricante.

3.3. Demais não conformidades

Especificações do LED (intensidade luminosa, vida útil, temperatura de cor) não comprovadas e inaplicáveis ao modelo convencional ofertado; autonomia de bateria não informada; dimensões do cabo não comprovadas; classificação de risco ANVISA Classe I (edital exige Classe II); ausência de CBPF do fabricante Medical Devices Pvt Ltd.

CONCLUSÃO — 1ª COLOCADA: NÃO ATENDE às especificações técnicas mínimas do edital. A divergência tecnológica (produto convencional versus fibra óptica LED exigida) é estrutural, comprovada pelo manual do fabricante e insanável por diligência. Recomenda-se a **DECLASSIFICAÇÃO**.

4. ANÁLISE DA 2ª COLOCADA

JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Produto: Laringoscópio PRMED Kit Fibra Óptica (Fabricante: Goldstar Medical Instruments, Paquistão / Detentora registro: CEC Importação e Comércio)

Registro ANVISA: 81451140003 (consulta) / 81451140001 (catálogo — divergente) — Classe I (Baixo Risco)

Documentação: Proposta comercial (reprodução parcial do edital), folder comercial CEC Importação, consulta ANVISA.

4.1. Ponto positivo

A empresa ofertou produto de fibra óptica, alinhado ao tipo de tecnologia exigida pelo edital.





4.2. Não conformidade principal: ausência de lâmina nº 5

O catálogo do fabricante demonstra que os tamanhos disponíveis são Macintosh de 0 a 4 e Miller de 00 a 4. Não existe lâmina nº 5 (Extra Grande) em nenhum dos dois perfis. A lâmina Macintosh nº 5 e a Miller nº 5 são expressamente exigidas pelo edital e indispensáveis para intubação de pacientes adultos com via aérea difícil.

4.3. Demais não conformidades

Especificações do LED não comprovadas (intensidade, vida útil, temperatura de cor); dimensões do cabo e autonomia de bateria não informadas; classificação de risco ANVISA Classe I (edital exige Classe II); divergência entre o registro ANVISA do catálogo (81451140001) e o da consulta (81451140003); ausência de CBPF do fabricante Goldstar Medical Instruments; insuficiência documental generalizada (folder comercial sem especificações numéricas, sem manual do fabricante).

CONCLUSÃO — 2ª COLOCADA: NÃO ATENDE às especificações técnicas mínimas do edital. A inexistência de lâminas no tamanho nº 5 é não conformidade objetiva, comprovada pelo catálogo do fabricante e insanável. Recomenda-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO**.

5. ANÁLISE DA 3ª COLOCADA

CARDIOSERVICE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA

Produto: Laringoscópio MD Fibra Óptica — Cabo Mark IV Xenon 2.5V (Fabricante: Medical Devices Pvt Ltd., Paquistão / Importador: Macrosul)

Registro ANVISA: 80070210014 — Classe I (Baixo Risco) — Vigente

Documentação: Proposta comercial detalhada, catálogo MD (linha Fibra Óptica — cabos e lâminas), consulta ANVISA, documentação empresarial.

5.1. Divergência estrutural: iluminação Xenon Halógena — edital exige LED

A proposta declara expressamente: "Cabo em Metal MD XENON 2.5V Mark IV" com "iluminação lâmpada Xenon Halógena de 2.5V". O edital exige tecnologia LED de alta intensidade. O catálogo do fabricante confirma que a iluminação LED é opcional, não sendo a configuração de série do cabo ofertado. A tecnologia Xenon/Halógena gera calor na lâmpada, possui vida útil inferior (100–500 horas versus 50.000 horas do LED), consome mais energia e produz luz com temperatura de cor fora da faixa de 4.000 a 6.500 K exigida pelo edital. Trata-se de divergência declarada pela própria licitante e confirmada pelo catálogo.

5.2. Lâminas Miller — tamanhos divergentes





O edital exige Miller nº 3, 4 e 5. A proposta oferece Miller nº 2, 3 e 4 — com ausência do tamanho nº 5 (exigido) e presença do tamanho nº 2 (não solicitado). A ausência do tamanho nº 5 é consistente com o catálogo do fabricante, que vai somente até nº 4.

5.3. Garantia insuficiente

A proposta declara garantia de apenas 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. O edital exige garantia mínima de 12 (doze) meses. A divergência é clara, objetiva e declarada pela própria licitante.

5.4. Demais não conformidades

Ausência de CBPF do fabricante; classificação de risco ANVISA Classe I (edital exige Classe II); estojo descrito como "simples" (edital exige rígido com compartimentos individuais); dimensões do cabo, autonomia de bateria e especificação AISI 304 não comprovadas.

CONCLUSÃO — 3ª COLOCADA: NÃO ATENDE às especificações técnicas mínimas do edital. A iluminação Xenon Halógena (edital exige LED), a ausência de lâmina Miller nº 5 e a garantia de apenas 3 meses (edital exige 12) são divergências objetivas, declaradas pela própria licitante e insanáveis. Recomenda-se a **DECLASSIFICAÇÃO**.

6. ANÁLISE DA 4ª COLOCADA

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Produto: Laringoscópio Fibra Óptica com LED — Doctor Devices (Fabricante: Doctor Devices, Paquistão)

Registro ANVISA: 80901119017 — Classe II (Médio Risco) — Válido — Vigente

Documentação: Proposta comercial detalhada com composição do kit, catálogo do produto (cabos e lâminas com tabela de tamanhos e códigos), consulta ANVISA, Certificado de Conformidade INMETRO nº MED 2836-04-25 (ICC, OCP 0174, emissão 19/01/2026, validade indeterminada, 9 páginas).

6.1. Diferenciais relevantes desta proposta

Esta proposta apresenta diferenças qualitativas substanciais em relação às três anteriores, que justificam análise pormenorizada:

a) Tecnologia correta: Fibra Óptica com LED. O catálogo identifica o produto como "Laringoscópio de Fibra Óptica de LED", com módulo LED integrado no cabo e transmissão por fibra óptica nas lâminas, exatamente a concepção tecnológica exigida pelo edital.





b) **Lâminas nº 5 disponíveis e comprovadas.** O catálogo apresenta tabela de códigos incluindo DD-1004-5 (Macintosh "Extra Grande" nº 5) e DD-1005-5 (Miller "Extra Grande" nº 5). O certificado INMETRO confirma os modelos BR-1004-5 e BR-1005-5 como lâminas ensaiadas. Esta é a primeira e única proposta que comprova a existência do tamanho nº 5 em ambos os perfis.

c) **Classificação de risco ANVISA: Classe II.** O registro ANVISA nº 80901119017 classifica o produto como Classe II (Médio Risco), exatamente o exigido pelo edital. Todas as demais propostas apresentaram Classe I.

d) **Registro ANVISA em nome da própria licitante.** O registro pertence à Cirúrgica São Felipe (CNPJ 07.626.776/0001-60), eliminando qualquer questão de legitimidade para comercialização.

e) **Certificado INMETRO válido e abrangente.** O certificado MED 2836-04-25 (ICC), emitido em 19/01/2026 com validade indeterminada, cobre todos os modelos de cabos e lâminas ofertados, atestando conformidade com NBR IEC 60601-1-2:2010, NBR IEC 60601-1-2:2017, NBR IEC 60601-1-6:2011 e NBR IEC 60601-1-9:2010. Houve auditoria fabril na planta do fabricante no Paquistão em janeiro/2025.

f) **Garantia de 12 meses.** A proposta declara expressamente garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação, conforme exigido pelo edital.

g) **Composição completa do kit.** 01 cabo com módulo LED integrado, 03 Macintosh (3, 4 e 5), 03 Miller (3, 4 e 5), 02 pilhas tipo C (LR14), 01 lâmpada LED reserva, 01 estojo rígido com compartimentos individuais e 01 manual em português.

6.2. Especificações que demandam diligência complementar

Embora o produto ofertado atenda à descrição funcional e tecnológica do edital, o catálogo comercial apresentado não informa valores numéricos para algumas especificações técnicas exigidas. As lacunas identificadas são de natureza quantitativa (valores numéricos) e não qualitativa (tipo de produto), diferenciando-se substancialmente das divergências estruturais encontradas nas propostas anteriores. São elas:

a) **Intensidade luminosa:** O edital exige mínimo de 15.000 lux na ponta da lâmina. O catálogo menciona "iluminação branca de alta intensidade" sem dado numérico.

b) **Vida útil do LED:** O edital exige mínimo de 50.000 horas. O certificado INMETRO confirma a existência de lâmpada LED, mas sem informar vida útil.

c) **Temperatura de cor:** O edital exige 4.000 a 6.500 K. Não informada.





d) **Dimensões do cabo:** O edital exige diâmetro de 28 a 32 mm e comprimento de 125 a 135 mm. Não informadas.

e) **Autonomia de bateria:** O edital exige mínimo de 10 horas de uso contínuo. Não informada.

f) **Material AISI 304:** O edital exige aço inoxidável cirúrgico AISI 304. O catálogo menciona "aço inoxidável de alta resistência" sem especificar a liga.

g) **Autoclavagem:** O edital exige autoclavagem a 134°C/18 minutos. Não comprovada expressamente.

Registra-se que o manual do fabricante consta depositado no sistema ANVISA (expediente 0990808/25-4, de 31/07/2025), podendo ser consultado para verificação dessas especificações. As lacunas acima são passíveis de saneamento por diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Observação sobre CBPF

O edital exige CBPF vigente. Contudo, para produtos de Classe II, a regulamentação da ANVISA (RDC 497/2021 e atualizações) não exige CBPF como requisito obrigatório para registro — o CBPF é exigido para Classes III e IV. O certificado INMETRO demonstra auditoria fabril na planta do fabricante em janeiro/2025, atestando conformidade do sistema de qualidade. O registro ANVISA concedido em 26/08/2024 pressupõe avaliação favorável da ANVISA. A exigência genérica de CBPF no edital, quando aplicada a produto de classe que não a requer, deve ser interpretada à luz da proporcionalidade e da finalidade da exigência, não servindo como barreira desproporcional à competição.

CONCLUSÃO — 4ª COLOCADA: ATENDE à descrição funcional e tecnológica do edital. O produto é efetivamente laringoscópio de fibra óptica com LED, nos tamanhos exigidos (incluindo nº 5), com classificação ANVISA Classe II, registro próprio, INMETRO válido e garantia de 12 meses. Recomenda-se a **CLASSIFICAÇÃO**, condicionada ao atendimento de diligência complementar para comprovação das especificações numéricas indicadas no item 6.2.

7. CONCLUSÃO GERAL

Diante da análise técnica realizada, manifesto-me:

I — Pela **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta da 1ª colocada (STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA), por oferta de produto





convencional quando o edital exige fibra óptica LED, ausência de lâmina Miller nº 5, classificação ANVISA Classe I e ausência de CBPF.

II — Pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da 2ª colocada (JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA), por inexistência de lâminas nº 5 na linha do fabricante, classificação ANVISA Classe I, insuficiência documental generalizada e ausência de CBPF.

III — Pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da 3ª colocada (CARDIOSERVICE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA), por iluminação Xenon Halógena (edital exige LED), ausência de lâmina Miller nº 5, garantia de apenas 3 meses (edital exige 12), classificação ANVISA Classe I e ausência de CBPF.

IV — Pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta da 4ª colocada (CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA — Doctor Devices Fibra Óptica LED), por atender à descrição funcional e tecnológica do edital, condicionada ao atendimento de diligência complementar para comprovação das especificações numéricas indicadas no item 6.2 deste parecer.

É o parecer, submetido à consideração da Comissão de Contratação.

Caetité/BA, 28 de maio de 2026.


Euclides do Prado Santos
Técnico Responsável pela Análise
Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité-BA



PARECER TÉCNICO
LOTE IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026
LOTE IV — UNIDADE ELETROCIRÚRGICA DE ALTA POTÊNCIA (BISTURI
ELÉTRICO)
(Quantidade: 03 unidades)

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Ato da Comissão de Contratação do Pregão Eletrônico nº 02/2026, que solicita análise técnica das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, emito o presente Parecer Técnico referente ao Lote IV, cujo objeto é a aquisição de Unidade Eletrocirúrgica de Alta Potência (Bisturi Elétrico), microprocessada, com leitura de impedância tissular, sistema de segurança com monitoramento da placa de retorno e modos monopolar e bipolar, para uso em centro cirúrgico.

A análise foi realizada mediante confronto entre as especificações técnicas mínimas previstas no Edital e as características técnicas dos produtos ofertados, com base nos catálogos, manuais e demais documentos técnicos apresentados pelas licitantes. A documentação técnica oficial do fabricante constitui o instrumento idôneo para aferição objetiva do atendimento às especificações, por se tratar de fonte emitida pelo próprio fabricante e vinculada ao registro ANVISA do produto.

2. PROPOSTAS ANALISADAS

Ord.	Empresa	Produto	Valor Unit.	Doc. Técnica	Resultado
1ª	Brazilian Medical Solutions	Não informado	R\$28.600,00	Nenhum	Desclassificar
2ª	LC Comércio de Equip. Méd. Hosp. LTDA	BARFFAB LE3	R\$28.700,00	Nenhum	Desclassificar
3ª	Marimax Com. e Imp. de Prod. para Saúde	Incision Master (modelo não especificado)	R\$28.900,00	Manual	Desclassificar
4ª	Prime Medical Com. de Mat. Médico LTDA	WEM SS-501LX	R\$33.000,00	Completo	Classificar

3. ANÁLISE DA 1ª COLOCADA
BRAZILIAN MEDICAL SOLUTIONS

Produto: Não informado (nenhum documento anexado).

Documentação apresentada: NENHUMA. A empresa limitou-se a registrar o valor unitário de R\$28.600,00 na plataforma BLL, sem anexar proposta comercial, catálogo, manual, registro ANVISA ou qualquer outro documento.





A ausência total de documentação — incluindo a própria proposta comercial formal — impede a identificação do produto ofertado (marca, modelo, fabricante, registro ANVISA) e torna a análise técnica materialmente impossível.

CONCLUSÃO — 1ª COLOCADA: NÃO ATENDE às especificações técnicas mínimas do edital por ausência total de proposta comercial e documentação técnica. Recomenda-se a **DECLASSIFICAÇÃO**.

4. ANÁLISE DA 2ª COLOCADA

LC — COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Produto indicado na proposta: BARFFAB / LE3 (Registro ANVISA: 80009860012)

Documentação apresentada: Apenas proposta comercial elaborada pela própria licitante, sem catálogo, manual ou certificados do fabricante.

4.1. A proposta comercial consiste em reprodução literal do texto descritivo do edital, o que constitui mera transcrição do objeto licitado e não comprovação de atendimento. A própria licitante declarou em sua proposta que o documento foi elaborado considerando as informações do edital como “REFERÊNCIA de cotação”.

4.2. Não foi apresentado catálogo técnico, manual do fabricante, certificado INMETRO, CBPF ou qualquer documento que permita verificar se o equipamento BARFFAB LE3 atende às especificações de potência, modos de operação, sistema de monitoramento de placa, compatibilidade com argônio, frequência de operação e demais requisitos técnicos.

4.3. Registra-se que a mesma empresa, no Lote III (Bomba de Infusão), também apresentou apenas reprodução do edital como proposta, sem documentação técnica, tendo sido recomendada para desclassificação pelo mesmo fundamento.

CONCLUSÃO — 2ª COLOCADA: NÃO ATENDE às especificações técnicas mínimas do edital por ausência total de documentação técnica comprobatória. A cópia do edital não constitui prova de conformidade. Recomenda-se a **DECLASSIFICAÇÃO**.

5. ANÁLISE DA 3ª COLOCADA

MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIA EIRELI ME

Fabricante: Master Medikal Ind. e Com. de Equip. Médicos LTDA (Santa Rita do Sapucaí/MG)

Produto: Gerador Eletrocirúrgico Incision Master® (modelo não especificado)

Documentação apresentada: Manual do fabricante em português (enviado em duplicata). Sem proposta comercial formal, sem certificados INMETRO ou CBPF.

5.1. Divergências identificadas:

a) Modelo não identificado: O manual cobre 8 modelos distintos (MKIM400S/P, MKIM300S/P, MKIM200S/P, MKIM100S/P) com potências que variam de 100W a 400W. A





empresa não indicou qual modelo está ofertando, impossibilitando a verificação de conformidade de potência. Apenas os modelos MKIM400 e MKIM300 poderiam atender ao requisito de 300W de corte.

b) Registro ANVISA em branco: Na página de identificação do próprio manual do fabricante, o campo “Número de Registro ANVISA” encontra-se em branco. A empresa não informou nem comprovou registro sanitário válido.

c) Acessórios obrigatórios listados como opcionais: O manual é explícito ao informar que a única parte que acompanha o gerador é o cabo de alimentação. Todos os demais itens exigidos pelo edital (caneta monopolar, cabos, placas, pinça bipolar, pedais, eletrodos, carro de transporte) constam como “acessórios opcionais”. Não há proposta formal confirmando seu fornecimento.

d) Ausência de proposta comercial formal: Não há documento indicando marca, modelo específico, valor, prazo de garantia, condições de treinamento ou assistência técnica na Bahia.

e) Ausência de certificações: Não foram apresentados certificado INMETRO nem CBPF, ambos exigidos pelo edital.

5.2. Nota: Embora a linha Incision Master® demonstre, nos modelos de alta potência (MKIM400/MKIM300), características técnicas compatíveis com diversas exigências do edital (sistema NER de monitoramento de placa, modos monopolares e bipolares completos, compatibilidade com argônio, frequência de 600 kHz, Classe I / Tipo CF / IPX1, bivolt automático), a combinação de modelo não identificado, registro ANVISA em branco e ausência de proposta formal torna impossível aferir objetivamente a conformidade.

CONCLUSÃO — 3ª COLOCADA: NÃO ATENDE às especificações técnicas mínimas do edital por ausência de identificação do modelo ofertado, registro ANVISA em branco, acessórios obrigatórios classificados como opcionais e ausência de certificados INMETRO e CBPF. Recomenda-se a **DECLASSIFICAÇÃO**.

6. ANÁLISE DA 4ª COLOCADA PRIME MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA

Fabricante: WEM Equipamentos Eletrônicos Ltda (Ribeirão Preto/SP)

Produto: Bisturi Eletrônico Microprocessado SS-501LX

Registro ANVISA: 10247670046 (válido até 10/01/2036)

Documentação apresentada: Proposta comercial com descrição técnica, manual completo do fabricante (trilingue, ~56 páginas por idioma com curvas de potência e especificações numéricas), certificado INMETRO SGS BRA24/00051 (revisado 22/11/2024), CBPF WEM (válido até 15/07/2026), consulta ANVISA, folder comercial, carta de autorização Mindray e declaração WEM de assistência técnica autorizada na Bahia.

A documentação apresentada é completa, adequada e permite o confronto objetivo com todas as especificações técnicas do edital. Segue a análise:





ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL	DOCUMENTAÇÃO DO FABRICANTE (WEM)	RESULTADO
Tipo: Unidade geradora eletrocirúrgica microcontrolada	Bisturi Eletrônico Microprocessado SS-501LX com sistema Power Feedback	ATENDE
Potência Corte Puro: mín. 300W (300Ω)	300W em carga declarada de 300Ω (Pure Cut sem High Cut)	ATENDE
Corte c/ hemostasia (blend): mín. 120W, mín. 3 níveis	Blend 1: 250W, Blend 2: 200W, Blend 3: 150W	ATENDE
Coagulação monopolar: mín. 100W	Desiccate: 180W, Fulgurate: 120W, Forced: 120W, Soft: 120W	ATENDE
Bipolar: mín. 70W	Bipolar: 100W, Micro: 100W, Macro: 125W, Cut: 125W	ATENDE
Modos monopolares completos	Pure Cut, Blend 1/2/3, Desiccate, Fulgurate (spray), Forced, Soft	ATENDE
Bipolar com ajuste fino para microcirurgia	Micro Bipolar com incremento de 0,5W	ATENDE
Frequência 300 kHz a 4 MHz	390 kHz (frequência fundamental do gerador)	ATENDE
Sistema REM/CQM de monitoramento da placa	Sistema PPM — monitoração contínua com bloqueio e alarme	ATENDE
Painel à prova de líquidos, leitura digital, alarmes	IP21, display digital, LEDs de modo, volume ajustável	ATENDE
Memória de configurações (desejável)	3 posições de memória para 20 modos	ATENDE
Ativação por pedal e caneta manual	Pedais FS-16/17/25 + caneta E2100 com função Remote	ATENDE
Compatibilidade com módulo de argônio (mesma marca)	Compatível com coagulador por plasma de argônio WEM	ATENDE
Bivolt automático, plugue NBR 14136	100-240VAC automático, fabricante brasileiro	ATENDE
Classe I, Tipo CF, mín. IPX1	Classe I, Tipo CF (à prova de desfibrilador), IP21	ATENDE
Registro ANVISA válido	10247670046 — válido até 10/01/2036	ATENDE
Certificação INMETRO	SGS BRA24/00051 — NBR IEC 60601-1, 60601-1-2, 60601-2-2 e outras	ATENDE
CBPF vigente	WEM — válido até 15/07/2026	ATENDE
Garantia on-site 12 meses (BA)	Declarada + AT autorizada WEM na Bahia (Prime Medical)	ATENDE
Manual de operação em português	Incluído (PT00130192)	ATENDE

CONCLUSÃO — 4ª COLOCADA: ATENDE à totalidade das especificações técnicas mínimas exigidas no edital, superando diversos requisitos. A documentação apresentada (manual do fabricante com especificações numéricas, certificado INMETRO SGS vigente, registro ANVISA próprio do fabricante válido até 2036, CBPF vigente e declaração de assistência técnica autorizada na Bahia) é completa e permite aferir objetivamente a conformidade do produto. Recomenda-se a **CLASSIFICAÇÃO**.





7. CONCLUSÃO GERAL

Diante da análise técnica realizada, manifesto-me pela DESCLASSIFICAÇÃO das propostas da 1ª, 2ª e 3ª colocadas, e pela CLASSIFICAÇÃO da proposta da 4ª colocada (Prime Medical Comércio de Material Médico LTDA — WEM SS-501LX), por ser a primeira proposta que demonstra, com documentação técnica robusta, capacidade de atender às especificações técnicas mínimas previstas no edital para o Lote IV.

É o parecer, submetido à consideração da Comissão de Contratação.

Caetité/BA, 25 de maio de 2026.


Euclides do Prado Santos
Técnico Responsável pela Análise
Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité-BA



PARECER TÉCNICO
LOTE I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026
LOTE I — DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR/MONITOR CARDÍACO MANUAL
(Quantidade: 02 unidades)

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Ato da Comissão de Contratação do Pregão Eletrônico nº 02/2026, que solicita análise técnica das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, emito o presente Parecer Técnico referente ao Lote I, cujo objeto é a aquisição de Desfibrilador/Cardioversor/Monitor Cardíaco Manual, com marcapasso externo transcutâneo e oximetria de pulso, para uso em pacientes adultos e pediátricos.

A análise foi realizada mediante confronto entre as especificações técnicas mínimas previstas no Edital e as características técnicas dos produtos ofertados, com base nos catálogos, datasheets, manuais e demais documentos técnicos apresentados pelas licitantes.

2. PROPOSTAS ANALISADAS

Ord.	Empresa	Produto	Valor Unit.	Catálogo	Resultado
1ª	JT Comércio de Produtos Médicos LTDA	AMOUL i6	R\$17.400,00	Folder	Desclassificar
2ª	LC Comércio de Equip. Médico Hospitalares LTDA	AMOUL/2	R\$17.500,00	Nenhum	Desclassificar
3ª	Starmedical Importação e Exportação LTDA	CMOS Drake Vivo Gold	R\$21.800,00	Folder	Desclassificar
4ª	Nordeste Medical LTDA	Não informado	R\$22.000,00	Nenhum	Desclassificar
5ª	Prime Medical Com. de Material Médico LTDA	Mindray BeneHeart D30	R\$25.300,00	Completo	Classificar

3. ANÁLISE DA 1ª COLOCADA

JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Produto: AMOUL i6 (Fabricante: Ambulanc Shenzhen Tech. / Registro ANVISA: 80117581199)

Documentação apresentada: Folder comercial resumido (não constitui datasheet ou manual técnico).

3.1. Divergências objetivas identificadas no próprio catálogo:





a) **Número de curvas simultâneas na tela:** O edital exige exibição simultânea de no mínimo 5 (cinco) traçados. O catálogo do AMOUL i6 afirma expressamente "visualização de até 4 curvas simultâneas". Trata-se de não conformidade objetiva e documentada.

b) **Tempo de carga para 360 Joules:** O edital exige no máximo 7 (sete) segundos. O catálogo informa "360J em menos de 8 segundos". O valor "menos de 8" pode significar 7,9 segundos, extrapolando o limite editalício.

c) **Índice de Proteção (IP):** O edital exige IP55 (proteção contra jatos d'água). O catálogo informa IP54 (proteção apenas contra respingos). A diferença no segundo dígito é tecnicamente significativa em ambiente hospitalar.

3.2. Omissões relevantes:

Além das divergências acima, o folder comercial apresentado não informa os seguintes parâmetros exigidos pelo edital: resolução da tela (mínimo 800x600 pixels); tela sensível ao toque; derivação de ECG de 5 vias (informa 3, 6 ou 12, mas não 5); análise de arritmias com mínimo de 10 tipos; detecção e rejeição de pulsos de marcapasso; monitoramento de impedância transtorácica com indicação numérica/gráfica; níveis de seleção de energia (mínimo 15); especificações numéricas de SpO2; modos fixo e demanda do marcapasso com respectivas faixas; velocidades de registro da impressora; largura do papel térmico; capacidade de memória (mínimo 100 eventos); porta USB/SD; filtros de ECG.

CONCLUSÃO — 1ª COLOCADA: NÃO ATENDE às especificações técnicas mínimas do edital. As três divergências objetivas (curvas simultâneas, tempo de carga e índice de proteção), individualmente, são suficientes para fundamentar a desclassificação, pois decorrem de informações expressas no próprio material da licitante. Recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO.

4. ANÁLISE DA 2ª COLOCADA

LC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

Produto: AMOUL/2 (Registro ANVISA: 80117581199)

Documentação apresentada: Apenas proposta comercial, sem qualquer catálogo, datasheet, manual ou documento técnico do fabricante.

A licitante não apresentou nenhum documento técnico do fabricante. A proposta comercial limita-se a reproduzir integralmente o texto descritivo do edital, o que constitui mera transcrição do objeto licitado e não comprovação de atendimento.

Adicionalmente, o modelo indicado como "AMOUL/2" gera incerteza, pois o registro ANVISA 80117581199 abrange os modelos "i2" e "i6". Sem documentação técnica, não é possível sequer confirmar qual modelo está sendo efetivamente ofertado.

A ausência total de documentação técnica torna materialmente impossível a análise de conformidade com qualquer requisito do edital.

CONCLUSÃO — 2ª COLOCADA: NÃO ATENDE às especificações técnicas mínimas do edital por ausência total de documentação técnica comprobatória. A mera reprodução do texto do edital na proposta não substitui a apresentação de catálogo, datasheet ou manual do fabricante. Recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO.

A



5. ANÁLISE DA 3ª COLOCADA

STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Produto: CMOS Drake / Vivo Gold (Registro ANVISA: 80058130029)

Documentação apresentada: Folder comercial/promocional do fabricante CMOS Drake.

5.1. Parâmetros obrigatórios classificados como opcionais:

O ponto mais crítico é que o próprio catálogo do fabricante divide os recursos em "PARÂMETROS DE SÉRIE" (Desfibrilação, Cardioversão e ECG de 12 derivações) e "PARÂMETROS OPCIONAIS" (Marcapasso, Impressora Térmica, Modo DEA e SpO2). Os três últimos itens listados como opcionais são exigidos como obrigatórios e integrados pelo edital. A proposta não inclui declaração, documento de configuração ou qualquer instrumento que confirme a inclusão desses módulos na oferta.

5.2. Outras insuficiências:

O catálogo menciona "3 CANAIS DE ECG NA TELA", enquanto o edital exige no mínimo 5 traçados simultâneos. Além disso, o folder não informa: resolução da tela; tempo de carga para 360J; faixa de energia; níveis de seleção de energia; cabo de ECG de 3 vias; análise de arritmias com mínimo de 10 tipos; especificações numéricas de SpO2, marcapasso e impressora; índice de proteção IP numérico; capacidade de memória; porta USB/SD; e tipo de bateria.

CONCLUSÃO — 3ª COLOCADA: NÃO ATENDE às especificações técnicas mínimas do edital. O próprio catálogo do fabricante classifica como opcionais três itens exigidos como obrigatórios (SpO2, marcapasso e impressora), e a proposta não comprova a inclusão desses módulos. O folder comercial não fornece os parâmetros técnicos numéricos necessários para aferir a conformidade. Recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO.

6. ANÁLISE DA 4ª COLOCADA

NORDESTE MEDICAL LTDA

Produto: Não informado (nenhum documento anexado).

Documentação apresentada: NENHUMA. A empresa limitou-se a registrar o valor do lance na plataforma eletrônica, sem anexar proposta comercial, catálogo, datasheet, manual ou qualquer outro documento.

A ausência total de documentação — incluindo a própria proposta comercial formal — impede a identificação do produto ofertado (marca, modelo, fabricante, registro ANVISA) e torna a análise técnica materialmente impossível.

Cumprir registrar, ainda, que a conduta da licitante configura descumprimento do item 3.1 do Edital, que dispõe: "Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço." Embora o processo não se encontre na fase de habilitação, a obrigação de apresentação simultânea da proposta de preço é exigência editalícia aplicável desde o momento do envio das propostas na plataforma eletrônica.





A empresa, ao limitar-se a registrar o valor do lance sem anexar nenhum documento, descumpriu frontalmente essa exigência.

CONCLUSÃO — 4ª COLOCADA: NÃO ATENDE às especificações técnicas mínimas do edital por ausência total de proposta comercial e documentação técnica, configurando, ainda, descumprimento do item 3.1 do Edital. Recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO.

7. ANÁLISE DA 5ª COLOCADA

PRIME MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA

Produto: Mindray BeneHeart D30 (Fabricante: Shenzhen Mindray Bio-Medical Electronics / Registro ANVISA: 80943610196)

Documentação apresentada: Folder comercial do fabricante, datasheet técnico completo com especificações numéricas, certificado INMETRO (SGS BRA23/00521) e manual do operador em português (revisão 1.0, janeiro/2023).

A documentação apresentada é completa, adequada e permite o confronto objetivo com todas as especificações técnicas do edital. Segue a análise item a item:

- ✓ Forma de onda bifásica exponencial truncada com compensação de impedância — ATENDE.
- ✓ Energia de 1J a 360J com 23 níveis de seleção (edital exige mínimo 15) — ATENDE e supera.
- ✓ Tempo de carga para 360J: menos de 7 segundos com bateria nova carregada — ATENDE.
- ✓ Pás rígidas reutilizáveis adulto com botões de carga, seleção de energia e disparo + pás pediátricas integradas — ATENDE.
- ✓ Tela LCD colorida capacitiva touchscreen de 8 polegadas, resolução 1024x768 pixels — ATENDE e supera (edital exige 800x600).
- ✓ Exibição simultânea de até 5 canais de forma de onda — ATENDE.
- ✓ ECG por 3 e 5 derivações com cabo paciente + monitorização pelas pás — ATENDE.
- ✓ Faixa de FC 15-300 bpm, resolução 1 bpm — ATENDE.
- ✓ Filtros: diagnóstico, monitor, terapia e ST — ATENDE e supera.
- ✓ Detecção e rejeição de pulsos de marcapasso — ATENDE.
- ✓ Análise de arritmias: 26+ tipos identificados (edital exige mínimo 10) — ATENDE e supera significativamente.
- ✓ SpO2: faixa 0-100%, precisão $\pm 2\%$ (adulto/pediátrico), PR 20-300 bpm, índice de perfusão disponível — ATENDE.
- ✓ Impedância transtorácica com indicador de contato visual e valor numérico configurável, faixa 25-300 ohms — ATENDE.
- ✓ Marcapasso: modos demanda e fixo, frequência 30-210 ppm, saída 0-200 mA — ATENDE e supera.
- ✓ Impressora térmica: velocidades 6,25/12,5/25/50 mm/s, papel 50 mm, até 3 canais — ATENDE.





- ✓ Bateria Li-Ion 4500 mAh: 220 descargas de 360J (edital: 200 de 200J), 6,5h monitorização (edital: 4h), recarga total < 4h (edital: 5h) — ATENDE e supera em todos os aspectos.
- ✓ Alimentação bivolt 100-240V, 50/60Hz, cabo Brasil NBR 14136 — ATENDE.
- ✓ Memória: 1.000 eventos (edital: 100), 120h de ECG, porta USB para exportação — ATENDE e supera.
- ✓ Índice de proteção IP55 — ATENDE.
- ✓ Proteção à prova de desfibrilação tipo BF e CF em todas as entradas — ATENDE.
- ✓ Autoteste automático ao ligar — ATENDE.
- ✓ Peso: 4,2 kg com bateria (edital: máximo 8 kg) — ATENDE.
- ✓ Alça de transporte integrada, possibilidade de fixação em suporte/maca — ATENDE.
- ✓ Interface em português (idioma configurável, manual completo em PT-BR) — ATENDE.
- ✓ Todos os acessórios exigidos pelo edital estão listados e disponíveis — ATENDE.
- ✓ Certificações INMETRO: NBR IEC 60601-1, 60601-1-2, 60601-2-4, entre outras — ATENDE.
- ✓ Registro ANVISA 80943610196 válido até 14/02/2034 — ATENDE.

CONCLUSÃO — 5ª COLOCADA: ATENDE INTEGRALMENTE a todas as especificações técnicas mínimas exigidas no edital, superando diversos requisitos. A documentação apresentada (datasheet, manual em português e certificado INMETRO) é completa e permite aferir objetivamente a conformidade do produto. Recomenda-se a CLASSIFICAÇÃO da proposta.

8. CONCLUSÃO GERAL

Diante da análise técnica realizada, manifesto-me pela DESCLASSIFICAÇÃO das propostas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª colocadas, e pela CLASSIFICAÇÃO da proposta da 5ª colocada (Prime Medical Comércio de Material Médico LTDA — Mindray BeneHeart D30), por ser a primeira proposta que atende integralmente às especificações técnicas mínimas previstas no edital para o Lote I.

É o parecer, submetido à consideração da Comissão de Contratação.

Caetité/BA, 22 de maio de 2026.


Euclides do Prado Santos
Técnico Responsável pela Análise
Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité-BA



PARECER TÉCNICO
LOTE III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026
LOTE III — BOMBA DE INFUSÃO
(Quantidade: 05 unidades)

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Ato da Comissão de Contratação do Pregão Eletrônico nº 02/2026, que solicita análise técnica das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, emito o presente Parecer Técnico referente ao Lote III, cujo objeto é a aquisição de Bomba de Infusão para equipo universal, volumétrica linear, para uso em infusão de soluções por via enteral ou parenteral, com controle eletrônico programável.

A análise foi realizada mediante confronto entre as especificações técnicas mínimas previstas no Edital e as características técnicas dos produtos ofertados, com base nos catálogos, datasheets, manuais e demais documentos técnicos apresentados pelas licitantes. A documentação técnica oficial do fabricante constitui o instrumento idôneo para aferição objetiva do atendimento às especificações, por se tratar de fonte emitida pelo próprio fabricante e vinculada ao registro ANVISA do produto.

2. PROPOSTAS ANALISADAS

Ord.	Empresa	Produto	Valor Unit.	Catálogo	Resultado
1ª	Starmedical Imp. e Exp. LTDA	CONTEC SP750	R\$2.780,00	Manual	Desclassificar
2ª	Nordeste Medical LTDA	Não informado	R\$2.880,00	Nenhum	Desclassificar
3ª	LC Comércio de Equip. Méd. Hosp. LTDA	MDKMED MI23	R\$3.100,00	Nenhum	Desclassificar
4ª	JT Comércio de Prod. Médicos LTDA	MEDCAPTAIN SYS6010	R\$3.200,00	Folder	Desclassificar
5ª	VS Costa e Cia LTDA	MDK MED MI23	R\$3.780,00	Nenhum	Desclassificar
6ª	Cirúrgica Ceron Imp. e Exp. LTDA	MDK MI23	R\$3.900,00	Manual	Desclassificar
7ª	RTS Rio S/A	MEDCAPTAIN MP-60A	R\$4.000,00	Completo	Classificar

3. ANÁLISE DA 1ª COLOCADA

STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Produto: CONTEC SP750 (Fabricante: CONTEC Medical Systems Co., Ltd. / Registro ANVISA: 80298970203)



Documentação apresentada: Proposta comercial, manual do fabricante em português e consulta ANVISA.

3.1. Divergências objetivas identificadas no manual do fabricante:

- a) Faixa de vazão: O edital exige 0,1 a 999,9 ml/h. O manual do fabricante informa 1 a 699 ml/h com incremento de 1 ml/h. A proposta comercial confirma essa mesma faixa. O equipamento não alcança o limite inferior exigido (0,1 ml/h), essencial para infusões de baixa vazão em pacientes críticos, nem o limite superior (999,9 ml/h).
- b) Modos de programação: O edital exige três modos: ml/h $\times$ volume limite, tempo $\times$ volume limite e peso $\times$ concentração $\times$ dose. O manual do fabricante apresenta apenas programação por taxa (ml/h) e volume total. Os modos "tempo $\times$ volume" e "peso $\times$ concentração $\times$ dose" estão ausentes. O terceiro modo é essencial para administração segura de drogas vasoativas, sedativos e medicamentos de alto risco.
- c) Parâmetros farmacológicos: O edital exige limites de concentração de droga, dose de manutenção e dose inicial com faixas numéricas precisas. Nenhuma dessas funcionalidades é sequer mencionada no manual do fabricante.
- d) Taxa de KVO: O edital exige KVO ajustável de 0,1 a 3,0 ml/h. O manual informa taxa KVO predefinida (fixa). A proposta confirma: "abaixo de 5 ml/h KVO de 1 ml/h e acima de 5 ml/h KVO de 5 ml/h". Além de não ser ajustável, o valor de 5 ml/h ultrapassa o limite máximo do edital.
- e) Bolus: O edital exige bolus ajustável de 0,1 a 999,9 ml/h. O manual e a proposta informam bolus fixo em 699 ml/h. Não é ajustável e o valor máximo é inferior ao exigido.
- f) Sensor de pressão (oclusão): O edital exige sensor regulável de 20 a 120 kPa. O manual e a proposta informam faixa de 100 a 300 kPa. O equipamento não cobre a metade inferior da faixa exigida.
- g) Funções de titulação e balanço hídrico: O edital exige expressamente essas funções. O manual não faz referência a nenhuma delas.
- h) Volume a infundir: O edital exige faixa de 0,1 a 9999 ml. O manual informa 1 a 9999 ml com incremento de 1 ml.
- i) Bateria: O edital exige "pelo menos 5 horas de duração". O manual garante apenas "mais de 4 horas" a 25 ml/h. A proposta declara "aproximadamente 5 horas", expressão que não encontra respaldo no manual oficial.
- j) Compatibilidade com equipo PVC: O edital exige tubo de PVC de 3,6 a 4,2 mm com precisão de $\pm 5\%$. O manual informa que com PVC comum a precisão cai para $\pm (5$ a $15)\%$ e recomenda equipos de silicone do fabricante. A proposta confirma: "compatível com equipos universais próprios para bomba de infusão, a base de silicone".

CONCLUSÃO — 1ª COLOCADA: NÃO ATENDE às especificações técnicas mínimas do edital. A bomba CONTEC SP750 é um equipamento volumétrico básico, sem funcionalidades de cálculo farmacológico, com faixas de operação significativamente inferiores às exigidas. As



não conformidades são estruturais, objetivas e comprovadas pelo manual do próprio fabricante. Recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO.

4. ANÁLISE DA 2ª COLOCADA

NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Produto: Não informado (nenhum documento anexado).

Documentação apresentada: NENHUMA. A empresa limitou-se a registrar o valor do lance na plataforma eletrônica, sem anexar proposta comercial, catálogo, datasheet, manual ou qualquer outro documento.

A ausência total de documentação — incluindo a própria proposta comercial formal — impede a identificação do produto ofertado (marca, modelo, fabricante, registro ANVISA) e torna a análise técnica materialmente impossível.

Cumprir registrar, ainda, que a conduta da licitante configura descumprimento do item 3.1 do Edital, que dispõe: "Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço." Embora o processo não se encontre na fase de habilitação, a obrigação de apresentação simultânea da proposta de preço é exigência editalícia aplicável desde o momento do envio das propostas na plataforma eletrônica.

CONCLUSÃO — 2ª COLOCADA: NÃO ATENDE às especificações técnicas mínimas do edital por ausência total de proposta comercial e documentação técnica, configurando, ainda, descumprimento do item 3.1 do Edital. Recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO.

5. ANÁLISE DA 3ª COLOCADA

LC - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Produto: MDKMED MI23 (Registro ANVISA: 80393910032)

Documentação apresentada: Apenas proposta comercial, sem qualquer catálogo, datasheet, manual ou documento técnico do fabricante.

A proposta comercial consiste em reprodução literal do texto descritivo do edital, o que constitui mera transcrição do objeto licitado e não comprovação de atendimento. A própria licitante declarou em sua proposta que o documento foi elaborado considerando as informações do edital como "REFERÊNCIA de cotação".

A ausência de documentação técnica torna impossível a análise de conformidade. Ademais, o equipamento MDK MI23, analisado com base no manual do fabricante apresentado por outras licitantes (5ª e 6ª colocadas), possui não conformidades inerentes ao produto: KVO não ajustável na faixa exigida, ausência de titulação contínua durante infusão e ausência de função de balanço hídrico (detalhamento na análise da 6ª colocada).



CONCLUSÃO — 3ª COLOCADA: NÃO ATENDE às especificações técnicas mínimas do edital por ausência total de documentação técnica comprobatória e por não conformidades inerentes ao equipamento MDK MI23. Recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO.

6. ANÁLISE DA 4ª COLOCADA

JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Produto indicado na proposta: MEDCAPTAN SYS6010

Documentação apresentada: Proposta comercial (reprodução do edital) e material publicitário/promocional do equipamento MEDCAPTAN SYS-6010, elaborado pela empresa CEC Importação e Comércio (CNPJ 24.864.422/0001-73).

6.1. Insuficiência documental:

O material apresentado possui natureza publicitária e não contém as especificações técnicas numéricas indispensáveis para aferição de conformidade: faixa de vazão, controle de volume, modos de programação, parâmetros farmacológicos, taxa de KVO, faixa de bolus, faixa do sensor de pressão, precisão da infusão, autonomia da bateria, peso, compatibilidade com equipo PVC, alarmes específicos, sistema peristáltico linear, detector de ar ultrassônico e balanço hídrico.

6.2. Divergências identificadas:

- Marca: A proposta identifica o equipamento como "MEDCAPTAN", enquanto o catálogo e o registro ANVISA referem-se a "MEDCAPTAIN". A inconsistência compromete a identificação do produto.
- Registro ANVISA: O catálogo indica o registro 80102513166, enquanto a consulta oficial ANVISA, anexada pela própria licitante, apresenta o registro 81504790494 para o modelo SYS-6010. Dois números distintos sem esclarecimento.
- Titularidade do registro: O registro ANVISA pertence à empresa PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (CNPJ 26.185.222/0001-10), e não à licitante JT COMÉRCIO nem à CEC Importação. Não há comprovação de legitimidade para comercialização.

CONCLUSÃO — 4ª COLOCADA: NÃO ATENDE às especificações técnicas mínimas do edital por insuficiência da documentação técnica e por divergências na identificação do produto e do registro sanitário. Recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO.

7. ANÁLISE DA 5ª COLOCADA

VS COSTA E CIA LTDA

Produto: MDK MED MI23 (Registro ANVISA: 80393910032)

Documentação apresentada: Proposta comercial com descrição técnica própria do equipamento. Sem catálogo ou manual do fabricante.

7.1. Divergências identificadas na própria proposta:



- a) KVO: A proposta informa valores fixos escalonados (taxa ≥ 10 ml/h $\rightarrow$ KVO = 3 ml/h; $1 \leq$ taxa $< 10 \rightarrow$ KVO = 1 ml/h). O edital exige KVO ajustável de 0,1 a 3,0 ml/h.
- b) Sensor de pressão: A proposta descreve faixas fixas (40 kPa $\pm$ 20 kPa e 100 kPa $\pm$ 30 kPa). O edital exige sensor regulável de 20 a 120 kPa.
- c) Modos de programação, parâmetros farmacológicos, titulação, balanço hídrico, bolus ajustável e alarmes específicos: sem informação na proposta.
- O equipamento é o mesmo MDK MI23 cuja análise consolidada (seção 8) confirmou as não conformidades.

CONCLUSÃO — 5ª COLOCADA: NÃO ATENDE às especificações técnicas mínimas do edital. As não conformidades do equipamento MDK MI23 foram identificadas já pela própria proposta e confirmadas pelo manual do fabricante. Recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO.

8. ANÁLISE DA 6ª COLOCADA

CIRÚRGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA

Produto: MDK MI23 (Fabricante: Zhejiang MDKkingdom Technology Co., Ltd. / Registro ANVISA: 80393910032)

Documentação apresentada: Proposta comercial com descrição técnica própria, catálogo técnico, manual do fabricante (79 páginas) e consulta ANVISA. A documentação mais completa dentre as licitantes que ofertaram o MDK MI23.

8.1. Não conformidades comprovadas pelo manual do fabricante:

- a) KVO não ajustável: O manual (seção 5.2) informa valores fixos escalonados: KVO = 3 ml/h quando taxa ≥ 10 ml/h; KVO = 1 ml/h quando $1 \leq$ taxa < 10 ml/h; KVO = taxa de fluxo quando taxa < 1 ml/h. O edital exige KVO ajustável de 0,1 a 3,0 ml/h.
- b) Ausência de titulação contínua: O manual (seção 7.6) informa que para alterar parâmetros de infusão é necessário pressionar a tecla Start/Stop para interromper a infusão, modificar os parâmetros e reiniciar, criando "uma nova tarefa de infusão". A titulação pressupõe ajuste contínuo sem interrupção do fluxo.
- c) Ausência de balanço hídrico: Não há qualquer referência a função de balanço hídrico em nenhuma das 79 páginas do manual.
- d) Alarmes ausentes: O manual não menciona alarmes eletrônicos de vazão livre (apenas grampo mecânico), frasco vazio ou erro de programação.

8.2. Nota: As não conformidades acima são inerentes ao equipamento MDK MI23 e se aplicam igualmente à 3ª e 5ª colocadas, que ofertaram o mesmo produto.

CONCLUSÃO — 6ª COLOCADA: NÃO ATENDE às especificações técnicas mínimas do edital. As não conformidades são inerentes ao equipamento MDK MI23 e foram comprovadas pelo manual oficial do fabricante apresentado pela própria licitante. Registra-se que as divergências decorrem de limitações do produto e não da conduta da licitante. Recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO.



9. ANÁLISE DA 7ª COLOCADA
RTS RIO S/A

Produto: MEDCAPTAIN MP-60A (Fabricante: Medcaptain Medical Technology Co., Ltd. / Registro ANVISA: 80577560003)

Documentação apresentada: Proposta comercial com descrição técnica própria, catálogo do fabricante com especificações numéricas, manual completo do fabricante (58 páginas + apêndices), certificado INMETRO TÜV Rheinland (Certificado TÜV 22.1004, manutenção em 23/10/2024) e consulta ANVISA. Registro ANVISA próprio da licitante, válido até 28/08/2033.

A documentação apresentada é completa, adequada e permite o confronto objetivo com todas as especificações técnicas do edital. Segue a análise:

- a) *Vazão de 0,1 a 999,9 ml/h:* 0,1 a 1.200 ml/h com incremento de 0,01 ml/h — ATENDE.
- b) *Volume a infundir de 0,1 a 9999 ml:* 0,1 a 9.999 ml com resolução de 0,01 ml — ATENDE.
- c) *Precisão $\pm 5\%$:* $\pm 5\%$ — ATENDE.
- d) *Três modos de programação (ml/h $\times$ vol, tempo $\times$ vol, peso $\times$ conc $\times$ dose):* 8 modos: Taxa, Tempo, Peso, Sequência, Gotejamento, Trapézio, Dose de Carregamento e Micro (Apêndice C do manual) — ATENDE.
- e) *Peso $\times$ concentração $\times$ dose com cálculo automático:* Modo Peso (seção 7.1.1): cálculo automático de concentração e taxa com base em dose, solvente e peso — ATENDE.
- f) *KVO ajustável de 0,1 a 3,0 ml/h:* 0,1 a 5,0 ml/h ajustável com passo de 0,01 ml/h (seção 7.1.4) — ATENDE.
- g) *Bolus ajustável de 0,1 a 999,9 ml/h:* 0,1 a 1.200 ml/h com 3 modos (manual, quantitativo rápido e automático) — ATENDE.
- h) *Titulação durante infusão:* Taxa de infusão pode ser alterada a qualquer momento durante a infusão sem necessidade de parada (seção 6.8 e catálogo) — ATENDE.
- i) *Funções: zerar volume, memória, ajuste de KVO, bolus, oclusão, volume do alarme:* Todas presentes e documentadas no manual — ATENDE.
- j) *Detector de ar ultrassônico:* Sensibilidade $\geq 25 \mu\text{l}$, 7 níveis ajustáveis — ATENDE.
- k) *Sensor de pressão regulável de 20 a 120 kPa:* 11 níveis de 30 kPa a 130 kPa (seção 7.1.2, Tabela 7-1). Divergência menor no piso (30 vs. 20 kPa), compensada por granularidade superior — ATENDE.
- l) *Bateria ≥ 5 horas:* ≥ 5 horas a 25 ml/h com bateria nova — ATENDE.
- m) *Peso $\leq 3,0$ kg:* $< 1,22$ kg (incluindo bateria) — ATENDE.
- n) *Alimentação 110-230V automático:* 100-240V, 50/60Hz — ATENDE.
- o) *Equipo universal PVC:* Compatível com todos os equipos descartáveis conforme EN ISO 8356-4 e 8356-8 — ATENDE.
- p) *Sistema peristáltico linear:* Confirmado no manual (seção 4.1: módulo peristáltico de tubulação) — ATENDE.

R



- q) *IP mínimo*: IPX2 — Classe I, tipo CF — ATENDE.
- r) *Registro ANVISA*: 80577560003, próprio da licitante, válido até 28/08/2033 — ATENDE.
- s) *Certificação INMETRO*: TÜV Rheinland: NBR IEC 60601-1, 60601-1-2, 60601-1-6, 60601-1-8, 60601-1-9, 60601-2-24 — ATENDE.

9.1. Pontos que requerem esclarecimento via diligência:

- a) Balanço hídrico: O edital exige função de balanço hídrico. O manual não faz menção explícita a essa funcionalidade sob essa denominação. O equipamento possui acumulação de volume infundido ao longo de múltiplas infusões e registro de até 2.000 eventos, o que pode corresponder à funcionalidade exigida sob outra denominação.
- b) Alarme de vazão livre: O equipamento possui grampo anti-fluxo livre mecânico com botão de acionamento, proteção robusta, porém não há menção a alarme eletrônico específico de vazão livre no manual.
- c) Alarme de frasco vazio: O equipamento possui sensor de gotas (opcional) com alarme "sem gotejamento", que pode funcionar como alarme de frasco vazio. Esclarecimento necessário.

CONCLUSÃO — 7ª COLOCADA: ATENDE à quase totalidade das especificações técnicas mínimas exigidas no edital, superando diversos requisitos. A documentação apresentada (catálogo, manual do fabricante, certificado INMETRO TÜV Rheinland e registro ANVISA próprio) é completa e permite aferir objetivamente a conformidade do produto. Os pontos pendentes são pontuais e esclarecíveis mediante diligência, distinguindo-se substancialmente das não conformidades estruturais das demais licitantes. Recomenda-se a CLASSIFICAÇÃO, **condicionada** ao esclarecimento dos pontos indicados no item 9.1.

10. CONCLUSÃO GERAL

Diante da análise técnica realizada, manifesto-me pela DESCLASSIFICAÇÃO das propostas da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª colocadas, e pela CLASSIFICAÇÃO da proposta da 7ª colocada (RTS Rio S/A — MEDCAPTAIN MP-60A), condicionada ao esclarecimento dos pontos indicados no item 9.1 mediante diligência, por ser a primeira proposta que demonstra, com documentação técnica robusta, capacidade de atender às especificações técnicas mínimas previstas no edital para o Lote III.

É o parecer, submetido à consideração da Comissão de Contratação.

Caetité/BA, 22 de maio de 2026.


Euclides do Prado Santos
Técnico Responsável pela Análise
Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité-BA



**PARECER TÉCNICO
LOTE V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026
LOTE V — CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR COM MARCAPASSO
TRANSCUTÂNEO
(Quantidade: 01 unidade)**

1. INTRODUÇÃO

2.

Em atendimento ao Ato da Comissão de Contratação do Pregão Eletrônico nº 02/2026, que solicita análise técnica das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, emito o presente Parecer Técnico referente ao Lote V, cujo objeto é a aquisição de Cardioversor/Desfibrilador Cardíaco Bifásico com marcapasso externo transcutâneo, modo manual e semiautomático (DEA), monitor de ECG, oximetria de pulso (SpO2), para uso em pacientes adultos e pediátricos.

A análise foi realizada mediante confronto entre as especificações técnicas mínimas previstas no Edital e as características técnicas dos produtos ofertados, com base nos catálogos, manuais e demais documentos técnicos apresentados pelas licitantes. A documentação técnica oficial do fabricante — manual do usuário, catálogo com especificações numéricas, datasheet — constitui o instrumento idôneo para aferição objetiva do atendimento às especificações, por se tratar de fonte emitida pelo próprio fabricante e vinculada ao registro ANVISA do produto.

Registra-se que a proposta comercial, por ser documento elaborado pela própria licitante interessada na classificação, não substitui a documentação técnica do fabricante para fins de comprovação de conformidade. A reprodução literal do texto descritivo do edital na proposta constitui mera transcrição do objeto licitado, sem valor comprobatório. Quando a proposta declara uma especificação e o manual do fabricante informa outra, prevalece o manual — por refletir as capacidades reais do equipamento. E quando a licitante sequer apresenta documentação do fabricante, a análise de conformidade torna-se materialmente impossível.

No caso do Lote V, a exigência de documentação técnica robusta assume relevância ainda maior. Trata-se de um cardioversor/defibrilador com marcapasso transcutâneo — equipamento de suporte avançado de vida cuja operação direta sobre o músculo cardíaco exige que cada especificação seja rigorosamente comprovada. A faixa de energia, o tempo de carga, os modos de operação do marcapasso, a oximetria e o índice de proteção não são meros descritivos comerciais: são parâmetros que determinam a eficácia e a segurança do procedimento de ressuscitação cardiopulmonar e o desfecho clínico do paciente.



2. PROPOSTAS ANALISADAS

Ord.	Empresa	Produto	Valor Unit.	Catálogo	Resultado	Motivo Síntese
1ª	JT Comércio de Prod. Médicos LTDA	AMOUL i6	R\$16.100,00	Folder publicitário	DESCCLASSIFICAR	Tempo carga, IP, doc. insuficiente
2ª	Starmedical Imp. e Exp. LTDA	CMOS DRAKE VIVO GOLD	R\$16.200,00	Manual completo	DESCCLASSIFICAR	Tela 7", sem SpO2, IP33
3ª	LC Comércio de Equip. Méd. Hosp. LTDA	AMOUL i6	R\$22.500,00	Nenhum	DESCCLASSIFICAR	Sem documentação
4ª	Prime Medical Com. de Mat. Méd. LTDA	MINDRAY BeneHeart D30	R\$25.000,00	Manual + Datasheet + INMETRO	CLASSIFICAR	Atende integralmente

3. ANÁLISE DA 1ª COLOCADA

JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Produto: AMOUL i6 (Fabricante: Ambulanc Shenzhen Tech. Co., Ltd. / Registro ANVISA: 80117581199)

Documentação apresentada: Proposta comercial (reprodução do edital), material publicitário/promocional do equipamento AMOUL i6 elaborado pela empresa CEC Importação e Comércio (CNPJ 24.864.422/0001-73) e consulta ANVISA.

3.1. Insuficiência documental

O material apresentado possui natureza publicitária e não constitui catálogo técnico, manual do fabricante ou datasheet com especificações numéricas. O documento foi elaborado por empresa terceira (CEC Importação e Comércio), e não pelo fabricante (Ambulanc Shenzhen Tech. Co., Ltd.). A ausência de documentação técnica oficial do fabricante compromete a aferição objetiva da conformidade do produto.

3.2. Divergências identificadas no material apresentado

a) Tempo de carga para 360J: O edital exige no máximo 7 segundos. O folder informa "360J em menos de 8 segundos". Não atende. Em uma parada cardiorrespiratória, cada segundo de atraso na desfibrilação reduz a probabilidade de reversão da arritmia.

b) Índice de proteção (IP): O edital exige IP55 mínimo. O folder informa IP54. Não atende. O IP55 garante proteção contra jatos d'água em qualquer direção (nível 5 no segundo dígito), enquanto o IP54 protege apenas contra respingos (nível 4). Para equipamento de emergência sujeito a contato com fluidos corporais, a diferença é clinicamente relevante.





c) **Tela touchscreen:** O edital exige tecnologia capacitiva sensível ao toque (touchscreen) de no mínimo 8 polegadas. O folder menciona tela colorida de 8,4 polegadas, porém não confirma se é touchscreen. Sem comprovação.

d) **Especificações do marcapasso transcutâneo:** O edital exige modo fixo e demanda, frequência de 30 a 180 ppm, corrente de 10 a 200 mA. O folder menciona apenas "marcapasso não invasivo", sem qualquer especificação numérica de frequência, corrente ou largura de pulso. Impossível aferir conformidade.

e) **SpO2 — Oximetria:** O edital exige faixa de 0 a 100%, precisão de $\pm 2\%$ (70 a 100%), alarmes programáveis. O folder menciona SpO2 como funcionalidade disponível, porém sem dados de precisão, faixa de medição ou configuração de alarmes. Impossível aferir.

f) **Níveis de energia:** O edital exige no mínimo 15 possibilidades de ajuste de carga. O folder não informa quantos níveis de seleção de energia o equipamento possui.

g) **Impressora/Registrador:** O edital exige velocidades de 25 mm/s e 50 mm/s, com registro automático pré e pós-choque. O folder menciona apenas "impressora térmica integrada para registros de ECG", sem especificações de velocidade ou modos de registro.

h) **Memória:** O edital exige mínimo de 50 eventos com traçados de ECG e porta USB e/ou cartão SD para exportação. O folder não menciona capacidade de memória nem portas de exportação de dados.

i) **Bateria — capacidade:** O edital exige 100 choques de 200J ou 4 horas de monitorização. O folder informa "aproximadamente 200 choques" e "até 5 horas de monitorização". Embora os valores declarados sejam superiores, a ausência de manual do fabricante impede a confirmação objetiva desses dados.

3.3. Divergências na identificação do produto e registro sanitário

a) **Registro ANVISA de terceiro:** O registro 80117581199 pertence à empresa EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 04.967.408/0001-98), e não à licitante JT Comércio (CNPJ 54.647.123/0001-48) nem à CEC Importação (CNPJ 24.864.422/0001-73). Não há nos autos comprovação de legitimidade para comercialização do produto.

b) **Certificação INMETRO:** O folder declara "Certificado pelo INMETRO", porém não apresenta o certificado, não informa número, organismo certificador (OCP) ou normas certificadas (NBR IEC 60601-2-4, etc.).

CONCLUSÃO — 1ª COLOCADA: NÃO ATENDE às especificações técnicas mínimas do edital. O material apresentado é de natureza publicitária, insuficiente para aferição de conformidade, e as poucas especificações numéricas nele contidas revelam divergências objetivas em relação ao edital (tempo de carga para 360J e índice de proteção). Somam-se divergências na identificação do registro sanitário e ausência de comprovação de legitimidade para comercialização. Recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO.

4. ANÁLISE DA 2ª COLOCADA





**STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA**

Produto: CMOS DRAKE VIVO GOLD (Fabricante: CMOS DRAKE S.A. / Registro ANVISA: 80058130029)

Documentação apresentada: Proposta comercial, manual completo do fabricante (MAN00035_02, 133 páginas), certificado INMETRO TÜV NORD (TNBR-30480), CBPF (Resolução-RE nº 4.456/2023), catálogo comercial da família Cardio Family, catálogo da linha de monitores Leví, consulta ANVISA e documentação complementar.

A documentação é a mais completa dentre as três primeiras colocadas, o que permite o confronto objetivo e detalhado com as especificações do edital. Contudo, a análise revela que o modelo ofertado (Vivo Gold, display de 7 polegadas) é o equipamento mais básico da família Cardio Family e não possui funcionalidades essenciais exigidas pelo edital.

4.1. Não conformidades comprovadas pelo manual do fabricante

a) Tamanho da tela — NÃO ATENDE: O edital exige visor de no mínimo 8 polegadas com touchscreen. O manual do fabricante (Apêndice B — Especificações Técnicas Gerais do Vivo Gold) informa display de 7 polegadas com resolução de 800x480 pixels. Ademais, a tela touchscreen é listada como opcional no Vivo Gold, não sendo configuração de série. A divergência é inerente ao modelo e não sanável por configuração. Os modelos Vivo Star (8") e Vivo Diamond (10.4") da mesma família atenderiam a este requisito, porém não foram ofertados.

b) Oximetria de pulso (SpO2) — NÃO ATENDE: O edital exige oximetria de pulso integrada com curva pletismográfica e valores numéricos de saturação e frequência de pulso. A seção "Configuração do Produto" do manual (página 31) é categórica: o modelo Vivo Gold não possui SpO2 sequer como parâmetro opcional. Apenas os modelos Vivo Star e Vivo Diamond oferecem esta funcionalidade. A ausência de SpO2 é uma limitação estrutural do projeto do equipamento. Para um cardioversor/desfibrilador destinado a emergências e UTI, a monitorização contínua da saturação de oxigênio é indispensável e sua ausência compromete a segurança do paciente.

c) Índice de proteção (IP) — NÃO ATENDE: O edital exige IP55 mínimo. O certificado INMETRO TÜV NORD (TNBR-30480) e o manual do fabricante confirmam que toda a família Cardio Family (Vivo Gold, Vivo Star e Vivo Diamond) possui IP33. A diferença é substancial: IP55 protege contra poeira e jatos d'água em qualquer direção; IP33 protege apenas contra objetos maiores que 2,5 mm e gotejamento de água em ângulo de até 15°. Trata-se de limitação de projeto que afeta todos os modelos da família, não apenas o Vivo Gold.

d) Energia máxima e tempo de carga — NÃO ATENDE: O edital exige faixa de 1 a 360 Joules e tempo de carga para 360J de no máximo 7 segundos. O manual do fabricante informa que a energia de 360J é opcional no Vivo Gold, cuja configuração padrão vai somente até 200 Joules. Mesmo com o opcional de 360J, o manual declara tempo de carga de "7 a 15 segundos para 360J" — faixa que ultrapassa o limite máximo do edital. Não há comprovação de que o equipamento ofertado incluía o opcional de 360J.





e) **Curvas e parâmetros na tela — NÃO ATENDE:** O edital exige exibição de traçado de ECG, curva e valor numérico de SpO2, parâmetros do marcapasso e nível de bateria. O Vivo Gold, por não suportar SpO2, PNI ou capnografia, exibe essencialmente o traçado de ECG e dados de desfibrilação. O modelo não possui os parâmetros necessários para atender à exibição múltipla exigida.

f) **Modo DEA — SEM COMPROVAÇÃO:** O edital exige modo DEA (Desfibrilação Externa Semiautomática) como funcionalidade obrigatória. O manual lista o modo DEA como opcional no Vivo Gold. Não há evidência de que a configuração ofertada inclua este módulo.

4.2. Itens atendidos

Para registro de completude, o equipamento atende aos seguintes requisitos: forma de onda bifásica exponencial truncada; marcapasso transcutâneo com modos VOO e VVI (30 a 200 ppm, 0 a 200 mA); impressora térmica integrada com velocidades de 12,5, 25 e 50 mm/s; bateria de íon-lítio com 4 horas de monitorização e 100 a 150 choques; alimentação 100-240V automático; peso de aproximadamente 4,8 kg; detecção e rejeição de pulso de marcapasso; cardioversão sincronizada com detecção da onda R; alça de transporte integrada; porta USB; interface em português.

4.3. Observação sobre CBPF

A Resolução-RE nº 4.456, de 23/11/2023, concedeu CBPF à CMOS Drake do Nordeste S.A. por renovação automática, com validade de 2 anos (até 27/11/2025). Na data do certame (maio/2026), salvo renovação posterior não demonstrada nos autos, o CBPF estaria vencido.

CONCLUSÃO — 2ª COLOCADA: NÃO ATENDE às especificações técnicas mínimas do edital. As não conformidades são inerentes ao modelo Vivo Gold (7") e estão comprovadas pelo manual oficial do fabricante apresentado pela própria licitante. O equipamento não possui tela de 8 polegadas (possui 7"), não possui oximetria de pulso (SpO2), possui índice de proteção IP33 (edital exige IP55) e não comprova energia de 360J em até 7 segundos. Registra-se que as divergências decorrem de limitações do modelo ofertado e não da conduta da licitante, que apresentou documentação técnica de qualidade. Recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO.

5. ANÁLISE DA 3ª COLOCADA

LC — COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Produto: AMOUL i6 (Registro ANVISA: 80117581199)

Documentação apresentada: Apenas proposta comercial, sem qualquer catálogo, datasheet, manual ou documento técnico do fabricante.

A proposta comercial consiste em reprodução literal do texto descritivo do edital, o que constitui mera transcrição do objeto licitado e não comprovação de atendimento. A própria licitante reconhece essa prática ao declarar em sua proposta que o documento foi elaborado considerando as informações do edital como "REFERÊNCIA de cotação".





A ausência de documentação técnica torna impossível a análise de conformidade. Ademais, o equipamento AMOUL i6, já analisado com base no material publicitário apresentado pela 1ª colocada, possui não conformidades inerentes ao produto: tempo de carga para 360J de até 8 segundos (edital exige máximo 7 segundos) e índice de proteção IP54 (edital exige IP55). Essas divergências são estruturais, objetivas e se aplicam a qualquer licitante que ofereça o mesmo produto.

Registra-se, ainda, que o registro ANVISA 80117581199 pertence à empresa EMERGO BRAZIL IMPORT (CNPJ 04.967.408/0001-98), e não à licitante LC Comércio (CNPJ 59.890.563/0001-45). Não há nos autos qualquer documento que comprove a legitimidade da licitante para comercialização do produto sob este registro.

CONCLUSÃO — 3ª COLOCADA: NÃO ATENDE às especificações técnicas mínimas do edital por ausência total de documentação técnica comprobatória, por não conformidades inerentes ao equipamento AMOUL i6 (já demonstradas na análise da 1ª colocada) e por ausência de comprovação de legitimidade para comercialização do produto. Recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO.

6. ANÁLISE DA 4ª COLOCADA

PRIME MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA

Produto: MINDRAY BeneHeart D30 (Fabricante: Shenzhen Mindray Bio-Medical Electronics Co., Ltd. / Registro ANVISA: 80943610196)

Documentação apresentada: Proposta comercial, manual do operador do fabricante (BeneHeart D30/D20A/D20/D20C — Revisão 1.0, janeiro de 2023, publicação nº 046-026780-00), datasheet técnico (ENG-D30 Datasheet-210285X2P-20230331), brochura comercial do fabricante (PT-BR-BeneHeart D30-210285X8P-20230105), certificado de conformidade INMETRO emitido pela SGS do Brasil (BRA23/00521, 30/05/2023) e consulta ANVISA.

A documentação apresentada é substancial e permite a aferição objetiva e detalhada da conformidade do produto. O manual do operador do fabricante, com especificações numéricas completas, diagramas operacionais e apêndices de especificações, constitui o instrumento idôneo para comprovação do atendimento às exigências do edital — ao lado do datasheet e do certificado INMETRO, que corroboram os dados do manual com fonte independente.

6.1. Análise de conformidade técnica

A seguir, apresenta-se o confronto sistemático entre cada especificação técnica mínima exigida pelo edital e a respectiva comprovação documental extraída do manual do operador, datasheet e certificado INMETRO do equipamento Mindray BeneHeart D30.

ESPECIFICAÇÃO	EXIGÊNCIA DO EDITAL	COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL (BeneHeart D30)	RESULTADO
Tipo de Equipamento	Cardioversor/desfibrilador bifásico portátil com SpO2 e marcapasso integrados	Confirmado (manual, seções 2.1.1 e 2.1.2; datasheet)	ATENDE





Modo Manual + Cardioversão Sincronizada	Operador analisa, seleciona energia, dispara. Cardioversão sinc. com detecção onda R	Modo Desfib Manual (seção 6) e cardioversão sincronizada com onda R (seção 6.7)	ATENDE
Modo DEA	Funcionamento 1-2-3, instruções por voz/visual, análise automática	Modo AED com solicitações de voz em português e análise automática (seções 5.3 a 5.7)	ATENDE
Forma de Onda	Bifásica	Bifásica exponencial truncada (BTE) com compensação de impedância (seção A.7.1)	ATENDE
Energia de Descarga	1J a 360J, mín. 15 níveis	23 níveis: 1 a 360J (seção A.7.1)	ATENDE
Tempo de Carga 360J	Máximo 7 segundos	< 7s com bateria nova totalmente carregada (datasheet e seção A.7.1)	ATENDE
Disparo por duas pás	Ativação simultânea + indicações visuais/sonoras	Botões Choque simultâneos nas pás (seção 6.5.3). Indicações confirmadas	ATENDE
Tela	Touchscreen capacitivo, mín. 8 polegadas	LCD 8", tátil capacitiva, 1024x768 (seção A.4.1 e brochura)	ATENDE
Exibição na Tela	ECG, SpO2, marcapasso, bateria	Até 5 canais. ECG, SpO2, marcapasso e bateria confirmados (seções 3.6, 8.4, 14.4, 23.4)	ATENDE
ECG — pás e cabos 3/5 vias	Monitorização por pás e cabo 3 e 5 derivações	Monitorização por pás/adesivos e cabos de 3 e 5 derivações (seções 6.4, 11.1, 11.4)	ATENDE
ECG — FC 15 a 300 bpm	Faixa de frequência cardíaca	Adulto: 15 a 300 bpm (seção A.8.1)	ATENDE
ECG — Detecção/rejeição marcapasso	Obrigatório	Detecção com marcadores visuais e rejeição configurável (seções 11.4.6 e 11.4.7)	ATENDE
ECG — Filtros	Monitoramento e diagnóstico	Quatro modos: Diagnóstico, Monitor, Tratamento e ST (seção 11.5.3.5)	ATENDE
SpO2 — 0 a 100%, ±2%	Faixa e precisão exigidas	SpO2 Mindray: 0-100%, ±2% ABS (70-100%) adulto/pediátrico (seção A.8.4)	ATENDE
SpO2 — Curva pletismográfica	Curva e valores numéricos	Forma de onda pleti, SpO2 e FP numéricos (seção 14.4)	ATENDE

Handwritten signature



SpO2 — Alarmes programáveis	Visuais e sonoros	Alarmes configuráveis com prioridades e limites ajustáveis (seção 14.6.1)	ATENDE
Marcapasso — Fixo e Demanda	Ambos obrigatórios	Modo Fixo e Modo Demanda confirmados (seções 8.5.1 e 8.5.2)	ATENDE
Marcapasso — 30 a 180 ppm	Frequência de estimulação	30 a 210 ppm — excede o mínimo (seção A.7.3)	ATENDE
Marcapasso — 10 a 200 mA	Corrente de saída	0 a 200 mA — faixa mais ampla (seção A.7.3)	ATENDE
Marcapasso — Proteção ECG	Circuito protegido contra descarga	Tipo CF à prova de desfibrilação em todas as entradas (seção A.1.1)	ATENDE
Impressora	Térmica, 25 e 50 mm/s, pré/pós-choque	Registrador térmico: 6,25/12,5/25/50 mm/s. Registro auto de eventos (seções 19.1, 22.7.7)	ATENDE
Bateria	Li-Ion, 100 choques 200J ou 4h monitorização	Li-Ion 14,4V/4500mAh: 220 descargas 360J e ≥6,5h monitorização (seção A.2.2)	ATENDE
Bateria — Indicações	Nível, carregamento, carga completa, alarme	Indicadores visuais na tela e LED. Alarmes sonoros/visuais bateria fraca/crítica (seções 23.4)	ATENDE
Alimentação	Bivolt 100-240V, plugue NBR 14136	100-240V, 50/60Hz. Cabo Brasil P/N 009-001075-00 (Apêndice F)	ATENDE
Memória	Mín. 50 eventos + USB/SD	1.000 eventos, 120h ECG, 200h tendências. USB 2.0 (seção A.5)	ATENDE
IP55	Índice de proteção mínimo	IP55 confirmado: manual (seção A.1.1) e certificado INMETRO SGS BRA23/00521	ATENDE
Proteção desfibrilação	Em todas as entradas	Tipo BF e CF à prova de desfibrilação em todas as partes aplicadas (seção A.1.1)	ATENDE
Teste automático ao ligar	Obrigatório	Teste automático diário e ao ligar (seção 25.4.1)	ATENDE
Peso	Máximo 8 kg	4,2 kg com bateria (seção A.3)	ATENDE
Alça de transporte	Integrada	Alça integrada ao corpo (seção 2.4.1)	ATENDE
ANVISA	Registro válido	80943610196 — válido até 14/02/2034 — Classe IV (consulta ANVISA)	ATENDE

4



INMETRO	60601-1, 60601-1-2, 60601-2-4	Certificado SGS BRA23/00521 — todas as normas exigidas (páginas 1-2)	ATENDE
---------	-------------------------------	---	--------

6.2. Acessórios obrigatórios

ACESSÓRIO EXIGIDO	COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL	RESULTADO
01 Par pás reutilizáveis adulto c/ botão disparo	P/N 125-000343-00 — botões Carga, Choque e Seleção de energia integrados (seção 4.4)	ATENDE
01 Par pás pediátricas ou adaptador	Eletrodos pediátricos internos incorporados às pás adulto (seção 4.4.2)	ATENDE
01 Cabo paciente ECG 5 vias	Diversos modelos AHA/IEC disponíveis (Apêndice F)	ATENDE
01 Sensor SpO2 clip adulto + cabo extensão	Sensor clip adulto P/N 512F-30-28263 + cabo 7 pinos P/N 0010-20-42710	ATENDE
01 Bateria Li-Ion	Li-Ion 14,4V 4500mAh P/N LI14I001F (115-090791-00)	ATENDE
03 Rolos papel térmico	Papel 50mm×20m P/N A30-000001 (Apêndice F)	ATENDE
01 Cabo energia NBR 14136	Cabo Brasil 250V 10A P/N 009-001075-00	ATENDE
01 Manual em português	Manual do operador completo em português (apresentado, 587 páginas)	ATENDE

6.3. Observações complementares

a) Registro ANVISA e legitimidade: O registro ANVISA nº 80943610196 pertence à Mindray do Brasil Comércio e Distribuição de Equipamentos Médicos Ltda. (CNPJ 09.058.456/0001-87), que é a detentora do registro e fabricante legal no Brasil. A licitante Prime Medical, na condição de distribuidora/revendedora, comercializa o produto sob o registro do fabricante/importador autorizado, o que é prática regular no mercado de equipamentos médicos.

b) Especificações que excedem o edital: O equipamento BeneHeart D30 supera as exigências mínimas em diversos itens relevantes: frequência do marcapasso de 30 a 210 ppm (edital: 180 ppm), corrente do marcapasso de 0 a 200 mA (edital: 10 a 200 mA), capacidade de 220 descargas de 360J (edital: 100 de 200J), 6,5 horas de monitorização (edital: 4 horas), memória para 1.000 eventos (edital: 50), resolução de tela 1024×768 pixels, peso de apenas 4,2 kg (edital: máximo 8 kg) e suporte a ECG de até 12 derivações.

c) Itens desejáveis atendidos: O equipamento atende à análise de segmento ST (item desejável no edital), dispõe de índice de perfusão (PI) na oximetria, possui gravação de voz, feedback de RCP com sensor dedicado e conectividade Wi-Fi/4G para transmissão de dados em tempo real.

CONCLUSÃO — 4ª COLOCADA: ATENDE INTEGRALMENTE às especificações técnicas mínimas do edital. Todas as 32 especificações técnicas analisadas e todos os 8 acessórios obrigatórios foram comprovados pela documentação oficial do fabricante





(manual do operador, datasheet e certificado INMETRO). Não foram identificadas divergências, omissões ou insuficiências documentais. Recomenda-se a CLASSIFICAÇÃO.

7. CONCLUSÃO GERAL

Diante da análise técnica realizada, manifesto-me:

I — **Pela DESCLASSIFICAÇÃO** das propostas da 1ª, 2ª e 3ª colocadas, pelos fundamentos expostos nas seções 3, 4 e 5 deste parecer.

II — **Pela CLASSIFICAÇÃO** da proposta da 4ª colocada (PRIME MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA — Mindray BeneHeart D30), por atender integralmente às especificações técnicas mínimas do Lote V, conforme demonstrado na seção 6 deste parecer.

É o parecer, submetido à consideração da Comissão de Contratação.

Caetité/BA, 25 de maio de 2026.


Euclides do Prado Santos
Técnico Responsável pela Análise
Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité-BA



**DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
LOTE I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026
LOTE I — Desfibrilador/Cardioversor/Monitor Cardíaco Manual**

A Comissão de Contratação da Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité-BA, designada pela Portaria nº 020, de 03 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, após análise das propostas comerciais e da documentação técnica apresentada pelas licitantes para o Lote I, e considerando o Parecer Técnico emitido pelo profissional técnico do Hospital, que integra a presente decisão como Anexo I,

DECIDE:

I — DESCLASSIFICAR a proposta da empresa **JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** (CNPJ: 54.647.123/0001-48), 1ª colocada, com lance final de R\$ 17.400,00 por unidade, produto AMOUL i6, pelos seguintes motivos:

O catálogo apresentado (folder comercial do fabricante) demonstra expressamente que o equipamento ofertado não atende às especificações técnicas mínimas do edital nos seguintes pontos:

- **Número de curvas simultâneas:** o catálogo informa "até 4 curvas simultâneas", enquanto o edital exige no mínimo 5 (cinco) traçados.
- **Tempo de carga para 360J:** o catálogo informa "menos de 8 segundos", enquanto o edital exige no máximo 7 (sete) segundos.
- **Índice de proteção:** o catálogo informa IP54, enquanto o edital exige IP55.

Fundamento legal: Art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021, c/c o item do edital que estabelece as especificações técnicas mínimas obrigatórias.

II — DESCLASSIFICAR a proposta da empresa **LC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA** (CNPJ: 59.890.563/0001-45), 2ª colocada, com lance final de R\$ 17.500,00 por unidade, produto AMOUL/2, pelo seguinte motivo:

A licitante não apresentou nenhum catálogo, datasheet, manual ou documento técnico do fabricante que permitisse à Comissão, com apoio do técnico do hospital, aferir a conformidade do equipamento ofertado com as especificações técnicas mínimas exigidas no edital. A proposta comercial limitou-se a reproduzir integralmente o texto descritivo do edital, o que não constitui comprovação de atendimento técnico.





Adicionalmente, o modelo indicado como "AMOUL/2" não permite identificar com certa qual equipamento está sendo ofertado.

Fundamento legal: Art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021, c/c o item do edital que exige a apresentação de documentação técnica comprobatória.

III — DESCLASSIFICAR a proposta da empresa **STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, 3ª colocada, com lance final de R\$ 21.800,00 por unidade, produto CMOS Drake / Vivo Gold, pelos seguintes motivos:

O próprio catálogo/folder do fabricante CMOS Drake classifica como "PARÂMETROS OPCIONAIS" os itens SpO2 (oximetria de pulso), Marcapasso e Impressora Térmica, os quais são exigidos pelo edital como obrigatórios e integrados ao equipamento. A proposta não contém declaração do fabricante, documento de configuração ou qualquer instrumento que confirme a inclusão desses módulos opcionais na oferta.

Além disso, o folder comercial apresenta insuficiências documentais relevantes: menciona apenas "3 CANAIS DE ECG NA TELA" (edital exige mínimo 5 traçados simultâneos) e não informa os parâmetros técnicos numéricos necessários para aferir a conformidade com a maioria dos requisitos do edital (resolução da tela, tempo de carga para 360J, faixa de energia, níveis de seleção, índice IP, entre outros).

Fundamento legal: Art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021, c/c o item do edital que estabelece as especificações técnicas mínimas obrigatórias.

IV — DESCLASSIFICAR a proposta da empresa **NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, 4ª colocada, com lance final de R\$ 22.000,00 por unidade, pelos seguintes motivos:

A empresa não anexou nenhum documento na plataforma eletrônica, limitando-se a registrar o valor do lance. Não foram apresentados: proposta comercial formal (com identificação do produto, marca, modelo e registro ANVISA), catálogo, datasheet, manual ou qualquer outro documento técnico. A ausência total de documentação impede a identificação do produto e torna a análise técnica materialmente impossível.

Registre-se, ademais, que a conduta da licitante configura descumprimento do item 3.1 do Edital, o qual estabelece que "os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço". Embora o certame não se encontre na fase de habilitação, a obrigação de apresentação simultânea da proposta de preço é exigência editalícia aplicável desde o envio das propostas na plataforma eletrônica, e foi frontalmente descumprida pela licitante.





Fundamento legal: Art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021, c/c o item 3.1 do Edital, que exige a apresentação simultânea dos documentos de habilitação, propostas de trabalho e propostas de preço.

V — CLASSIFICAR a proposta da empresa **PRIME MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA**, 5ª colocada, com lance final de R\$ 25.300,00 por unidade, produto Mindray BeneHeart D30 (Registro ANVISA: 80943610196), pelos seguintes motivos:

Conforme demonstrado no Parecer Técnico (Anexo I), o equipamento Mindray BeneHeart D30 atende integralmente a todas as especificações técnicas mínimas exigidas no edital, superando diversos requisitos. A documentação apresentada (datasheet técnico completo, manual do operador em português e certificado INMETRO SGS) é idônea e permite aferir objetivamente a conformidade do produto com o edital.

VI — O valor total para o Lote I, considerando a proposta classificada da empresa Prime Medical Comércio de Material Médico LTDA, é de **R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais)**, correspondente a 02 (duas) unidades ao valor unitário de R\$ 25.300,00.

Caetité/BA, 22 de maio de 2026.


Nélida de Cássia Santos Souza
Pregoeira


Matheus Santos Abrantes
Membro de Equipe de Apoio


Antônio Trindade Junior
Membro de Equipe de Apoio



**DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
LOTE III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026
LOTE III — Bomba de Infusão**

A Comissão de Contratação da Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité-BA, designada pela Portaria nº 020, de 03 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, após análise das propostas comerciais e da documentação técnica apresentada pelas licitantes para o Lote III, e considerando o Parecer Técnico emitido pelo profissional técnico do Hospital, que integra a presente decisão como Anexo I,

DECIDE:

I — DESCLASSIFICAR a proposta da empresa STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 1ª colocada, com lance final de R\$ 2.780,00 por unidade, produto CONTEC SP750 (Registro ANVISA: 80298970203), pelos seguintes motivos:

O manual do fabricante CONTEC Medical Systems Co., Ltd., documento técnico oficial vinculado ao registro ANVISA do produto, demonstra que o equipamento ofertado não atende às especificações técnicas mínimas do edital nos seguintes pontos:

Faixa de vazão de 1 a 699 ml/h (edital exige 0,1 a 999,9 ml/h); ausência dos modos de programação por tempo x volume e peso x concentração x dose (edital exige três modos obrigatórios); ausência de parâmetros de cálculo farmacológico; taxa de KVO com valores fixos e não ajustável na faixa de 0,1 a 3,0 ml/h; bolus fixo em 699 ml/h e não ajustável na faixa de 0,1 a 999,9 ml/h; sensor de pressão de 100 a 300 kPa (edital exige 20 a 120 kPa); ausência de funções de titulação e balanço hídrico; autonomia de bateria de "mais de 4 horas" (edital exige mínimo 5 horas); precisão com equipo PVC padrão de $\pm(5 \text{ a } 15)\%$ (edital exige $\pm 5\%$).

Fundamento legal: Art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021, c/c o item do edital que estabelece as especificações técnicas mínimas obrigatórias.

II — DESCLASSIFICAR a proposta da empresa NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 2ª colocada, com lance final de R\$2.880,00 por unidade, pelos seguintes motivos:

A empresa não anexou nenhum documento na plataforma eletrônica, limitando-se a registrar o valor do lance. Não foram apresentados: proposta comercial formal (com identificação do produto, marca, modelo e registro ANVISA), catálogo, datasheet, manual ou qualquer outro documento técnico. A ausência total de documentação impede a identificação do produto e torna a análise técnica materialmente impossível.



Registre-se, ademais, que a conduta da licitante configura descumprimento do item 3.1 do Edital, o qual estabelece que "os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço". Embora o certame não se encontre na fase de habilitação, a obrigação de apresentação simultânea da proposta de preço é exigência editalícia aplicável desde o envio das propostas na plataforma eletrônica, e foi frontalmente descumprida pela licitante.

Fundamento legal: Art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021, c/c o item 3.1 do Edital, que exige a apresentação simultânea dos documentos de habilitação, propostas de trabalho e propostas de preço.

III — DESCLASSIFICAR a proposta da empresa LC - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 59.890.563/0001-45), 3ª colocada, com lance final de R\$ 3.100,00 por unidade, produto MDKMED MI23 (Registro ANVISA: 80393910032), pelos seguintes motivos:

A licitante não apresentou nenhum catálogo, datasheet, manual ou documento técnico do fabricante que permitisse à Comissão aferir a conformidade do equipamento. A proposta comercial limitou-se a reproduzir integralmente o texto descritivo do edital, o que não constitui comprovação de atendimento técnico. A própria licitante declarou que sua proposta foi elaborada considerando as informações do edital como "REFERÊNCIA de cotação".

Ademais, o equipamento MDK MI23, analisado com base no manual do fabricante apresentado por outra licitante (6ª colocada), possui não conformidades inerentes ao produto: KVO não ajustável na faixa exigida, ausência de titulação contínua durante infusão e ausência de função de balanço hídrico.

Fundamento legal: Art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021, c/c o item do edital que estabelece as especificações técnicas mínimas obrigatórias.

IV — DESCLASSIFICAR a proposta da empresa JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA (CNPJ: 54.647.123/0001-48), 4ª colocada, com lance final de R\$ 3.200,00 por unidade, produto indicado como MEDICAPTAN SYS6010, pelos seguintes motivos:

A proposta reproduz o texto do edital e o material técnico apresentado é de natureza publicitária/promocional, elaborado pela empresa CEC Importação e Comércio (CNPJ 24.864.422/0001-73), sem especificações numéricas que permitam o cotejo com o edital. Foram identificadas divergências na identificação da marca ("MEDICAPTAN" na proposta vs. "MEDCAPTAIN" no catálogo e registro ANVISA), divergência no registro ANVISA (80102513166 no catálogo vs. 81504790494 na consulta oficial) e ausência de comprovação de legitimidade para comercialização do produto, cujo registro pertence à empresa PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (CNPJ 26.185.222/0001-10).

Fundamento legal: Art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021, c/c o item do edital que exige a apresentação de documentação técnica comprobatória.

V — DESCLASSIFICAR a proposta da empresa VS COSTA E CIA LTDA, 5ª colocada, com lance final de R\$ 3.780,00 por unidade, produto MDK MED MI23 (Registro ANVISA: 80393910032), pelos seguintes motivos:





A própria proposta da licitante revelou não conformidades objetivas: KVO com valores fixos escalonados (edital exige ajustável de 0,1 a 3,0 ml/h) e sensor de pressão com faixas fixas (edital exige regulável de 20 a 120 kPa). A análise do manual do fabricante (Zhejiang MDKingdom Technology Co., Ltd.), apresentado por outra licitante, confirmou as não conformidades inerentes ao equipamento MDK MI23: ausência de KVO ajustável, ausência de titulação contínua durante infusão e ausência de função de balanço hídrico. A licitante não apresentou catálogo ou manual do fabricante.

Fundamento legal: Art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021, c/c o item do edital que estabelece as especificações técnicas mínimas obrigatórias.

VI — DESCLASSIFICAR a proposta da empresa CIRÚRGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA (CNPJ: 18.258.209/0001-15), 6ª colocada, com lance final de R\$ 3.900,00 por unidade, produto MDK MI23 (Registro ANVISA: 80393910032), pelos seguintes motivos:

A empresa apresentou a documentação mais completa dentre as licitantes que ofertaram o MDK MI23, incluindo manual do fabricante de 79 páginas. Contudo, a análise do manual do fabricante Zhejiang MDKingdom Technology Co., Ltd. revelou não conformidades inerentes ao produto: o equipamento opera com KVO em valores fixos escalonados e não ajustáveis na faixa de 0,1 a 3,0 ml/h exigida pelo edital; a alteração de parâmetros de infusão exige a parada da infusão, não configurando titulação contínua; e não há função de balanço hídrico. Registra-se que as não conformidades são inerentes ao equipamento MDK MI23 e não à conduta da licitante.

Fundamento legal: Art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021, c/c o item do edital que estabelece as especificações técnicas mínimas obrigatórias.

VII — CLASSIFICAR a proposta da empresa RTS RIO S/A (CNPJ: 04.050.750/0001-29), 7ª colocada, com lance final de R\$ 4.000,00 por unidade, produto MEDCAPTAIN MP-60A (Registro ANVISA: 80577560003), pelos seguintes motivos:

Conforme demonstrado no Parecer Técnico (Anexo I), o equipamento MEDCAPTAIN MP-60A atende à quase totalidade das especificações técnicas mínimas exigidas no edital, superando diversos requisitos. A documentação apresentada (catálogo do fabricante com especificações numéricas, manual completo do fabricante, certificado INMETRO TÜV Rheinland e registro ANVISA próprio) é idônea e permite aferir objetivamente a conformidade do produto.

Ainda segundo o parecer, os pontos pendentes são pontuais e esclarecíveis mediante diligência, distinguindo-se substancialmente das não conformidades estruturais das demais licitantes.

A proposta é classificada condicionada ao esclarecimento dos pontos indicados a seguir, mediante diligência.

VIII — DETERMINAR DILIGÊNCIA, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021, notificando a empresa RTS RIO S/A para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, apresente esclarecimentos e/ou documentação complementar sobre os seguintes pontos:





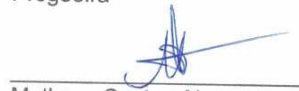
- a) **Função de Balanço Hídrico:** informar se o equipamento MEDCAPTAIN MP-60A possui função de balanço hídrico ou funcionalidade equivalente sob outra denominação, com indicação da seção do manual ou documentação complementar que comprove;
- b) **Alarme de Vazão Livre:** informar se o equipamento possui alarme eletrônico de vazão livre, além da proteção mecânica (grampo anti-fluxo livre com botão de acionamento);
- c) **Alarme de Frasco Vazio:** informar se o sensor de gotas, quando instalado, funciona como alarme de frasco vazio, com indicação do mecanismo de detecção.

Os esclarecimentos deverão ser acompanhados de documentação oficial do fabricante que comprove as informações prestadas. A ausência de resposta no prazo ou a resposta que não comprove o atendimento poderá resultar na desclassificação da proposta.

IX — O valor total estimado para o Lote III, considerando a proposta classificada da empresa RTS Rio S/A, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente a 05 (cinco) unidades ao valor unitário de R\$ 4.000,00, condicionado ao resultado da diligência determinada no item VIII.

Caetité/BA, 22 de maio de 2026.


Nélida de Cássia Santos Souza
Pregoeira


Matheus Santos Abrantes
Membro de Equipe de Apoio


Antônio Trindade Junior
Membro de Equipe de Apoio



DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
LOTE IV

LOTE IV — UNIDADE ELETROCIÚRGICA DE ALTA POTÊNCIA (BISTURI ELÉTRICO)

(Quantidade: 03 unidades)

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise das propostas apresentadas pelas empresas licitantes para o Lote IV do Pregão Eletrônico nº 02/2026, cujo objeto é a aquisição de 03 (três) unidades de Unidade Eletrocirúrgica de Alta Potência (Bisturi Elétrico) para uso no centro cirúrgico desta unidade hospitalar.

Após o encerramento da fase de lances na plataforma BLL, foram convocadas as propostas e a documentação técnica das empresas classificadas, na ordem de classificação, para análise de conformidade com as especificações técnicas mínimas previstas no Termo de Referência.

2. PARECER TÉCNICO

Em atendimento à solicitação desta Comissão de Contratação, o técnico responsável do hospital emitiu Parecer Técnico analisando individualmente as propostas das quatro empresas participantes, concluindo:

a) 1ª colocada — Brazilian Medical Solutions (R\$ 28.600,00): ausência total de documentação. Não apresentou proposta, catálogo, manual, registro ANVISA nem qualquer documento. Análise materialmente impossível.

b) 2ª colocada — LC Comércio de Equip. Méd. Hosp. LTDA (R\$ 28.700,00): apresentou apenas proposta com reprodução literal do edital como "referência de cotação". Sem catálogo, manual ou certificados. Cópia do edital não constitui prova de conformidade.

c) 3ª colocada — Marimax Com. e Imp. (R\$ 28.900,00): apresentou manual do fabricante (Incision Master®), porém sem identificar o modelo ofertado (entre 8 modelos com potências de 100W a 400W), com registro ANVISA em branco, acessórios obrigatórios listados como opcionais e sem certificados INMETRO/CBPF.

d) 4ª colocada — Prime Medical (R\$ 33.000,00): apresentou documentação completa do equipamento WEM SS-501LX (manual do fabricante, certificado INMETRO SGS, CBPF vigente, registro ANVISA até 2036, declaração de AT autorizada na Bahia). Atende à totalidade das especificações.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu art. 59, inciso II, estabelece que serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.





O Edital do certame exigiu expressamente a apresentação de documentação técnica que comprovasse o atendimento às especificações mínimas do equipamento, incluindo manual de operação em português, manual de serviço técnico, registro ANVISA, certificação INMETRO e CBPF.

4. DECISÃO

Diante do exposto, e com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas exigências técnicas do Edital e respaldada pelo Parecer Técnico emitido pelo profissional competente deste hospital, esta Comissão de Contratação decide:

4.1. DESCLASSIFICAR a proposta da empresa **BRAZILIAN MEDICAL SOLUTIONS** (1ª colocada — R\$ 28.600,00/und.), por ausência total de documentação técnica, impossibilitando a verificação de conformidade.

4.2. DESCLASSIFICAR a proposta da empresa **LC — COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA** (2ª colocada — R\$ 28.700,00/und.), por ausência de documentação técnica comprobatória, tendo apresentado apenas reprodução do edital como proposta.

4.3. DESCLASSIFICAR a proposta da empresa **MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIA EIRELI ME** (3ª colocada — R\$ 28.900,00/und.), por ausência de identificação do modelo ofertado, registro ANVISA em branco, acessórios obrigatórios classificados como opcionais e ausência de certificados INMETRO e CBPF.

4.4. CLASSIFICAR a proposta da empresa **PRIME MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA** (4ª colocada — R\$33.000,00/und.), com o equipamento **WEM SS-501LX**, por ser a proposta que demonstra, com documentação técnica robusta, capacidade de atender às especificações técnicas mínimas previstas no edital.

Caetité/BA, 25 de maio de 2026.


Nélida de Cássia Santos Souza
Pregoeira


Matheus Santos Abrantes
Membro de Equipe de Apoio


Antônio Trindade Junior
Membro de Equipe de Apoio



DECISÃO DA COMISSÃO LOTE V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026
LOTE V — CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR COM MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO
(Quantidade: 01 unidade)

A Comissão de Contratação do Pregão Eletrônico nº 02/2026, no exercício das atribuições que lhe confere o edital e a legislação vigente, após análise das propostas apresentadas para o Lote V e com base no Parecer Técnico emitido pelo técnico responsável do hospital, DECIDE:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

O edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 estabelece especificações técnicas mínimas para cada lote, as quais constituem requisitos obrigatórios de conformidade. A comprovação do atendimento a essas especificações deve ser realizada mediante apresentação de documentação técnica oficial do fabricante (manual do usuário, catálogo técnico, datasheet), por se tratar de fonte idônea, vinculada ao registro ANVISA e que reflete as capacidades reais do equipamento.

O Parecer Técnico analisou as propostas das quatro colocadas para o Lote V e concluiu pela não conformidade das três primeiras e pela conformidade integral da quarta, conforme síntese a seguir.

2. DAS PROPOSTAS ANALISADAS

2.1. 1ª COLOCADA — JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Produto: AMOUL i6 | Valor unitário: R\$ 16.100,00

O material apresentado (folder publicitário elaborado por empresa terceira) é insuficiente para aferição de conformidade. As poucas especificações numéricas nele contidas revelam divergências objetivas: tempo de carga para 360J de até 8 segundos (edital: máximo 7 segundos) e índice de proteção IP54 (edital: IP55). Especificações essenciais do marcapasso, SpO2, memória, impressora e níveis de energia não foram demonstradas. O registro ANVISA pertence a terceiro, sem comprovação de legitimidade para comercialização.

2.2. 2ª COLOCADA — STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Produto: CMOS DRAKE VIVO GOLD (7") | Valor unitário: R\$ 16.200,00

A documentação apresentada é completa (manual do fabricante de 133 páginas, certificado INMETRO, CBPF e consulta ANVISA), permitindo análise objetiva e detalhada. Contudo, o modelo ofertado (Vivo Gold) é o equipamento mais básico da família Cardio Family e apresenta não conformidades estruturais comprovadas pelo próprio manual do fabricante: tela de 7 polegadas (edital: mínimo 8"), ausência de oximetria de pulso (SpO2) mesmo como opcional, índice de proteção IP33 (edital: IP55), energia de 360J e modo DEA como opcionais



Digitalizado com CamScanner



sem comprovação de inclusão, e tempo de carga para 360J de 7 a 15 segundos (edital: máximo 7 segundos). As divergências são inerentes ao modelo, não à conduta da licitante.

2.3. 3ª COLOCADA — LC — COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Produto: AMOUL i6 | Valor unitário: R\$ 22.500,00

A empresa limitou-se a reproduzir literalmente o texto descritivo do edital em sua proposta comercial, sem apresentar qualquer documentação técnica do fabricante. As não conformidades do equipamento AMOUL i6 foram demonstradas na análise da 1ª colocada. O registro ANVISA pertence a terceiro, sem comprovação de legitimidade.

2.4. 4ª COLOCADA — PRIME MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA

Produto: MINDRAY BeneHeart D30 | Valor unitário: R\$ 25.000,00

A documentação apresentada é completa e de alta qualidade técnica: manual do operador do fabricante (587 páginas), datasheet com especificações numéricas, brochura comercial, certificado de conformidade INMETRO emitido pela SGS do Brasil (BRA23/00521) e consulta ANVISA. O Parecer Técnico concluiu que o equipamento atende a todas as 32 especificações técnicas analisadas e a todos os 8 acessórios obrigatórios exigidos pelo edital, superando o mínimo exigido em diversos requisitos: frequência do marcapasso de 30 a 210 ppm (edital: 180), capacidade de 220 descargas de 360J (edital: 100 de 200J), 6,5 horas de monitorização (edital: 4 horas), memória para 1.000 eventos (edital: 50), peso de 4,2 kg (edital: máximo 8 kg). O registro ANVISA nº 80943610196 encontra-se válido até 14/02/2034, Classe IV.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto e em consonância com o Parecer Técnico, a Comissão de Contratação DECIDE:

I — DESCLASSIFICAR a proposta da 1ª colocada (JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA), por insuficiência da documentação técnica apresentada (material publicitário sem especificações numéricas), por divergências objetivas identificadas no próprio material (tempo de carga para 360J e índice de proteção) e por ausência de comprovação de legitimidade para comercialização do produto sob o registro ANVISA 80117581199.

II — DESCLASSIFICAR a proposta da 2ª colocada (STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA), por não conformidades estruturais do modelo CMOS DRAKE VIVO GOLD (7"), comprovadas pelo manual oficial do fabricante: tela inferior a 8 polegadas, ausência de oximetria de pulso (SpO2), índice de proteção IP33, energia de 360J e modo DEA como opcionais sem comprovação de inclusão, e tempo de carga para 360J fora do limite do edital.

III — DESCLASSIFICAR a proposta da 3ª colocada (LC — COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA), por ausência total de documentação técnica comprobatória (proposta limitada à reprodução do texto do edital), por não conformidades inerentes ao equipamento AMOUL i6 demonstradas na análise da 1ª colocada e por ausência de comprovação de legitimidade para comercialização do produto.



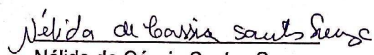
Digitalizado com CamScanner



IV — **CLASSIFICAR** a proposta da 4ª colocada (PRIME MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA), referente ao equipamento Mindray BeneHeart D30, por atender integralmente às especificações técnicas mínimas do Lote V, conforme demonstrado pelo Parecer Técnico com base na documentação oficial do fabricante.

V — **CONVOCAR** a empresa classificada para apresentação da documentação de habilitação, nos termos e prazos estabelecidos no edital, incluindo a verificação da vigência do CBPF da empresa detentora do registro ANVISA.

Caetité/BA, 25 de maio de 2026.


Nélida de Cássia Santos Souza
Pregoeira


Matheus Santos Abrantes
Membro de Equipe de Apoio


Antônio Trindade Junior
Membro de Equipe de Apoio

Digitalizado com CamScanner



DECISÃO DA PREGOEIRA — LOTE VI
Kit Laringoscópio Adulto — Fibra Óptica LED
Pregão Eletrônico nº 02/2026 | Processo Administrativo nº 03/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se do julgamento da proposta apresentada pela empresa UNIAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 58.092.100/0001-75, classificada em 6º lugar no Lote VI deste Pregão Eletrônico, tendo ofertado Kit Laringoscópio Adulto — Fibra Óptica LED, marca MIKATOS, ao preço unitário de R\$ 6.419,00 (seis mil, quatrocentos e dezenove reais) por kit, totalizando R\$ 25.676,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais) para 4 (quatro) kits.

Submetida à análise técnica, a proposta foi objeto do Parecer Técnico elaborado pelo Sr. Euclides do Prado Santos, Técnico Responsável pela Análise desta Fundação, datado de 28 de maio de 2026, cujas conclusões passo a acolher.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Os itens 4.1 e 4.2 do Edital estabelecem, respectivamente, que a licitante deve informar a marca do produto na proposta e que todas as especificações do objeto contidas na proposta a vinculam. A leitura conjunta desses dispositivos impõe que a proposta contenha elementos suficientes para identificar o produto concreto ofertado e permitir a verificação objetiva de sua conformidade com as especificações técnicas mínimas do instrumento convocatório.

A proposta da licitante, contudo, limita-se à reprodução integral do texto descritivo do Edital, sem acrescentar qualquer elemento técnico identificador do produto MIKATOS — modelo, referência comercial, especificações do fabricante, ficha técnica ou catálogo. A mera transcrição das exigências editalícias na proposta não constitui demonstração de que o produto efetivamente atende, sendo impossível verificar, a partir da documentação apresentada, se o produto ofertado cumpre as especificações mínimas do Lote VI, tais como: material em aço inoxidável AISI 304, intensidade luminosa mínima de 15.000 lux, vida útil do LED de 50.000 horas, conformidade com a ISO 7376:2020 e autoclavabilidade a 134°C/18 minutos, entre outras.

O ônus de demonstrar que o produto ofertado atende às exigências do instrumento convocatório é da licitante, não da Comissão de Contratação. Admitir proposta que se limita a copiar o texto editalício sem apresentar elementos técnicos do produto concreto importaria em tratamento desigual em relação às demais licitantes desclassificadas pelo mesmo fundamento ao longo deste certame, violando os princípios da isonomia e da impessoalidade consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Reforça esse entendimento o disposto no item 4.4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), integrante do processo licitatório, que veda expressamente a apresentação de proposta consistente na simples cópia do descritivo editalício, exigindo que as especificações descritas sejam fiéis ao produto ofertado, com





riqueza de detalhes, marcas e referências que permitam o conhecimento do produto concreto.

Configurado, portanto, o descumprimento das exigências dos itens 4.1 e 4.2 do Edital e a impossibilidade de verificação do atendimento às especificações técnicas mínimas do Lote VI, impõe-se a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o item 6.4.2 do instrumento convocatório.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os itens 4.1, 4.2 e 6.4.2 do Edital, e acolhendo integralmente as conclusões do Parecer Técnico de 22 de junho de 2026, DECIDO pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa UNIAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 58.092.100/0001-75, no Lote VI — Kit Laringoscópio Adulto — Fibril Óptica LED, por apresentação de proposta que consiste na simples cópia do descritivo editalício, sem elementos técnicos que permitam identificar e verificar a conformidade do produto ofertado com as especificações mínimas exigidas no instrumento convocatório.

Caetité/BA, 22 de junho de 2026.

Nélida de Cássia Santos Souza
Pregoeira

Matheus Santos Abrantes
Membro de Equipe de Apoio

Antônio Trindade Júnior
Membro de Equipe de Apoio



PARECER TÉCNICO — LOTE VI
Kit Laringoscópio Adulto — Fibra Óptica LED
Pregão Eletrônico nº 02/2026 | Processo Administrativo nº 03/2026

1. OBJETO DA ANÁLISE

Análise da proposta apresentada pela empresa UNIAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 58.092.100/0001-75, classificada em 6º lugar no Lote VI — Kit Laringoscópio Adulto — Fibra Óptica LED, tendo ofertado o produto da marca MIKATOS, ao preço unitário de R\$ 6.419,00 (seis mil, quatrocentos e dezenove reais) por kit, totalizando R\$ 25.676,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais) para 4 (quatro) kits.

2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A empresa apresentou exclusivamente proposta financeira em papel timbrado, datada de 11 de maio de 2026, assinada pelo sócio administrador Danilo Vitor Novais Almeida, CPF nº 014.621.395-58. O conteúdo descritivo da proposta consiste na reprodução integral do texto do Edital, sem acréscimo de qualquer elemento técnico próprio do produto ofertado — tais como modelo, referência comercial, especificações do fabricante, ficha técnica, catálogo ou qualquer outro documento de origem que permita identificar e verificar as características do Kit Laringoscópio da marca MIKATOS.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1 Ausência de elementos técnicos identificadores do produto ofertado

O item 4.1 do Edital exige que a licitante informe a marca do produto na proposta, e o item 4.2 estabelece que todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. A leitura conjunta desses dispositivos evidencia que a proposta deve conter elementos suficientes para identificar o produto concreto ofertado e permitir a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas mínimas do instrumento convocatório — não sendo suficiente, portanto, a mera indicação da marca acompanhada da transcrição literal do texto editalício.

A proposta apresentada pela licitante reproduz, palavra por palavra, o texto descritivo constante do Edital, sem adicionar qualquer dado técnico próprio do produto MIKATOS — modelo, referência comercial, especificações do fabricante, ficha técnica ou catálogo. A simples repetição das exigências editalícias na proposta não constitui demonstração de que o produto ofertado





efetivamente as atende, não sendo possível, a partir da documentação apresentada, verificar objetivamente a conformidade do produto com os requisitos do Lote VI.

3.2 Impossibilidade de verificação do atendimento às especificações técnicas mínimas

O Lote VI contempla equipamento de uso cirúrgico crítico, destinado à intubação orotraqueal, cujas especificações técnicas mínimas envolvem requisitos objetivos e verificáveis, entre os quais: material em aço inoxidável cirúrgico AISI 304 para cabo e lâminas; intensidade luminosa mínima de 15.000 lux na ponta da lâmina; vida útil do LED de no mínimo 50.000 horas; conformidade com a norma ISO 7376:2020 (Green Standard); autoclavabilidade a 134°C/18 minutos; e composição completa do kit com seis lâminas (três curvas Macintosh e três retas Miller, nos tamanhos nº 3, nº 4 e nº 5), além dos demais acessórios especificados.

O ônus de demonstrar a conformidade técnica do produto ofertado com as especificações do instrumento convocatório recai integralmente sobre a licitante, não sendo cabível à Comissão de Contratação suprir essa deficiência por iniciativa própria, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Sem elementos técnicos que identifiquem e caracterizem o produto concreto ofertado, este Técnico Responsável está objetivamente impedido de atestar o cumprimento das especificações mínimas exigidas para o Lote VI.

3.3 Reforço: exigência de fidelidade da proposta ao produto ofertado

Corroborando a conclusão acima o disposto no item 4.4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), peça integrante do processo licitatório, que expressamente veda a apresentação de proposta que consista na simples cópia do descritivo editalício, exigindo que as especificações descritas na proposta sejam fiéis ao produto concreto ofertado, com riqueza de detalhes, marcas, referências e outros dados que permitam o conhecimento do produto. Embora o ETP seja peça de planejamento interno, sua disposição reforça o entendimento sistemático do instrumento convocatório quanto à necessidade de identificação precisa do produto ofertado.

3.4 Conclusão técnica

A proposta apresentada pela licitante não contém elementos técnicos suficientes para identificar e verificar a conformidade do produto MIKATOS com as especificações mínimas do Lote VI, limitando-se à reprodução do descritivo editalício em desconformidade com as exigências do instrumento convocatório. Não há, portanto, elementos que permitam atestar a adequação técnica do produto ofertado.





Cuidar da sua saúde e nossa paixão a mais de 60 anos.



A amizade que te beneficia.

Diante da análise técnica realizada, manifesto-me pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da licitante UNIAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.

É o parecer, submetido à consideração da Comissão de Contratação.

Caetité/BA, 22 de junho de 2026.



Euclides do Prado Santos
Técnico Responsável pela Análise
Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité-BA



DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
LOTE III — BOMBA DE INFUSÃO

A Comissão de Contratação da Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité-BA, designada pela Portaria nº 020, de 03 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, após análise da resposta às diligências instauradas pela empresa RTS RIO S/A (CNPJ 04.050.750/0001-29), e considerando o Parecer Técnico e o Parecer Técnico-Contábil, que integram a presente decisão como Anexo I e Anexo II, respectivamente,

DECIDE:

I — DOS ANTECEDENTES

Por meio da Decisão de 22 de maio de 2026, esta Comissão classificou condicionalmente a proposta da empresa RTS RIO S/A para o Lote III — Bomba de Infusão (lance final: R\$4.000,00/unidade, produto MEDCAPTAIN MP-60A, Registro ANVISA 80577560003), determinando duas diligências simultâneas:

- (a) Diligência técnica, para esclarecimento de três pontos relativos às especificações do equipamento ofertado: (i) função de balanço hídrico; (ii) alarme eletrônico de vazão livre; e (iii) alarme de frasco vazio; e
- (b) Diligência de exequibilidade, para comprovação da viabilidade econômica do preço ofertado, mediante apresentação de: nota fiscal de aquisição dos bens; alíquota de imposto sobre a venda com comprovação pelo faturamento; margem de lucro; e planilha de composição de custos detalhada.

A empresa foi expressamente advertida de que a ausência de resposta ou a resposta que não comprove o atendimento exigido poderia resultar na desclassificação da proposta.

A empresa apresentou resposta em 02 de junho de 2026, dentro do prazo fixado.

II — DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA TÉCNICA

Conforme detalhadamente exposto no Parecer Técnico (Anexo I), adotado integralmente por esta Comissão como razão de decidir:

II.1 — Alarme de Frasco Vazio

A empresa sustentou que o sensor de gotas, em conjunto com o alarme "Gotejamento Anormal" (Drop Error), executa a função de alarme de frasco vazio, citando a Página 42 (Capítulo 8) e a Seção 4.4 (Página 13) do Manual do Usuário.





A análise do manual confirma que, quando o sensor de gotas está instalado e ativado, o alarme "No Drop" (Sem Gotejamento) é acionado em nível alto de prioridade ao cessar o gotejamento, abrangendo a hipótese de frasco vazio. O mecanismo descrito é, portanto, tecnicamente coerente com a funcionalidade.

Ocorre que o sensor de gotas (modelo MP-3) consta expressamente na Tabela 4-1 do Manual do Usuário como acessório opcional, não integrante do fornecimento padrão. A própria proposta comercial da empresa, apresentada na fase inicial (12/05/2026), registra: "Sensor de gotas (item opcional)". A empresa não comprovou nem declarou que o sensor de gotas será incluído no fornecimento das 05 (cinco) unidades objeto da licitação. Tratando-se de elemento indispensável à ativação do alarme de frasco vazio, cabia à licitante — e não à Comissão — demonstrar, de forma inequívoca, que o acessório integrará a entrega, ônus do qual não se desincumbiu.

Conclusão: Resposta parcialmente satisfatória. O mecanismo existe, mas a inclusão do acessório necessário à sua ativação não foi comprovada.

II.2 — Alarme Eletrônico de Vazão Livre

A empresa argumentou que a proteção anti-fluxo livre opera por dupla redundância: (i) grampo mecânico com botão de acionamento automático; e (ii) alarmes eletrônicos de "Porta Aberta" e "Gotejamento Anormal" como mecanismo anti-fluxo livre eletrônico.

A proteção mecânica anti-fluxo livre e o alarme de porta aberta foram confirmados pelo manual e reconhecidos por esta Comissão como proteção funcional eficaz. Contudo, a diligência perguntou expressamente pela existência de alarme eletrônico específico de vazão livre além da proteção mecânica já mapeada. A análise do Manual do Usuário completo (58 páginas e todos os apêndices) não encontrou, em qualquer seção, referência a alarme eletrônico denominado "alarme de vazão livre" ou equivalente funcional com essa denominação. Os alarmes indicados pela empresa (porta aberta e gotejamento anormal) são alarmes de finalidade mais ampla e não configuram alarme eletrônico específico de vazão livre. A empresa não trouxe nenhuma documentação oficial do fabricante nova que suprisse essa lacuna — ônus que, nos termos da diligência, lhe era imposto.

Conclusão: Resposta insatisfatória. Não há comprovação documental, por fonte oficial do fabricante, da existência de alarme eletrônico específico de vazão livre.

II.3 — Função de Balanço Hídrico

A empresa sustentou que o totalizador de volume infundido e o registro automático das últimas 20 infusões "fornecem os dados matemáticos exatos necessários para o cálculo do balanço hídrico do paciente, cumprindo integralmente o objetivo assistencial do item".





Essa argumentação não prospera por duas razões convergentes.

A primeira é de ordem técnica-clínica: a função de balanço hídrico, no contexto de equipamentos de infusão hospitalar, consiste na capacidade do equipamento de calcular e exibir automaticamente o saldo hídrico do paciente — processando dados de volume infundido em múltiplas vias e apresentando resultado sistematizado diretamente na interface do dispositivo ou por integração com sistema hospitalar, sem necessidade de cálculo manual posterior pela equipe. O que o manual descreve nas seções 7.1.11 e 7.3 é o registro passivo de terapias anteriores do próprio equipamento, funcionalidade presente em qualquer bomba de infusão moderna, que subsidia o cálculo humano mas não o realiza — não configura, portanto, função de balanço hídrico.

A segunda é de ordem formal: a diligência exigiu expressamente que a empresa indicasse a seção do manual ou apresentasse documentação complementar do fabricante que comprovasse a funcionalidade. A empresa não o fez. A análise do Manual do Usuário completo — todas as 58 páginas e todos os apêndices, inclusive o Apêndice C, que elenca as diferenças funcionais entre os modelos MP-60, MP-60T e MP-60A — não encontrou qualquer menção à função de balanço hídrico sob qualquer denominação. A ausência é, portanto, confirmada pela própria documentação oficial do fabricante apresentada pela licitante.

Registra-se que a exigência de balanço hídrico no edital tem respaldo técnico-clínico inequívoco: em unidades hospitalares, a automatização desse controle reduz erros de cálculo e aumenta a segurança do paciente. Não compete à Comissão flexibilizar ou reinterpretar requisito objetivo do instrumento convocatório para acomodar produto que não o atende.

Conclusão: Resposta insatisfatória. A função de balanço hídrico é inexistente no equipamento MEDCAPTAIN MP-60A, conforme confirmado pelo Manual do Usuário completo do próprio fabricante. A argumentação da empresa não corresponde ao requisito técnico exigido pelo edital.

III — DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA DE EXEQUIBILIDADE

Conforme Parecer Técnico-Contábil (Anexo II), adotado por esta Comissão como razão de decidir:

III.1 — Nota Fiscal de Aquisição

A NF de aquisição nº 0019604, datada de 07/02/2024, foi apresentada e comprova o custo de importação do equipamento MEDCAPTAIN MP-60A a R\$ 1.386,98 por unidade, atendendo ao requisito (1) da diligência.





III.2 — Alíquota de Imposto — Requisito (2)

A empresa apresentou notas de venda com ICMS de 4% (operação interestadual para o Ceará) e 18% (operações para Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte), sem declarar expressamente a alíquota incidente sobre a operação específica desta licitação (empresa sediada no RJ fornecendo para entidade localizada em Caetité/BA — operação interestadual com produto importado, sujeita à alíquota de 4% pela Resolução do Senado Federal nº 13/2012). Essa omissão impede a verificação precisa da carga tributária sobre a operação e configura descumprimento do requisito (2) da diligência. Era obrigação da licitante — não faculdade da Comissão — apresentar essa informação de forma clara e fundamentada, em atenção aos princípios da transparência e da isonomia.

III.3 — Margem de Lucro — Requisito (3)

A empresa não declarou expressamente a margem de lucro praticada, limitando-se a apresentar notas fiscais de compra e venda, das quais a margem poderia ser matematicamente deduzida. Essa dedução, porém, não substitui a declaração expressa exigida na diligência. Em um processo licitatório pautado pelos princípios da impessoalidade e da competitividade, não cabe à Comissão realizar, em favor de uma licitante, o trabalho de composição analítica que cabia à própria empresa demonstrar de forma objetiva e espontânea. A omissão configura descumprimento formal do requisito (3).

III.4 — Planilha de Composição de Custos — Requisito (4)

A empresa anunciou a apresentação de planilha de composição de custos, porém a documentação transmitida não contém planilha preenchida com os elementos exigidos: custo unitário, imposto, frete, despesas operacionais, lucro, preço final e código do produto constante na nota fiscal de compra. O cabeçalho da planilha foi identificado no documento, mas sem qualquer dado numérico. O descumprimento deste requisito central da diligência é particularmente relevante: a planilha de composição de custos é o instrumento por excelência de verificação da exequibilidade, e sua ausência impede a análise objetiva que o processo exige. Novamente, não incumbia à Comissão suprir essa lacuna com inferências, sob pena de comprometer os princípios da impessoalidade e da isonomia em relação às demais licitantes que participaram do certame.

III.5 — Síntese da Análise de Exequibilidade

A despeito das insuficiências formais acima descritas, esta Comissão registra que as notas fiscais de venda apresentadas (NFs 74562, 74307 e 73092) demonstram que a empresa comercializou o mesmo equipamento ao Comando da Marinha ao preço de





R\$ 4.500,00 por unidade, valor superior ao ofertado nesta licitação (R\$ 4.000,00). Esse elemento documental, considerado isoladamente, poderia afastar a presunção de inexequibilidade do preço.

Tal constatação, todavia, não tem o condão de sanar o descumprimento formal dos requisitos (2), (3) e (4) da diligência, tampouco de superar os fundamentos técnicos que determinam a desclassificação da proposta. A exequibilidade do preço e o atendimento às especificações técnicas do edital são condições cumulativas — e não alternativas — para a classificação da proposta. O não atendimento a qualquer delas é suficiente para ensejar a desclassificação.

IV — DO DIREITO

O art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que não atendam às exigências do instrumento convocatório. O §1º do mesmo dispositivo autoriza a Comissão a realizar diligência para subsidiar a decisão, o que foi devidamente oportunizado à licitante, que respondeu no prazo.

O ônus da prova, em processo licitatório, recai integralmente sobre a licitante. Nos termos dos princípios da impessoalidade e da competitividade que regem as contratações públicas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), não compete à Administração produzir, em favor de um licitante específico, a comprovação que o próprio deveria ter apresentado — seja quanto ao atendimento técnico, seja quanto à exequibilidade do preço. Agir de outra forma implicaria tratamento desigual em relação às demais empresas que participaram do certame, algumas das quais foram desclassificadas igualmente por não comprovarem o atendimento às especificações exigidas.

A função de balanço hídrico constitui requisito objetivo do edital, com fundamentação técnico-clínica, não passível de flexibilização interpretativa pela Comissão. A ausência dessa funcionalidade, confirmada pelo próprio manual do fabricante apresentado pela licitante, impõe a desclassificação da proposta.

V — DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Contratação DECIDE:

V.1 — DESCLASSIFICAR a proposta da empresa **RTS RIO S/A** (CNPJ 04.050.750/0001-29), 7ª colocada no Lote III, com lance final de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade**, produto MEDCAPTAIN MP-60A (Registro ANVISA 80577560003), com fundamento no art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021, c/c o item VIII da Decisão de 22 de maio de 2026, pelos seguintes fundamentos, que se somam e se reforçam mutuamente:





FUNDAÇÃO HOSPITALAR
E MATERNIDADE
Senhora Santana

Cuidar da sua saúde é nunca parar a mais de 60 anos.



A amizade que te beneficia.

- (a) Ausência de comprovação, por documentação oficial do fabricante, da existência de função de balanço hídrico ou funcionalidade equivalente no equipamento MEDCAPTAIN MP-60A, em desconformidade com especificação técnica mínima expressamente prevista no edital;
- (b) Ausência de comprovação, por documentação oficial do fabricante, de alarme eletrônico específico de vazão livre além da proteção mecânica já identificada;
- (c) Ausência de confirmação de inclusão do sensor de gotas (acessório opcional) no fornecimento das unidades licitadas, inviabilizando a verificação do atendimento ao requisito de alarme de frasco vazio;
- (d) Descumprimento dos requisitos formais da diligência de exequibilidade, consistente na não apresentação da planilha de composição de custos com os elementos numéricos exigidos, na ausência de declaração expressa da margem de lucro e na omissão quanto à alíquota tributária aplicável à operação específica desta licitação.

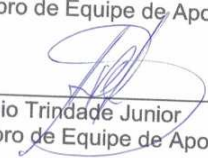
V.2 — CONVOCAR a próxima empresa, seguindo-se a ordem de classificação dos lances.

V.3 — DETERMINAR a publicação da presente decisão no sistema eletrônico de licitações.

Caetité/BA, 10 de junho de 2026.


Nélida de Cássia Santos Souza
Pregoeira


Matheus Santos Abrantes
Membro de Equipe de Apoio


Antônio Trindade Junior
Membro de Equipe de Apoio



DECISÃO DA PREGOEIRA — LOTE VI
Kit Laringoscópio Adulto — Fibra Óptica LED
Pregão Eletrônico nº 02/2026 | Processo Administrativo nº 03/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se do julgamento da proposta da empresa DURAN MEDECH TECNOLOGIA MEDICA LTDA, classificada em 7º lugar no Lote VI — Kit Laringoscópio Adulto — Fibra Óptica LED, do Pregão Eletrônico nº 02/2026. Da análise dos autos, verificou-se que a empresa registrou lance de preço na plataforma BLL Compras, porém não anexou qualquer documento ao processo — inexistindo proposta de trabalho, indicação de marca, proposta financeira formalizada ou documentos de habilitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O item 3.1 do Edital estabelece que os licitantes deverão apresentar simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço, todos encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico. No mesmo sentido, o item 7.1 do instrumento convocatório reitera essa obrigatoriedade, dispondo que a apresentação simultânea de tais documentos é condição inerente à participação regular no certame.

O item 4.1 do Edital exige que a proposta contenha, no mínimo, o valor unitário, o valor total de cada item, o valor total do lote e a indicação da marca do produto ofertado. O item 4.2 acrescenta que todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, pressupondo, portanto, que haja proposta formalizada com tais especificações.

A licitante DURAN MEDECH TECNOLOGIA MEDICA LTDA não cumpriu nenhuma dessas exigências. O simples registro de lance de preço na plataforma eletrônica, desacompanhado de proposta formalizada, indicação de marca e documentos de habilitação, não satisfaz os requisitos mínimos de participação estabelecidos no instrumento convocatório. A ausência total de documentação inviabiliza a análise técnica, a verificação de habilitação e o próprio julgamento da proposta, tornando impossível aferir se a empresa ofertou produto compatível com as especificações do Lote VI e se reúne as condições necessárias para a contratação.

A desclassificação se impõe com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que determina a desclassificação da proposta que não obedeça às especificações técnicas do instrumento convocatório, e no art. 59, caput, combinado com o item 6.4.1 do Edital, que prevê a desclassificação de proposta com vício insanável. A ausência total de documentação constitui vício insanável, pois não se trata de mero erro ou falha formal passível de saneamento — cuida-





se de inexistência de proposta regularmente formalizada e de documentos de habilitação, elementos essenciais à participação no certame, nos termos dos itens 3.1, 4.1 e 7.1 do Edital.

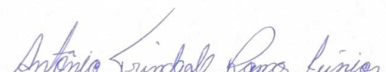
3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os itens 3.1, 4.1, 6.4.1 e 7.1 do Edital, DECIDO pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa DURAN MEDECH TECNOLOGIA MEDICA LTDA no Lote VI — Kit Laringoscópio Adulto — Fibra Óptica LED, em razão da ausência total de proposta formalizada, indicação de marca e documentos de habilitação, configurando vício insanável que impede o regular julgamento de sua oferta.

Caetité/BA, 22 de junho de 2026.


Nélida de Cássia Santos Souza
Pregoeira


Matheus Santos Abrantes
Membro de Equipe de Apoio


Antônio Trindade Júnior
Membro de Equipe de Apoio



Anexo I

PARECER TÉCNICO

**ANÁLISE DE RESPOSTA À DILIGÊNCIA TÉCNICA
LOTE III — BOMBA DE INFUSÃO**

1. OBJETO

O presente Parecer Técnico tem por objeto a análise da resposta apresentada pela empresa RTS RIO S/A (CNPJ 04.050.750/0001-29) à diligência técnica instaurada pela Comissão de Contratação mediante Decisão de 22 de maio de 2026, referente ao Lote III do Pregão Eletrônico nº 02/2026, cujo objeto é a aquisição de 05 (cinco) unidades de Bomba de Infusão para equipo universal.

2. DA DILIGÊNCIA E DA RESPOSTA

A diligência técnica determinou à empresa RTS RIO S/A que apresentasse, no prazo de 1 (um) dia útil, esclarecimentos acompanhados de documentação oficial do fabricante sobre os seguintes pontos relativos ao equipamento ofertado (MEDCAPTAIN MP-60A):

- (a) Função de Balanço Hídrico — se o equipamento possui a função ou funcionalidade equivalente sob outra denominação, com indicação da seção do manual que a comprove;
- (b) Alarme de Vazão Livre — se o equipamento possui alarme eletrônico de vazão livre, além da proteção mecânica já identificada;
- (c) Alarme de Frasco Vazio — se o sensor de gotas, quando instalado, funciona como alarme de frasco vazio, com indicação do mecanismo de detecção.

A empresa apresentou resposta datada de 02 de junho de 2026, assinada pela Coordenadora de Licitação Maria Carolina de Oliveira Hasson, acompanhada de documentação relativa à exequibilidade.

Para a análise técnica, foram utilizados os seguintes documentos: (i) resposta à diligência protocolada em 02/06/2026; (ii) catálogo técnico do fabricante Medcaptain (datasheet do MP-60); (iii) Manual de Operação do Usuário da Série MP-60 (58 páginas + apêndices), em português, apresentado pela própria licitante na fase inicial; e (iv) proposta comercial original da empresa, datada de 12 de maio de 2026.





3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1 Ponto (c) — Alarme de Frasco Vazio

A empresa argumenta que o sensor de gotas, em conjunto com o alarme de "Gotejamento Anormal" (denominado no manual como Drop Error ou Erro de Queda), executa a função de alarme de frasco vazio. Cita a Página 42 (Capítulo 8) e a Seção 4.4 (Página 13) do manual.

A análise do manual confirma que, quando o sensor de gotas está instalado e ativado, o alarme "No Drop" (Sem Gotejamento) é gerado em nível alto de prioridade ao cessar o gotejamento, incluindo a hipótese de frasco vazio. A Seção 4.4 (página 13) descreve a instalação do sensor de gotas e o capítulo 8 confirma os alarmes associados. Do ponto de vista funcional, o mecanismo descrito é tecnicamente coerente com a funcionalidade exigida.

Contudo, o ponto crítico não respondido pela empresa é que o sensor de gotas (modelo MP-3) consta expressamente na Tabela 4-1 do manual como acessório opcional, não integrante do fornecimento padrão. A própria proposta comercial original da empresa (12/05/2026) registra: "Sensor de gotas (item opcional)", confirmando que o acessório não estará incluído no fornecimento.

Dessa forma, embora o mecanismo de alarme de frasco vazio exista no equipamento mediante o sensor de gotas, a empresa não comprovou que o sensor será fornecido juntamente com as 05 (cinco) unidades objeto da licitação, nem esclareceu expressamente esse ponto, que era o cerne da questão formulada na diligência.

Conclusão parcial (c): Resposta parcialmente satisfatória. O mecanismo existe, mas sua ativação depende de acessório opcional cuja inclusão no fornecimento não foi confirmada.

3.2 Ponto (b) — Alarme Eletrônico de Vazão Livre

A empresa argumenta que o equipamento opera por dupla redundância: (i) proteção mecânica via grampo anti-fluxo livre com botão de acionamento; e (ii) alarmes eletrônicos de "Porta Aberta" e "Gotejamento Anormal" que atuam como mecanismo anti-fluxo livre eletrônico.

A análise do manual confirma a existência do grampo anti-fluxo livre (Seção 4.2, páginas 10-11), descrito como mecanismo que "Interrompe o fluxo e a infusão de líquidos para trás depois que a porta da bomba abre", atuando

A



automaticamente. O alarme de porta aberta é classificado como alarme de alto nível no capítulo 8.

Contudo, o manual não contém, em nenhuma de suas 58 páginas e apêndices, menção a alarme eletrônico denominado "alarme de vazão livre" ou equivalente funcional com essa denominação específica. Os alarmes apresentados pela empresa como substitutivos (porta aberta e gotejamento anormal) são alarmes de finalidade mais ampla, não específicos para detecção eletrônica de vazão livre.

A diligência perguntou especificamente se existe alarme eletrônico de vazão livre além da proteção mecânica já identificada. A resposta da empresa não aportou nenhuma documentação nova do fabricante que comprove a existência de alarme eletrônico específico para esse fim.

Conclusão parcial (b): Resposta insatisfatória. A proteção mecânica e o alarme de porta aberta foram confirmados, mas não há comprovação, por documentação oficial do fabricante, de alarme eletrônico específico de vazão livre, conforme exigido pela diligência.

3.3 Ponto (a) — Função de Balanço Hídrico

A empresa argumenta que o totalizador preciso de volume infundido e a gravação automática das últimas 20 infusões na memória interna fornecem "os dados matemáticos exatos necessários para o cálculo do balanço hídrico do paciente, cumprindo integralmente o objetivo assistencial do item".

Este ponto demanda análise mais aprofundada, pois envolve questão de terminologia técnica clínica com impacto direto na segurança do paciente.

A "função de balanço hídrico", no contexto de equipamentos de infusão hospitalar, consiste na capacidade da bomba de registrar, acumular e exibir automaticamente o balanço entre volumes infundidos em diferentes vias ou entre entradas e saídas do paciente, possibilitando o controle sistematizado por parte da equipe de enfermagem diretamente na interface do equipamento ou por integração com sistema hospitalar. Trata-se de funcionalidade ativa da bomba.

O que o manual MP-60A descreve como "terapia recente" (seção 7.1.11) e "histórico" (seção 7.3) é o registro passivo das últimas infusões realizadas pelo próprio equipamento, incluindo volume acumulado, taxas e horários. Esses dados subsidiam o cálculo manual do balanço hídrico pela equipe, mas não constituem a função de balanço hídrico, pois não calculam nem exibem automaticamente o saldo hídrico do paciente, não integram dados de múltiplas bombas ou vias e não apresentam interface específica para essa finalidade.





A análise do manual completo (58 páginas e todos os apêndices, incluindo o Apêndice C que lista todas as diferenças funcionais entre os modelos MP-60, MP-60T e MP-60A) não encontrou qualquer menção à função de balanço hídrico ou a funcionalidade equivalente sob outra denominação.

A empresa não indicou nenhuma seção do manual que comprove a funcionalidade, limitando-se a argumentar que os dados de volume disponíveis são suficientes para o cálculo. Essa argumentação, ainda que operacionalmente razoável no contexto assistencial, não atende ao requisito da diligência, que exigiu expressamente a indicação de seção do manual ou documentação complementar que comprove a funcionalidade.

Cabe registrar que a exigência de balanço hídrico no edital tem respaldo técnico-clínico: em unidades de terapia intensiva e setores de alta complexidade, a função automatizada de balanço hídrico reduz erros de cálculo e aumenta a segurança do paciente, não podendo ser substituída pelo cálculo manual a partir de registros da bomba sem comprometer a finalidade do requisito editalício.

Conclusão parcial (a): Resposta insatisfatória. A empresa não comprovou, por meio de documentação oficial do fabricante, a existência de função de balanço hídrico ou equivalente funcional no equipamento MEDCAPTAIN MP-60A. A análise do manual completo do fabricante confirma a ausência dessa funcionalidade.

4. CONCLUSÃO GERAL

Diante da análise técnica realizada com base no manual completo do fabricante e na resposta apresentada pela empresa RTS RIO S/A, conclui-se que:

- (a) A resposta ao ponto referente ao Alarme de Frasco Vazio é parcialmente satisfatória, dado que o mecanismo existe condicionado a acessório opcional não incluído no fornecimento proposto;
- (b) A resposta ao ponto referente ao Alarme Eletrônico de Vazão Livre é insatisfatória, pois não foi apresentada documentação oficial do fabricante que comprove a existência de alarme eletrônico específico para essa função;
- (c) A resposta ao ponto referente à Função de Balanço Hídrico é insatisfatória, sendo este o ponto de maior gravidade: a função não consta em nenhuma parte do manual oficial do fabricante, e a argumentação da empresa não corresponde ao requisito técnico exigido pelo edital.

A não comprovação da função de balanço hídrico por documentação oficial do fabricante, isoladamente, já configura o descumprimento da exigência editalícia que fundamentou a classificação condicional da proposta, conforme item VII da





**FUNDAÇÃO HOSPITALAR
E MATERNIDADE
Senhora Santana**

Cuidar da sua saúde é nossa paixão a mais de 60 anos.

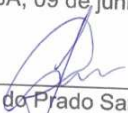


A amizade que te beneficia.

Decisão de 22/05/2026. Sendo assim, manifesto-me pela impossibilidade de confirmação técnica do atendimento às especificações mínimas do edital no que se refere ao ponto (a) — Balanço Hídrico — e pela insuficiência da resposta quanto ao ponto (b) — Alarme de Vazão Livre.

Submeto o presente Parecer à consideração da Comissão de Contratação para as providências cabíveis.

Caetité/BA, 09 de junho de 2026.


Euclides do Prado Santos
Técnico Responsável pela Análise

Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité-BA



ANEXO II
PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL
ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE
LOTE III — BOMBA DE INFUSÃO

1. OBJETO

O presente Parecer Técnico-Contábil tem por objeto a análise da documentação de exequibilidade apresentada pela empresa RTS RIO S/A (CNPJ 04.050.750/0001-29) em resposta à diligência instaurada pela Comissão de Contratação, referente ao Lote III do Pregão Eletrônico nº 02/2026.

O valor da proposta sob análise é de **R\$4.000,00 (quatro mil reais) por unidade**, para 05 (cinco) unidades do equipamento MEDCAPTAIN MP-60A, totalizando **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**.

2. DA DILIGÊNCIA

A diligência de exequibilidade determinou à empresa que apresentasse, na composição de custos:

- (1) Nota fiscal que comprove a aquisição dos bens;
- (2) Alíquota incidente de imposto sobre a venda, com comprovação pelo faturamento do enquadramento tributário;
- (3) Margem de lucro da empresa;
- (4) Planilha de composição de custos com: descrição completa, marca, custo, imposto, frete, despesas operacionais, lucro, preço final, número da nota fiscal/orçamento e código do produto.

3. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A empresa apresentou os seguintes documentos:

- (a) NF de Aquisição nº 0019604 (entrada — importação), emitida em 07/02/2024, natureza "Compra para Comercialização", fornecedor: Medcaptain Medical Technology (Hong Kong) Limited. Produto MP-60A: 400 unidades ao valor unitário de R\$ 1.386,98, totalizando R\$ 277.396,00 (por lote). O valor total da nota, abrangendo também 100 unidades do modelo MP-30A e os encargos de importação (frete, seguro, AFRMM, taxa SISCOMEX), foi de R\$ 960.513,41. ICMS destacado: 18% sobre base de cálculo ampliada.



(b) NF de Venda nº 74562 (saída — 19/10/2023): 15 unidades MP-60A vendidas ao Comando da Marinha (CNPJ 00.394.502/0342-00), Rio de Janeiro/RJ, a R\$ 4.500,00/unidade. Total: R\$ 67.500,00. ICMS 18% (operação interna RJ).

(c) NF de Venda nº 73092 (saída — 16/06/2023): 2 unidades MP-60A vendidas ao Comando da Marinha (CNPJ 00.394.502/0116-93), Fortaleza/CE, a R\$ 4.500,00/unidade. Total: R\$ 9.000,00. ICMS 4% (operação interestadual para não contribuinte, art. 3º da EC 87/2015).

(d) NF de Venda nº 74307 (saída — 25/09/2023): 9 unidades MP-60A vendidas ao Comando da Marinha (CNPJ 00.394.502/0342-00), Natal/RN, a R\$ 4.500,00/unidade. Total: R\$ 40.500,00. ICMS 18%.

4. ANÁLISE

4.1 Nota Fiscal de Aquisição — Comprovação do Custo de Aquisição

A NF de aquisição nº 0019604 atende ao requisito (1) da diligência. O custo unitário de aquisição do MP-60A apurado é de R\$1.386,98, referente à importação realizada em fevereiro de 2024.

Registra-se, contudo, que as notas fiscais de venda apresentadas como referência de preço praticado (NFs 73092, 74307 e 74562) são datadas de junho, setembro e outubro de 2023, ou seja, anteriores à nota de aquisição (fevereiro de 2024). Isso indica que as vendas foram realizadas com estoque de lote anterior ao documentado na NF 0019604. A empresa não prestou esclarecimentos sobre essa inconsistência temporal, embora a situação seja operacionalmente plausível para uma empresa importadora com estoque rotativo.

4.2 Verificação de Exequibilidade pela Margem Bruta

Com base no custo de aquisição documentado (R\$1.386,98/unidade) e no preço ofertado (R\$4.000,00/unidade), apura-se:

Indicador	Valor
Custo unitário de aquisição (NF 0019604)	R\$ 1.386,98
Preço unitário ofertado nesta licitação	R\$ 4.000,00
Margem bruta sobre o custo de aquisição	188,3%
Margem bruta sobre o preço de venda	65,3%
Preço praticado com o Comando da Marinha (2023)	R\$ 4.500,00
Diferença (preço licitação vs. preço praticado)	-11,1% (MENOR — favorável)



Essa margem, embora expressiva em termos percentuais, é típica do segmento de importação e distribuição de equipamentos médico-hospitalares, onde o custo de aquisição representa apenas uma parcela dos custos totais, sendo necessário absorver: ICMS sobre a venda, PIS/COFINS, despesas com frete nacional, despesas operacionais (pessoal, estrutura, comissões), garantia técnica e lucro.

O fato de a empresa ofertar preço inferior ao já praticado com outro ente público federal para o mesmo produto afasta a presunção de inexequibilidade e demonstra capacidade de fornecimento dentro dessa faixa de preço.

4.3 Alíquota de Imposto — Requisito (2)

A empresa apresentou notas de venda com ICMS de 4% (operação interestadual CE — NF 73092) e 18% (operações RJ e RN — NFs 74307 e 74562). A NF de aquisição (importação) tem ICMS de 18%.

A empresa não declarou expressamente qual alíquota de ICMS incidirá sobre a venda para a Fundação Hospitalar de Caetité/BA. Considerando que a empresa está sediada no Rio de Janeiro (RJ) e a Fundação está localizada em Caetité/BA, a operação será interestadual. Nesse caso, a alíquota aplicável ao produto importado será de 4% (Resolução do Senado Federal nº 13/2012). Essa indefinição impede a verificação precisa da carga tributária incidente sobre a operação específica da licitação.

4.4 Margem de Lucro — Requisito (3)

A empresa não declarou expressamente a margem de lucro praticada, limitando-se a apresentar notas fiscais de compra e venda. A margem pode ser inferida matematicamente dos documentos — como demonstrado no item 4.2 — mas a ausência de declaração expressa descumpra literalmente o requisito (3) da diligência.

4.5 Planilha de Composição de Custos — Requisito (4)

A empresa anunciou a apresentação de planilha de composição de custos, porém a documentação transmitida não contém planilha preenchida com os valores dos seguintes elementos exigidos: custo unitário do produto, imposto incidente, frete, despesas operacionais, lucro e preço final, tampouco o código do produto constante na nota fiscal de compra. O cabeçalho da planilha foi identificado no documento, mas sem o preenchimento dos dados numéricos correspondentes.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que:

- (a) A nota fiscal de aquisição nº 0019604 foi apresentada e comprova o custo de importação do produto, atendendo ao requisito (1);



- (b) As notas fiscais de venda apresentadas demonstram preço praticado com outro ente público (R\$ 4.500,00/unidade), superior ao ofertado nesta licitação (R\$ 4.000,00), o que afasta a presunção de inexecutabilidade do preço;
- (c) A alíquota de imposto incidente sobre a operação específica desta licitação não foi declarada expressamente, descumprindo o requisito (2);
- (d) A margem de lucro não foi declarada expressamente, descumprindo o requisito (3);
- (e) A planilha de composição de custos com os elementos numéricos exigidos não foi apresentada, descumprindo o requisito (4).

Portanto, embora os documentos apresentados permitam inferir a exequibilidade do preço ofertado, a empresa não atendeu integralmente aos requisitos formais da diligência de exequibilidade, deixando de apresentar a planilha detalhada de composição de custos, a declaração de margem de lucro e a alíquota aplicável à operação.

Submeto o presente Parecer à consideração da Comissão de Contratação para as providências cabíveis.

Caetité/BA, 09 de junho de 2026.

PEDRO VIANA
COSTA:39603482587

Assinado de forma digital por
PEDRO VIANA COSTA:39603482587
Dados: 2026.06.10 17:29:18 -03'00'

PEDRO VIANA COSTA

Técnico Contábil — CRC nº 014465-7

Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité-BA



DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026
LOTE III – BOMBA DE INFUSÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 02/2026, instaurado pela Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité-BA, visando à aquisição de equipamentos médico-hospitalares, cujo Lote III tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) unidades de Bomba de Infusão para equipo universal.

Na fase de julgamento das propostas do Lote III, foram analisadas sete (7) propostas anteriores, todas desclassificadas por não conformidades técnicas estruturais ou ausência de documentação comprobatória. A proposta ora analisada, da empresa Esfera Master Comercial Ltda – EPP (CNPJ: 26.527.362/0001-29), oferta o modelo HAWKMED HK-100II ao valor unitário de R\$ 10.895,00, totalizando R\$ 54.475,00 para as 05 unidades.

A documentação técnica apresentada pela licitante consiste em proposta comercial e catálogo do fabricante Hawkmed / Heyer Medical Co., Ltd. com duas (2) páginas, de natureza predominantemente publicitária, além de consulta ANVISA referente ao registro nº 80102513198.

O Técnico Responsável pela Análise, Euclides do Prado Santos, emitiu o Parecer Técnico, concluindo pela desclassificação da proposta em razão da insuficiência da documentação técnica apresentada e da ausência de comprovação de requisitos técnicos essenciais do edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório:

"Art. 59. A comissão de contratação desclassificará a proposta que: [...] II – não atender às exigências do ato convocatório;" (Lei nº 14.133/2021, art. 59, II)

As não conformidades identificadas no Parecer Técnico são de natureza estrutural e estão diretamente relacionadas às especificações mínimas de segurança e funcionalidade do equipamento, não sendo passíveis de saneamento por diligência, pelos seguintes fundamentos:

a) A diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 destina-se ao esclarecimento de dúvidas sobre documentação já apresentada, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da proposta. No caso, a insuficiência





Cuidar da sua saúde é nossa paixão a mais de 60 anos.



A amizade que te beneficia.

não é de apresentação formal, mas de conteúdo; o catálogo apresentado, de natureza publicitária e com apenas duas páginas, não contém as especificações técnicas numéricas necessárias ao confronto com as exigências do edital.

b) A abertura de diligência à presente licitante, nas circunstâncias em que se encontra o processo, implicaria violação ao princípio da isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), uma vez que licitantes anteriores foram desclassificadas sem diligência em situação análoga ou mais favorável — inclusive a empresa que apresentou manual completo de 58 páginas, que mesmo após a diligência foi desclassificada pela ausência de comprovação dos mesmos requisitos ora faltantes.

c) A proposta comercial, por consistir em reprodução literal das especificações do edital, não constitui comprovação técnica do produto ofertado, sendo o catálogo técnico do fabricante o instrumento idôneo para essa finalidade — entendimento aplicado de forma uniforme ao longo de todo o julgamento do Lote III.

As ausências documentais identificadas referem-se a requisitos essenciais do equipamento, diretamente relacionados à segurança no manejo de medicamentos de alto risco em ambiente hospitalar, quais sejam: parâmetros farmacológicos (concentração e dosagem), função de balanço hídrico, alarmes de vazão livre e frasco vazio, e faixa do sensor de pressão de oclusão.

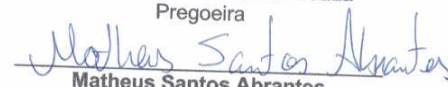
3. DISPOSITIVO

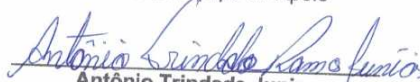
Ante o exposto, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c os itens 4.1, 4.2 e 6.4.2 do Edital nº 02/2026, e acolhendo o Parecer Técnico, a Comissão de Contratação do Pregão Eletrônico nº 02/2026 DECIDE:

DECLASSIFICAR a proposta da empresa Esfera Master Comercial Ltda – EPP (CNPJ: 26.527.362/0001-29), referente ao Lote III, por não atender às especificações técnicas mínimas exigidas no Edital nº 02/2026, conforme fundamentado no Parecer Técnico anexo.

Caetité/BA, 22 de junho de 2026.


Nélida de Cássia Santos Souza
Pregoeira


Matheus Santos Abrantes
Membro da Equipe de Apoio


Antônio Trindade Junior
Membro da Equipe de Apoio



PARECER TÉCNICO
LOTE III – Bomba de Infusão
Pregão Eletrônico nº 02/2026 | Processo Administrativo nº 03/2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico nº 02/2026 / Processo Administrativo nº 03/2026

Órgão: Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité-BA

Objeto: Lote III – Bomba de Infusão (5 unidades)

Empresa proponente: Esfera Master Comercial Ltda – EPP

CNPJ: 26.527.362/0001-29

Produto ofertado: HAWKMED HK-100II

Valor unitário ofertado: R\$ 10.895,00

Valor total do lote: R\$ 54.475,00

Documentação apresentada: Proposta comercial (12/05/2026) e catálogo técnico do fabricante Hawkmed / Heyer Medical Co., Ltd. (2 páginas)

2. OBJETO E METODOLOGIA

O presente Parecer Técnico tem por objeto a análise de conformidade da proposta apresentada pela empresa Esfera Master Comercial Ltda – EPP no Pregão Eletrônico nº 02/2026, referente ao Lote III (Bomba de Infusão), verificando se o produto ofertado — modelo HAWKMED HK-100II — atende às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Edital nº 02/2026 e seus anexos.

A análise foi realizada mediante confronto entre as especificações técnicas exigidas no Edital e as características técnicas do produto ofertado, com base na documentação técnica apresentada pela licitante. A documentação técnica oficial do fabricante constitui o instrumento idôneo para aferição objetiva do atendimento às especificações, por se tratar de fonte emitida pelo próprio fabricante e vinculada ao registro ANVISA do produto. A proposta comercial, por consistir em reprodução das especificações do edital, não possui valor probatório autônomo para fins de comprovação técnica.

O ônus de comprovar o atendimento às especificações editalícias incumbe à licitante, não cabendo à Comissão de Contratação presumir conformidades não documentadas.

3. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A licitante apresentou os seguintes documentos:

- Proposta comercial datada de 12 de maio de 2026, contendo a reprodução das especificações técnicas do edital e os dados comerciais da empresa;





Cuidar da sua saúde é nossa paixão a mais de 50 anos.



A amizade que te beneficia.

- Catálogo técnico do fabricante Hawkmed / Heyer Medical Co., Ltd., referente ao modelo HK-100II, com duas (2) páginas: a primeira de natureza comercial/publicitária (imagem do produto e destaques mercadológicos) e a segunda contendo tabela de especificações técnicas;
- Consulta ANVISA referente ao registro nº 80102513198, com situação válida até 19/02/2034, abrangendo os modelos HK-100, HK-100II e HK-T100s, de titularidade da empresa VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda (CNPJ 04.718.143/0001-94).

Nota-se que o catálogo apresentado é documento de natureza predominantemente publicitária, com extensão de apenas duas páginas, sem manual do fabricante, datasheet completo ou qualquer documentação técnica que permita o confronto objetivo com a totalidade das especificações do edital.

4. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Procedeu-se ao confronto das exigências técnicas do Edital com as especificações constantes no catálogo apresentado. Identificaram-se as seguintes não conformidades e ausências documentais:

4.1. Parâmetros farmacológicos — Ausência total de comprovação

O edital exige, de forma expressa e com faixas numéricas precisas:

- Limite de concentração de droga: 0,01 a 99,9 mg/ml ou 0,1 a 99,9 µg/ml;
- Limite de dose de manutenção: 0,01 a 999,99 mg/kg/min ou µg/kg/min;
- Limite de dose inicial: 0,01 a 999,9 µg/kg/min ou mg/kg/min.

Nenhum desses parâmetros consta no catálogo apresentado, tampouco na proposta comercial. O catálogo lista os modos de infusão do equipamento (Taxa, Gotejamento, Tempo, Peso, Dose, NPT, Programa, Intermitente, Micro, Sequencial e Biblioteca de Medicamentos), mas não especifica as faixas numéricas de concentração e dosagem farmacológica exigidas. Trata-se de exigência estrutural do edital, relacionada diretamente à segurança no manejo de drogas vasoativas e medicamentos de alto risco.

4.2. Função de balanço hídrico — Ausência de comprovação

O edital exige expressamente a função de balanço hídrico. O catálogo não faz qualquer referência a essa funcionalidade. A proposta comercial menciona o item por reprodução do texto editalício, sem qualquer comprovação técnica. A ausência de documentação que comprove essa funcionalidade já fundamentou a desclassificação de outras licitantes neste mesmo certame, inclusive da empresa que apresentou a documentação mais completa (manual de 58 páginas), por não haver referência à função no manual do fabricante.

4.3. Funções específicas exigidas — Ausência de comprovação





O edital exige as funções de titulação durante infusão, zerar volume, ajuste do volume do alarme e memória da última infusão. O catálogo não descreve nenhuma dessas funções nominalmente. A simples listagem de modos de infusão não supre a exigência de comprovação das funções.

4.4. Alarmes específicos — Ausência de comprovação

O edital exige alarmes de vazão livre, frasco vazio, erro de programação e espera. O catálogo lista genericamente 16 tipos de alarmes, sem identificá-los nominalmente. Registra-se que o alarme de vazão livre e o alarme de frasco vazio, quando não comprovados por documentação oficial, já motivaram a desclassificação de licitante neste certame, mesmo quando havia manual completo e os mecanismos existiam de forma indireta ou condicionada a acessório opcional.

4.5. Sensor de pressão de oclusão — Faixa não comprovada

O edital exige sensor de pressão regulável de 20 a 120 kPa. O catálogo informa apenas que o equipamento possui 13 níveis de pressão de oclusão, sem especificar a faixa em kPa. A ausência dos valores numéricos impede a aferição de conformidade.

4.6. Apresentação do display — Ausência de comprovação

O edital exige apresentação constante de vazão, volume limite, volume infundido, tempo total e tempo restante, e, no modo farmacológico, de vazão, dose, volume infundido e tempo. O catálogo menciona genericamente 'tela LCD colorida intuitiva 2,8"' com 'todas as informações reunidas em um só lugar', sem descrever os campos efetivamente exibidos.

5. COTEJO COM O PADRÃO APLICADO NO CERTAME

No âmbito deste mesmo Lote III, foram analisadas sete (7) propostas anteriores, aplicando-se como critério uniforme que a ausência de documentação técnica apta a comprovar os requisitos editalícios implica desclassificação, sem abertura de diligência. A abertura de diligência foi reservada exclusivamente à empresa que apresentou documentação completa (manual de 58 páginas, catálogo com especificações numéricas e certificado INMETRO), tendo como pendências aspectos pontuais e específicos — e ainda assim resultou em desclassificação após a diligência, por não comprovação da função de balanço hídrico e do alarme de vazão livre.

A documentação apresentada pela Esfera Master Comercial Ltda – EPP situa-se em patamar inferior ao da empresa que recebeu diligência e ainda assim foi desclassificada. O catálogo de duas páginas de natureza publicitária não permite o confronto objetivo com as especificações do edital, em condição análoga às





Cuidar da sua saúde é nossa paixão a mais de 60 anos.



A amizade que te beneficia.

licitantes desclassificadas sem diligência neste certame (empresas sem documentação técnica ou com material publicitário insuficiente).

A abertura de diligência neste caso implicaria tratamento desigual em relação às licitantes anteriores, em violação ao princípio da isonomia previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que a proposta da empresa Esfera Master Comercial Ltda – EPP para o Lote III não demonstra, pela documentação apresentada, o atendimento às especificações técnicas mínimas do Edital nº 02/2026, especificamente quanto:

- Aos limites numéricos de concentração de droga e de dose de manutenção e inicial (itens estruturais do modo farmacológico);
- À função de balanço hídrico;
- Às funções de titulação durante infusão, zerar volume, ajuste do volume do alarme e memória da última infusão;
- Aos alarmes de vazão livre, frasco vazio, erro de programação e espera;
- À faixa do sensor de pressão de oclusão em kPa;
- À apresentação constante dos parâmetros exigidos no display.

As não conformidades são estruturais e decorrem da insuficiência da documentação técnica apresentada, que não permite aferir objetivamente o atendimento dos requisitos editalícios essenciais. A proposta comercial, por consistir em mera reprodução das especificações do edital, não possui valor probatório para fins de comprovação técnica.

Pelo exposto, manifesto-me pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa Esfera Master Comercial Ltda – EPP para o Lote III do Pregão Eletrônico nº 02/2026, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c os itens 4.1, 4.2 e 6.4.2 do Edital nº 02/2026.

Submeto o presente Parecer à consideração da Comissão de Contratação para as providências cabíveis.

Caetité/BA, 22 de junho de 2026.



Euclides do Prado Santos
Técnico Responsável pela Análise
Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité-BA



DECISÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

Lote III — Bomba de Infusão

Processo Administrativo nº 03/2026 — Pregão Eletrônico nº 02/2026

I — ANTECEDENTES

Trata-se da fase de julgamento de propostas do Pregão Eletrônico nº 02/2026, instaurado pela Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité-BA para aquisição de equipamentos médicos, no âmbito do Processo Administrativo nº 03/2026.

O Lote III tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) unidades de Bomba de Infusão, conforme especificações técnicas mínimas constantes do Edital e do Termo de Referência.

Nos termos da ordem de classificação das propostas, chegou-se à análise da proposta da empresa Prime Medical Comércio de Material Médico Ltda. (CNPJ nº 09.342.946/0001-00), que ofertou o produto MINDRAY BeneFusion uVP ao valor unitário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

A empresa apresentou a seguinte documentação: (i) proposta comercial subscrita pelo representante legal; (ii) consulta ao banco de dados da ANVISA demonstrando o Registro do Dispositivo Médico nº 80943610192, vigente; (iii) Certificado de Conformidade SGS nº BRA 23/00862; (iv) Catálogo do produto; e (v) Ficha Técnica do BeneFusion uVP e respectivo Manual do Operador.

II — ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

A análise técnica da proposta foi realizada pelo Técnico Responsável pela Análise, Euclides do Prado Santos, que verificou a conformidade do produto ofertado com cada um dos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Edital, mediante cotejo dos documentos apresentados.





Cuidar da sua saúde é nossa paixão a mais de 60 anos.



A amizade que te beneficia.

O Parecer Técnico, devidamente fundamentado e juntado aos autos, concluiu que o produto MINDRAY BeneFusion uVP atende integralmente a todas as especificações técnicas mínimas do Edital, a saber:

- a) sistema de propulsão peristáltico linear, com compatibilidade com conjuntos IV universais e precisão de infusão de $\pm 4,5\%$, dentro do limite de $\pm 5\%$ exigido;
- b) três tipos de programação de infusão: modo taxa (ml/h $\times$ volume limite), modo tempo (tempo $\times$ volume limite) e modo dosagem (peso $\times$ concentração $\times$ dose);
- c) faixa de vazão de 0,1 a 2.000 ml/h (superior ao mínimo exigido de 0,1 a 999,9 ml/h); controle de volume a infundir de 0,1 a 9.999,99 ml;
- d) taxa de KVO de 0,1 a 5,0 ml/h e taxa de bolus de 0,1 a 2.000 ml/h, ambas superiores aos valores mínimos exigidos;
- e) todas as funções exigidas: titulação durante infusão, balanço hídrico, zerar volume, ajuste de KVO, ajuste de bolus, ajuste de oclusão, ajuste do volume do alarme e memória da última infusão;
- f) display LCD TFT colorido de 3,5" com apresentação constante de taxa de fluxo, volume limite, volume infundido e tempo total e restante da infusão;
- g) detector de ar (sensor ultrasônico de entrada de ar) e sensor de pressão regulável de 50 a 1.125 mmHg (aproximadamente 6,7 a 150 kPa), abrangendo e superando a faixa exigida de 20 a 120 kPa;
- h) pré-alarmes e todos os alarmes visuais e sonoros exigidos no Edital;
- i) alimentação de 100–240 VCA, 50/60 Hz (bivolt automático); bateria recarregável com autonomia mínima de 5,5 horas; e peso de até 1,3 kg, significativamente inferior ao limite de 3,0 kg estabelecido;
- j) Registro na ANVISA nº 80943610192, válido no período de 02/01/2024 a 02/01/2034, devidamente comprovado.

III — FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O julgamento das propostas rege-se pelo art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que determina seja declarada vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as especificações do instrumento convocatório. O





art. 59, inciso II, da mesma Lei estabelece como causa de desclassificação a proposta que não atenda às exigências do ato convocatório.

Constatado que a proposta da empresa Prime Medical Comércio de Material Médico Ltda. atende integralmente às especificações técnicas mínimas do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, Lote III, nos termos do Parecer Técnico acostado aos autos, não há fundamento legal para a sua desclassificação.

IV — DISPOSITIVO

Diante da análise técnica realizada, que constatou a plena conformidade do produto MINDRAY BeneFusion uVP com os requisitos técnicos mínimos previstos no Edital, a Pregoeira e a Equipe de Apoio do Pregão Eletrônico nº 02/2026 DECIDEM pela CLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa Prime Medical Comércio de Material Médico Ltda. (CNPJ nº 09.342.946/0001-00) para o Lote III, referente à aquisição de 05 (cinco) unidades de Bomba de Infusão MINDRAY BeneFusion uVP, pelo valor unitário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Determina-se o prosseguimento do certame, com a convocação da empresa para as fases subsequentes previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

Caetité-BA, 22 de junho de 2026.


Nélida de Cássia Santos Souza
Pregoeira


Matheus Santos Abrantes
Membro da Equipe de Apoio


Antônio Trindade Junior
Membro da Equipe de Apoio



DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
LOTE III – BOMBA DE INFUSÃO

Processo Administrativo Nº 03/2026 - Pregão Eletrônico Nº 02/2026

I — RELATÓRIO

1. Em sede de julgamento do Lote III (Bomba de Infusão) do Pregão Eletrônico nº 02/2026, em razão de indícios de inexecuibilidade na proposta da licitante **PRIME MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA.**, CNPJ nº 09.342.946/0001-00, foi aberta, em 01/07/2026, às 15h15min, pelo chat oficial da plataforma de pregão eletrônico (BLL Compras), diligência determinando a apresentação, no prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de desclassificação, de: (i) nota fiscal que comprove a aquisição dos bens; (ii) alíquota de imposto incidente sobre a venda, com comprovação por meio do faturamento do enquadramento tributário da empresa; (iii) informação da margem de lucro; e (iv) planilha de composição de custos contendo, em coluna adicional, a descrição completa, marca, custo, imposto, frete, despesas operacionais, lucro, preço final, número da nota fiscal/orçamento e código do produto constante na nota fiscal de compra, por item licitado.
2. Em 01/07/2026, às 15h57min, a licitante solicitou, pelo próprio chat da plataforma, a prorrogação do prazo, sob a alegação de feriado estadual na Bahia em 02/07/2026. Em resposta, o(a) Pregoeiro(a) esclareceu, ainda no mesmo dia, às 16h11min, que o feriado correspondia exclusivamente ao dia 02/07/2026 (quinta-feira), sendo o dia 03/07/2026 (sexta-feira) dia útil regular, não havendo, portanto, óbice ao cumprimento do prazo fixado.
3. Não obstante a licitante não ter reiterado o pedido de prorrogação nem apresentado insurgência à contagem de prazo esclarecida, o próprio sistema da plataforma registrou, em 01/07/2026, duas alterações sucessivas do horário-limite para envio de documentos complementares: às 20h07min32s, o horário-limite foi alterado para 04/07/2026, às 21h07min32s; e, na sequência, às 20h10min15s, foi novamente alterado para 06/07/2026, às 00h10min14s. Tais registros são gerados automaticamente pelo sistema e permanecem lançados no histórico do processo, de acesso permanente e simultâneo a todos os participantes do certame, ainda que não tenha sido expedido, para além desses registros, comunicado formal individualizado a cada licitante — providência que a Administração entendeu dispensável, à vista da própria natureza pública e automática do registro no sistema. De todo modo, o horário-limite de fato vigente — 06/07/2026, às 00h10min14s —





- extrapolou, e de forma expressiva, o prazo de 1 (um) dia útil originalmente fixado (que se encerraria em 03/07/2026), abrangendo inclusive o feriado e o final de semana subsequentes.
4. Somente em 06/07/2026, às 13h02min28s — ou seja, mais de 13 (treze) horas após o fechamento do próprio campo da plataforma (encerrado às 00h10min14s do mesmo dia) —, a licitante registrou, pelo chat, que estaria tentando anexar a documentação e que o campo não estaria disponível, solicitando verificação do(a) Pregoeiro(a).
 5. Às 13h12min26s do mesmo dia, a licitante informou, também pelo chat, ter encaminhado a documentação por e-mail ao endereço institucional da Fundação (administracao@fundacaosenhorasantana.com.br), anexando à mensagem a planilha de custo do item, notas fiscais de sua própria emissão e fundamentação legal genérica sobre a incidência de ICMS e IPI.
 6. Em 06/07/2026, às 15h02min43s, o(a) Pregoeiro(a) esclareceu, no chat da plataforma, que o campo de anexação havia permanecido aberto entre 01/07 e 06/07/2026, às 00h10min14s, remetendo aos registros automáticos de alteração de horário-limite gerados pelo próprio sistema nas mesmas datas, os quais permaneceram, durante todo o período, visíveis e acessíveis a todos os participantes do certame no histórico do processo.

II — FUNDAMENTAÇÃO

- O prazo de 1 (um) dia útil fixado na diligência computa-se nos termos do item 7.1.8 do Edital, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e contando-se somente dias de expediente. Considerado o feriado estadual de 02/07/2026, o prazo se encerraria em 03/07/2026. Ainda assim, o próprio sistema manteve o campo de anexação aberto até 06/07/2026, às 00h10min14s, prazo de fato bem mais dilatado do que o exigível.
- A licitante somente efetuou o envio da documentação — por e-mail, e não pela plataforma — às 13h12min26s do dia 06/07/2026, ou seja, mais de 13 (treze) horas após o encerramento do prazo mais dilatado possível. Não há, portanto, qualquer hipótese de tempestividade a ser reconhecida, seja pelo prazo original (encerrado em 03/07/2026), seja pelo prazo de fato praticado pelo sistema (encerrado em 06/07/2026, às 00h10min14s). O documento é intempestivo tanto se considerado o canal da plataforma quanto, subsidiariamente, se admitido — apenas em caráter argumentativo — o e-mail como via de apresentação.





- Assim, a presente decisão assenta-se, de forma direta e suficiente, na intempestividade da resposta à diligência, independentemente do canal utilizado para o envio.
- A decisão observa os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e igualdade entre os licitantes, da razoabilidade, da segurança jurídica e da transparência.

III — DECISÃO

Ante o exposto, esta Comissão/Pregoeiro(a) DEIXA DE CONHECER o documento encaminhado por e-mail pela licitante PRIME MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA. (CNPJ nº 09.342.946/0001-00) em resposta à diligência do Lote III, por intempestividade, uma vez que a apresentação ocorreu fora do prazo fixado na diligência, mesmo considerado o prazo de fato estendido pelo sistema — o que se verifica independentemente do canal utilizado para o envio.

Determina-se a juntada aos autos físicos do processo administrativo, para fins de registro, controle e transparência, do espelho da mensagem eletrônica recebida e do documento a ela anexado, sem que tal juntada implique reconhecimento de sua tempestividade, regularidade formal ou produção de qualquer efeito sobre a análise da exequibilidade da proposta ou da habilitação da licitante no Lote III.

Publique-se no sistema. Intime-se a licitante. Prossiga-se o julgamento do Lote III com base nos elementos regularmente constantes dos autos.

Caetité/BA, 07 de julho de 2026.



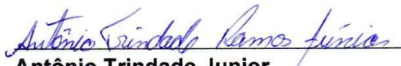
Nélida de Cássia Santos Souza

Pregoeira



Matheus Santos Abrantes

Membro de Equipe de Apoio



Antônio Trindade Junior

Membro de Equipe de Apoio



DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
LOTE III — BOMBA DE INFUSÃO

Pregão Eletrônico nº 02/2026 — Processo Administrativo nº 03/2026

A Comissão de Contratação da Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité-BA, designada pela Portaria nº 020, de 03 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, após análise da proposta comercial e da documentação técnica apresentada pela empresa CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA (CNPJ nº 23.178.900/0001-29), 12ª colocada no Lote III, e considerando o Parecer Técnico emitido pelo profissional técnico do Hospital, que integra a presente decisão como Anexo I,

DECIDE:

I — DOS ANTECEDENTES

Ao Lote III (Bomba de Infusão) concorreram, ao todo, 12 (doze) propostas. As 11 (onze) primeiras colocadas foram sucessivamente desclassificadas, conforme decisões e pareceres técnicos já constantes dos autos, por razões que variaram entre ausência total de documentação, insuficiência de documentação técnica, divergências de identificação de produto e registro sanitário, e não conformidades técnicas estruturais em relação às especificações mínimas do Edital — inclusive após diligências técnicas e/ou de exequibilidade abertas a algumas das licitantes.

Alcançada a ordem de classificação, procedeu-se à análise da proposta da empresa CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA, 12ª colocada, que ofertou o produto SYS-6010, marca MEDCAPTAIN, com lance final registrado na plataforma BLL Compras de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) por unidade, para o fornecimento de 05 (cinco) unidades, totalizando R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

A empresa apresentou a seguinte documentação: (i) proposta comercial datada de 12/05/2026; (ii) catálogo/ficha técnica do fabricante Medcaptain; (iii) certificado/listagem de produtos certificados junto ao INMETRO, vinculada à empresa PASSROD Importação e Exportação de Produtos para Saúde Ltda, detentora do Registro ANVISA; (iv) Manual do Usuário completo (55 páginas), aplicável às séries SYS-6010, SYS-6010T e SYS-6010A; e (v) consulta ao banco de dados da ANVISA referente ao CNPJ da própria licitante, a qual não retornou registro em seu nome.

II — DA ANÁLISE TÉCNICA





Conforme detalhadamente exposto no Parecer Técnico (Anexo), adotado integralmente por esta Comissão como razão de decidir, foram identificados os seguintes pontos:

II.1 — Da natureza da proposta comercial

A proposta comercial apresentada pela licitante consiste em reprodução literal do texto descritivo das especificações técnicas do Edital, sem qualquer informação técnica própria sobre o produto ofertado. Em conformidade com o entendimento uniformemente aplicado ao longo de todo o julgamento deste Lote III, tal proposta não possui valor probatório autônomo para fins de comprovação técnica, servindo apenas para identificação nominal do modelo ofertado ("MODELO: SYS6010"). A análise de conformidade técnica baseou-se, portanto, exclusivamente na documentação técnica oficial do fabricante (manual do usuário e catálogo).

II.2 — Da legitimidade para comercialização

O Registro ANVISA nº 81504790494, invocado na proposta, pertence à empresa PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (CNPJ 26.185.222/0001-10), e não à licitante. Esclarece-se que não se exige que o registro ANVISA esteja em nome da própria licitante, sendo prática lícita e usual do setor que empresas comerciais revendam produtos registrados em nome do fabricante, do importador ou de outra empresa detentora do registro. Exige-se, contudo, a comprovação de que a licitante está autorizada a comercializar o produto específico vinculado ao registro de terceiro, mediante carta de representação, autorização de distribuição, contrato de fornecimento ou documento equivalente.

No caso em exame, a licitante não apresentou qualquer documento dessa natureza, o que impede a aferição de sua legitimidade para a revenda do produto e, por consequência, da responsabilidade contratual pela garantia, assistência técnica e fornecimento de peças e insumos ao longo da execução contratual. Idêntico fundamento já ensejou a desclassificação da 4ª colocada (JT Comercio de Produtos Médicos Ltda), cujo produto também se vinculava ao registro de titularidade da PASSROD, sem comprovação de autorização de revenda.

II.3 — Da inconsistência entre o catálogo e o modelo identificado na proposta

O manual do fabricante evidencia diferenças técnicas relevantes entre as variantes SYS-6010, SYS-6010T e SYS-6010A, notadamente quanto ao número de modos de infusão (5 no SYS-6010 básico, contra 8 no SYS-6010A), ao número de níveis e à faixa do sensor de pressão de oclusão (3 níveis / 40–120 kPa no SYS-6010, contra 11 níveis / 30–130 kPa no SYS-6010A), aos modos de bolus disponíveis e à existência de biblioteca de medicamentos (exclusiva do SYS-6010A).





Cuidar da sua saúde é nossa paixão a mais de 60 anos.



A amizade que te beneficia.

O catálogo apresentado pela licitante descreve especificações ("8 Modos de infusão", "11 níveis de oclusão") que correspondem, segundo o próprio manual do fabricante, ao modelo SYS-6010A, e não ao modelo SYS-6010 expressamente identificado na proposta comercial. Diante da divergência entre o material publicitário e o produto nominalmente ofertado, adotou-se, para fins de análise, a especificação do modelo expressamente indicado na proposta comercial (SYS-6010), por ser esta o documento vinculante da licitante.

II.4 — Das não conformidades técnicas do modelo SYS-6010

Com base no Manual do Usuário do próprio fabricante, apresentado pela licitante, identificaram-se as seguintes não conformidades em relação às especificações mínimas do Edital:

- Sensor de pressão de oclusão: o Edital exige faixa regulável de 20 a 120 kPa; o modelo SYS-6010 oferece apenas 3 níveis entre 40 e 120 kPa, não alcançando o piso mínimo exigido.
- Função de balanço hídrico: exigida expressamente no Edital; não há qualquer menção a essa funcionalidade nas 55 páginas do manual do fabricante.
- Alarme eletrônico de vazão livre: o manual descreve apenas proteção mecânica (grampo antirrefluxo livre), sem alarme eletrônico específico para essa finalidade.
- Alarme de frasco vazio: depende do sensor de gota (modelo MP-3), que consta no manual como acessório opcional, não integrante do fornecimento padrão, sem que a licitante tenha comprovado sua inclusão no fornecimento das 05 unidades licitadas.
- Parâmetros farmacológicos: as faixas numéricas de concentração de droga, dose de manutenção e dose inicial, exigidas expressamente pelo Edital, não constam do manual nem do catálogo. A biblioteca de medicamentos, instrumento tipicamente associado a esse cálculo, é recurso exclusivo do modelo SYS-6010A, inexistente no SYS-6010 ofertado.
- Compatibilidade com equipo PVC de 3,6 a 4,2 mm: o manual não especifica a faixa de diâmetro do tubo compatível.

II.5 — Do critério de ponderação entre pontos atendidos e não conformidades

Registra-se, conforme detalhado no Parecer Técnico, que o produto ofertado atende e até supera diversos parâmetros do Edital (vazão, VTBI, KVO, bolus, peso, alimentação elétrica e autonomia de bateria). Tais parâmetros, contudo, correspondem majoritariamente a especificações de dimensionamento geral do equipamento — motor, fonte de alimentação, bateria —, que a generalidade das bombas de infusão comerciais atende e frequentemente supera, sem que isso reflita o atendimento às funcionalidades clínicas de segurança exigidas de forma autônoma pelo Edital. As não conformidades apontadas (sensor de pressão de oclusão, balanço hídrico, alarme eletrônico de vazão livre, alarme de frasco vazio e parâmetros farmacológicos numéricos) correspondem





exatamente a essas funcionalidades de segurança clínica e de manejo de medicamentos de alto risco, exigidas de forma expressa e autônoma pelo Edital. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, cada especificação mínima do instrumento convocatório constitui exigência independente e cumulativa: o atendimento — ainda que com folga — de um parâmetro não supre nem compensa a ausência de outro requisito distinto e obrigatório, não cabendo à Comissão realizar cômputo médio ou compensatório entre os pontos atendidos e os não atendidos.

Esse entendimento já foi aplicado de forma expressa neste mesmo certame: a 7ª colocada (RTS Rio S/A, produto MEDCAPTAIN MP-60A) atendeu "à quase totalidade" das especificações técnicas do Edital, superando diversos requisitos em grau muito mais amplo do que o ora verificado na presente licitante, e ainda assim foi desclassificada após diligência, por não comprovar exclusivamente a função de balanço hídrico e o alarme eletrônico de vazão livre — dois dos mesmos pontos que também não restaram comprovados no equipamento SYS-6010 ora analisado. Por identidade de razões e em respeito à isonomia entre as licitantes, o mesmo padrão de exigência é mantido no presente caso.

III — DO DIREITO

O art. 59, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que não atendam às exigências do instrumento convocatório. Os vícios identificados — ausência de comprovação de legitimidade para comercialização do produto vinculado a registro de titularidade de terceiro, e não conformidades técnicas estruturais do modelo efetivamente ofertado — são cumulativos e, isoladamente já suficientes, reforçam-se mutuamente para a conclusão pela desclassificação.

A abertura de diligência não se afigura cabível no presente caso, tendo em vista que: (i) a ausência de comprovação de legitimidade para comercialização é vício documental que já fundamentou, sem diligência, a desclassificação de licitante em situação idêntica neste mesmo certame (4ª colocada); e (ii) as não conformidades técnicas identificadas são estruturais e inerentes ao modelo SYS-6010, confirmadas pelo próprio manual oficial do fabricante apresentado pela licitante, não se tratando de mera insuficiência formal ou de esclarecimento pontual passível de saneamento.

A abertura de diligência nestas circunstâncias implicaria tratamento desigual em relação às demais licitantes já desclassificadas neste certame em condições análogas ou mais favoráveis, em violação ao princípio da isonomia insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e ao princípio da competitividade, que pressupõe o tratamento uniforme de todos os concorrentes ao longo do certame.

IV — DA DECISÃO





Diante do exposto, com fundamento no art. 59, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e/o Parecer Técnico anexo (Anexo I), a Comissão de Contratação do Pregão Eletrônico nº 02/2026 DECIDE:

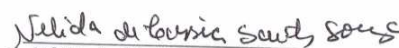
IV.1 — DESCLASSIFICAR a proposta da empresa CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA (CNPJ nº 23.178.900/0001-29), 12ª colocada no Lote III, com lance final de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) por unidade, produto SYS-6010 (MEDCAPTAIN), pelos seguintes fundamentos, que se somam e se reforçam mutuamente:

- a) Ausência de comprovação documental de autorização/legitimidade para comercializar produto vinculado a Registro ANVISA de titularidade de terceiro (PASSROD Importação e Exportação de Produtos para Saúde Ltda), sem que se questione a validade do registro em si, mas a ausência de prova da relação de representação/distribuição autorizada da licitante para com a detentora do registro;
- b) Não conformidade do sensor de pressão de oclusão do modelo SYS-6010 com a faixa mínima exigida no Edital (20 a 120 kPa);
- c) Ausência de comprovação da função de balanço hídrico, exigida expressamente no Edital;
- d) Ausência de comprovação de alarme eletrônico específico de vazão livre;
- e) Ausência de comprovação de inclusão, no fornecimento licitado, do acessório opcional (sensor de gota) necessário à ativação do alarme de frasco vazio;
- f) Ausência das faixas numéricas de parâmetros farmacológicos (concentração de droga, dose de manutenção e dose inicial) exigidas no Edital.

IV.2 — CONVOCAR a próxima empresa, seguindo-se a ordem de classificação dos lances, para prosseguimento do julgamento do Lote III.

IV.3 — DETERMINAR a publicação da presente decisão no sistema eletrônico de licitações e a intimação da licitante.

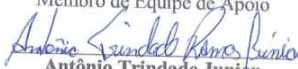
Caetité/BA, 28 de julho de 2026.



Nélida de Cássia Santos Souza
Pregoeira



Matheus Santos Abrantes
Membro de Equipe de Apoio



Antônio Trindade Junior
Membro de Equipe de Apoio



Confiar da sua saúde é nossa paixão a mais de 60 anos.



A amizade que te beneficia.

PARECER TÉCNICO

LOTE III — BOMBA DE INFUSÃO

Pregão Eletrônico nº 02/2026 — Processo Administrativo nº 03/2026

1. OBJETO

O presente Parecer Técnico tem por objeto a análise de conformidade da proposta apresentada pela empresa CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA (CNPJ nº 23.178.900/0001-29), 12ª colocada no Lote III (Bomba de Infusão), que ofertou o produto SYS-6010 / MEDCAPTAIN, com lance final registrado na plataforma BLL Compras de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) por unidade, totalizando R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) para as 05 (cinco) unidades. Registra-se que a proposta comercial de 12/05/2026 indicava valor unitário de R\$ 10.800,00 (total R\$ 54.000,00), correspondente ao valor inicialmente registrado no sistema; contudo, o valor considerado para fins de julgamento é o lance final efetivamente ofertado na plataforma eletrônica (R\$ 9.900,00/unidade), nos termos da sistemática do pregão eletrônico.

2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- Proposta comercial datada de 12/05/2026, identificando o produto como "MODELO: SYS6010, MARCA: MEDCAPTAIN, RMS: 81504790494";
- Catálogo/Ficha técnica do fabricante Medcaptain referente à "Bomba de Infusão SYS-6010";
- Certificado/listagem INMETRO de produtos certificados vinculados à detentora do registro (PASSROD);
- Manual do Usuário completo (55 páginas), em português, aplicável às séries SYS-6010, SYS-6010T e SYS-6010A;
- Consulta ANVISA referente ao CNPJ da própria licitante (23.178.900/0001-29): "Nenhum registro encontrado".

2.1. Da natureza da proposta comercial apresentada

Cumprir registrar que a proposta comercial da licitante Cirúrgica Ibiporã Ltda, datada de 12/05/2026, consiste em reprodução literal do texto descritivo das





especificações técnicas do Edital, sem agregar qualquer informação técnica própria, autoral ou complementar sobre o produto ofertado. A descrição do item na proposta é idêntica, palavra por palavra, ao texto do Termo de Referência do Edital. Conforme entendimento uniformemente aplicado ao longo de todo o julgamento deste Lote III (vide, exemplificativamente, as análises da 3ª, 4ª e 5ª colocadas), a proposta comercial que se limita a transcrever o edital não possui valor probatório autônomo para fins de comprovação técnica, por não constituir declaração idônea e específica do fabricante sobre as características reais do equipamento ofertado. Apenas a documentação técnica oficial do fabricante — catálogo, ficha técnica, manual do usuário — é apta a essa aferição objetiva.

Dessa forma, a análise técnica realizada nos itens 4 e 5 do presente Parecer baseou-se, corretamente, no manual do fabricante e no catálogo técnico apresentados, e não na proposta comercial, cujo conteúdo transcritivo é desconsiderado para fins de comprovação de conformidade — ressalvada sua utilidade apenas para identificação nominal do modelo ofertado (MODELO: SYS6010), dado relevante para a questão tratada no item 4 (inconsistência entre modelo identificado e especificações do catálogo, próprias do SYS-6010A).

3. QUESTÃO PRELIMINAR — LEGITIMIDADE PARA COMERCIALIZAÇÃO

O Registro ANVISA nº 81504790494, invocado na proposta, pertence à empresa PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (CNPJ 26.185.222/0001-10), conforme consta expressamente no próprio manual do fabricante e na base de dados da ANVISA.

Esclareça-se que não se exige que o registro ANVISA esteja em nome da própria licitante — é prática lícita e usual do setor que empresas comerciais revendam produtos registrados em nome do fabricante, do importador ou de outra empresa detentora do registro. O que se exige, para fins de comprovação perante a Administração, é a demonstração de que a licitante está autorizada a comercializar o produto específico vinculado ao registro de terceiro, mediante carta de representação, autorização de distribuição, contrato de fornecimento ou documento equivalente emitido pela detentora do registro (PASSROD) ou pelo fabricante (MEDCAPTAIN).





No caso em análise, a licitante não apresentou qualquer documento dessa natureza, o que impede a Comissão de aferir sua legitimidade para a revenda do produto e, por consequência, a responsabilidade contratual pela garantia, assistência técnica e fornecimento de peças e insumos ao longo da execução do contrato.

Esta mesma questão já fundamentou a desclassificação da 4ª colocada (JT Comércio de Produtos Médicos Ltda), cujo produto (MEDCAPTAIN SYS-6010, mesmo registro 81504790494/PASSROD) foi desclassificado, entre outros motivos, por "ausência de comprovação de legitimidade para comercialização" do registro pertencente à PASSROD — e não pela ausência de registro em nome próprio. Por isonomia, o mesmo padrão deve ser aplicado à presente licitante.

4. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO — INCONSISTÊNCIA ENTRE CATÁLOGO E MODELO OFERTADO

O manual do fabricante estabelece diferenças técnicas relevantes entre as variantes da série:

Especificação	SYS-6010 (base)	SYS-6010A
Modos de infusão	Velocid., Tempo, Peso, Sequência, Gotejo (5 modos)	+ Trapézio, Carga de dose, Micro (8 modos)
Nível de oclusão	300–900 mmHg (40–120 kPa), 3 níveis	225–975 mmHg (30–130 kPa), 11 níveis
Modo bolus	Apenas Bolus automático	Bolus manual, quant. rápido e automático
Biblioteca de medicamentos	Não possui	Possui (2.000 medicamentos)

O catálogo apresentado pela licitante, contudo, descreve "8 Modos de infusão" e "11 níveis de oclusão (225 mmHg ~ 975 mmHg)" — especificações que, segundo o próprio manual do fabricante, são exclusivas do modelo SYS-6010A, e não do modelo efetivamente identificado na proposta comercial ("MODELO: SYS6010"). Há, portanto, divergência entre o material publicitário/catálogo e o produto nominalmente ofertado, cabendo à Comissão dirimir a favor da especificação menos favorável quando não esclarecida — critério já adotado neste certame diante de inconsistências de identificação (vide 4ª colocada).





Para fins desta análise, adota-se a especificação do modelo SYS-6010 (base), por ser o modelo expressamente indicado na proposta comercial, documento vinculante da licitante.

5. ANÁLISE TÉCNICA (modelo SYS-6010, conforme manual oficial do fabricante)

5.1. Pontos atendidos

- Vazão (0,1–1.200 ml/h) e VTBI (0,1–9.999 ml) — superam o exigido;
- Precisão nominal $\pm 5\%$ — atende;
- KVO ajustável 0,1–5,0 ml/h — supera o mínimo de 0,1–3,0 ml/h exigido;
- Bolus 0,1–1.200 ml/h — supera o exigido;
- Titulação da taxa durante a infusão sem interrupção do fluxo (seção 6.8) — atende;
- Zerar volume, memória da última infusão (terapia recente) — atende;
- Peso (~1,4 kg) e alimentação (100–240 VCA) — superam o exigido;
- Bateria "não inferior a 5 horas" — atende ao mínimo.

5.2. Não conformidades e ausências documentais

- a) Sensor de pressão de oclusão: o Edital exige faixa regulável de 20 a 120 kPa. O manual do fabricante confirma, para o modelo SYS-6010, apenas 3 níveis entre 300–900 mmHg (40–120 kPa). O equipamento não alcança o piso mínimo de 20 kPa exigido, e possui granularidade sensivelmente inferior (3 níveis) à ofertada por outras licitantes já analisadas neste certame.
- b) Função de balanço hídrico: exigida expressamente no Edital. Não há qualquer menção a essa funcionalidade nas 55 páginas do manual do fabricante, tampouco no catálogo. A mesma ausência, no equipamento MEDCAPTAIN MP-60A, fundamentou a desclassificação da 7ª colocada após diligência específica.
- c) Alarme eletrônico de vazão livre: o manual descreve apenas proteção mecânica (grampo antirrefluxo livre), sem alarme eletrônico específico denominado "vazão livre" — mesma insuficiência que, no caso da 7ª colocada, não foi sanada em diligência.





- d) Alarme de frasco vazio: depende do sensor de gota (modelo MP-3), que consta na Tabela 4-1 do manual como acessório opcional, não integrante do fornecimento padrão. A proposta não menciona a inclusão desse acessório nas 05 unidades licitadas — vício idêntico ao que, no caso da 7ª colocada, foi considerado insuficiente para comprovar o atendimento ao requisito.
- e) Parâmetros farmacológicos (limites de concentração de droga, dose de manutenção e dose inicial, com faixas numéricas precisas exigidas pelo Edital): nenhuma dessas faixas consta no manual ou no catálogo. O Apêndice C do manual lista apenas unidades de medida possíveis, sem os limites numéricos exigidos. Ademais, a biblioteca de medicamentos — instrumento normalmente associado ao cálculo farmacológico — é recurso exclusivo do modelo SYS-6010A, inexistente no SYS-6010 ofertado.
- f) Compatibilidade com equipo PVC de 3,6 a 4,2 mm: o manual não especifica a faixa de diâmetro do tubo compatível, referindo-se apenas, de forma genérica, à conformidade com as normas ISO 8536-4/8536-8.
- g) Modos de bolus: o Edital não exige modos específicos de bolus, mas registra-se que o modelo SYS-6010 suporta apenas o modo "Bolus automático", ao contrário das variantes T e A, que dispõem de três modos — circunstância que reforça a natureza mais limitada do modelo efetivamente ofertado.

5.3. Do critério de ponderação entre pontos atendidos e não conformidades

Cumpra esclarecer, para evitar qualquer dúvida quanto ao raciocínio adotado, por que o atendimento — e mesmo a superação — de diversos parâmetros no item 5.1 não afasta a conclusão pela desclassificação diante das não conformidades apontadas no item 5.2.

Os requisitos atendidos no item 5.1 (vazão, VTBI, peso, alimentação elétrica, autonomia de bateria, precisão nominal) são, em sua maioria, parâmetros de dimensionamento geral — motor, fonte de alimentação, bateria — que a generalidade das bombas de infusão comerciais atende e frequentemente supera, sem que isso reflita sofisticação tecnológica ou funcionalidade clínica específica. Já as não conformidades apontadas no item 5.2 (sensor de pressão de oclusão,





balanço hídrico, alarme eletrônico de vazão livre, alarme de frasco vazio e parâmetros farmacológicos numéricos) correspondem exatamente às funcionalidades de segurança clínica e de manejo de medicamentos de alto risco que o Edital exige de forma expressa e autônoma.

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 trata cada especificação mínima do instrumento convocatório como exigência autônoma e cumulativa: o atendimento — ainda que com folga — de um parâmetro não supre nem compensa a ausência de outro requisito distinto e obrigatório. Não cabe à Comissão, portanto, realizar um cômputo médio ou compensatório entre os pontos atendidos e os não atendidos.

Esse entendimento, ademais, já foi aplicado de forma expressa neste mesmo certame: a 7ª colocada (RTS Rio S/A, produto MEDCAPTAIN MP-60A) atendeu "à quase totalidade" das especificações técnicas do Edital, superando diversos requisitos em grau muito mais amplo do que o ora verificado na presente licitante, e ainda assim foi desclassificada após diligência, por não comprovar exclusivamente a função de balanço hídrico e o alarme eletrônico de vazão livre — dois dos mesmos pontos que também não restaram comprovados no equipamento SYS-6010 ora analisado. Por identidade de razões e em respeito à isonomia entre as licitantes, o mesmo padrão de exigência há de ser mantido no presente caso.

6. CONCLUSÃO

A empresa Cirúrgica Ibiporã Ltda apresentou documentação tecnicamente robusta (catálogo, certificação INMETRO vinculada à detentora do registro e manual completo do fabricante), comparável em extensão à documentação da 7ª colocada. Entretanto, a análise técnica revela:

- i. ausência de comprovação de autorização/legitimidade para comercializar produto vinculado a registro ANVISA de titularidade de terceiro (PASSROD) — não sendo exigível que o registro esteja em nome da própria licitante, mas sim a demonstração documental da autorização de revenda, ônus do qual a licitante não se desincumbiu — mesmo fundamento que já ensejou a desclassificação da 4ª colocada, sem diligência;





Cuidar da sua saúde é nossa paixão a mais de 60 anos.



A amizade que te beneficia.

- ii. inconsistência entre as especificações do catálogo (compatíveis com o SYS-6010A) e o modelo efetivamente identificado na proposta comercial (SYS-6010, especificação inferior);
- iii. não conformidades estruturais no modelo SYS-6010, com destaque para a ausência de balanço hídrico, ausência de alarme eletrônico de vazão livre, alarme de frasco vazio dependente de acessório opcional não incluído no fornecimento, sensor de pressão que não alcança o piso mínimo exigido, e ausência de parâmetros farmacológicos numéricos — não conformidades análogas às que, cumulativamente, determinaram a desclassificação da 7ª colocada (RTS Rio) mesmo após diligência.

Considerando que os vícios identificados não são pontuais ou meramente esclarecíveis, mas estruturais e concorrentes com defeito de legitimidade documental já tratado neste certame sem abertura de diligência, e em respeito aos princípios da isonomia e da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), manifesto-me pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa Cirúrgica Ibiporã Ltda para o Lote III, com fundamento no art. 59, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com lance final de R\$ 9.900,00 por unidade.

Submeto o presente Parecer à consideração da Comissão de Contratação para as providências cabíveis.

Caetité/BA, 28 de julho de 2026.


Euclides do Prado Santos
Técnico Responsável pela Análise
Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité-BA



DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LOTE III — BOMBA DE INFUSÃO

Pregão Eletrônico nº 02/2026 — Processo Administrativo nº 03/2026

A Comissão de Contratação da Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité-BA, designada pela Portaria nº 020, de 03 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, após análise da proposta comercial e da documentação técnica apresentada pela empresa M V R DE SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ nº 24.912.303/0001-49), 13ª colocada no Lote III, e considerando o Parecer Técnico emitido pelo profissional técnico do Hospital, que integra a presente decisão como Anexo I,

DECIDE:

I — DOS ANTECEDENTES

As 12 (doze) primeiras colocadas no Lote III (Bomba de Infusão) foram sucessivamente desclassificadas, conforme decisões e pareceres técnicos já constantes dos autos, por razões que variaram entre ausência total de documentação, insuficiência de documentação técnica, divergências de identificação de produto e registro sanitário, ausência de comprovação de legitimidade para comercialização e não conformidades técnicas estruturais em relação às especificações mínimas do Edital — inclusive após diligências técnicas e/ou de exequibilidade abertas a algumas das licitantes.

Alcançada a ordem de classificação, procedeu-se à análise da proposta da empresa M V R DE SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, 13ª colocada, que ofertou o produto BIOSENSOR FLEXPUMP BSV-2200, com lance final registrado na plataforma BLL Compras de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) por unidade, para o fornecimento de 05 (cinco) unidades, totalizando R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais).

A empresa apresentou a seguinte documentação: (i) proposta comercial datada de 11/05/2026; (ii) catálogo técnico do fabricante Biosensor referente ao modelo FLEXPUMP BSV-2200 (2 páginas); (iii) consulta ao Cadastro de Funcionamento de Empresa (AFE/ANVISA) da licitante; e (iv) Certidão de Cadastro de Atividades Distintas (CAD1) emitida pelo CREFITO-8, vinculada a responsabilidade técnica de profissional fisioterapeuta.

II — DA ANÁLISE TÉCNICA

Conforme detalhadamente exposto no Parecer Técnico (Anexo I), adotado integralmente por esta Comissão como razão de decidir, foram identificados os seguintes pontos:





FUNDAÇÃO HOSPITALAR
E MATERNIDADE
Senhora Santana

Cuidar da sua saúde é coisa para a mão de 50 anos



A amizade que te beneficia

II.1 — Da natureza da proposta comercial

A proposta comercial apresentada consiste em reprodução literal do texto descritivo das especificações técnicas do Edital, sem qualquer informação técnica própria sobre o produto ofertado, não possuindo valor probatório autônomo para fins de comprovação técnica, em conformidade com o entendimento uniformemente aplicado ao longo de todo o julgamento deste Lote III.

II.2 — Da irrelevância do documento CADI/CREFITO-8

A licitante anexou aos autos Certidão de Cadastro de Atividades Distintas (CADI), emitida pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região (CREFITO-8), documento sem qualquer relação técnica ou legal com o objeto licitado (bomba de infusão, dispositivo médico de Classe III, sujeito exclusivamente à competência regulatória da ANVISA). O referido documento foi desconsiderado para fins de aferição de conformidade técnica ou de legitimidade para comercialização, por não guardar pertinência com o presente julgamento.

II.3 — Da Autorização de Funcionamento de Empresa e da legitimidade para comercialização

O Cadastro de Funcionamento perante a ANVISA comprova apenas a autorização geral da licitante para operar no ramo de produtos para saúde (armazenagem, distribuição e expedição de correlatos), não suprimindo a exigência de comprovação de autorização específica do fabricante Biosensor para a revenda do modelo BSV-2200, tampouco substituindo o registro do próprio produto perante a ANVISA, que não foi apresentado nos autos.

II.4 — Das não conformidades técnicas identificadas

Com base no catálogo técnico do fabricante Biosensor, único documento técnico idôneo apresentado, identificaram-se as seguintes não conformidades em relação às especificações mínimas do Edital:

- Bolus: o Edital exige faixa ajustável de 0,1 a 999,9 ml/h; o catálogo informa faixa de 600 a 1.000 ml/h, não alcançando o piso mínimo exigido.
- Sensor de pressão de oclusão: o Edital exige faixa regulável de 20 a 120 kPa; o catálogo informa apenas 3 níveis fixos selecionáveis (Alto, Médio, Baixo), sem regulação contínua na faixa exigida.
- Função de balanço hídrico: exigida expressamente no Edital; não há qualquer menção a essa funcionalidade no catálogo.





- d) Titulação durante a infusão: exigida expressamente no Edital; não há menção no catálogo.
- e) Parâmetros farmacológicos: as faixas numéricas de concentração de droga, dose de manutenção e dose inicial, exigidas expressamente pelo Edital, não constam do catálogo apresentado.
- f) Alarmes específicos: não há menção, no catálogo, a alarme de vazão livre nem a alarme específico de frasco vazio, ambos exigidos pelo Edital.
- g) Equipos universais: o catálogo exige, na seção de requisitos, equipamento "compatível com Bomba de Infusão Biosensor", sugerindo sistema fechado/proprietário, incompatível com a exigência de equipamento universal padrão do Edital.
- h) Registro ANVISA do produto: não foi apresentada consulta ao registro do equipamento BSV-2200 junto à ANVISA, constando do catálogo apenas menção a registro no "Ministério da Saúde", sem comprovação de sua situação atual perante o órgão regulador competente.

II.5 — Do critério de ponderação e do padrão de diligência já consolidado neste certame

A Comissão adotou, ao longo do julgamento deste Lote III, critério uniforme para a abertura de diligência técnica: esta pressupôs, cumulativamente, (i) documentação técnica de base robusta, notadamente manual completo do fabricante, e (ii) natureza pontual e potencialmente sanável das pendências identificadas.

Nos casos em que a documentação se limitou a catálogo publicitário sucinto, sem manual do usuário (Esfera Master Comercial Ltda), a Comissão desclassificou diretamente, sem diligência, sob o fundamento de que a abertura de diligência implicaria tratamento desigual em relação às demais licitantes. De igual modo, quando o próprio documento técnico apresentado confirmava, de forma numérica e definitiva, a não conformidade do produto (6ª colocada, Cirúrgica Ceron/MDK MIZ3), a Comissão reconheceu tratar-se de defeito inerente ao equipamento, não sanável por diligência, ainda que a documentação apresentada fosse robusta.

No presente caso, a documentação técnica — catálogo de apenas 2 páginas, sem manual do usuário — situa-se no mesmo patamar da Esfera Master, e as não conformidades relativas ao bolar e ao sensor de pressão de oclusão são valores numéricos definitivos informados pelo próprio catálogo do fabricante, que já demonstram, por si só, o descumprimento das faixas mínimas exigidas — não configurando lacunas de esclarecimento sanáveis por diligência. As demais ausências documentais (balanço hídrico, titulação, parâmetros farmacológicos, alarmes específicos) também não são sanáveis por diligência, à falta de manual do fabricante ou de qualquer documento técnico complementar a ser consultado.





Dessa forma, a situação da 13ª colocada enquadra-se, pelo padrão já consolidado neste Lote III, no grupo de casos de desclassificação direta, sem abertura de diligência.

III — DO DIREITO

O art. 59, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que não atendam às exigências do instrumento convocatório. Os vícios identificados — insuficiência da documentação técnica, não conformidades estruturais e numericamente confirmadas do produto ofertado, ausência de comprovação de legitimidade para comercialização e ausência de registro ANVISA do produto — são cumulativos e, isoladamente já suficientes, reforçam-se mutuamente para a conclusão pela desclassificação.

A abertura de diligência não se afigura cabível no presente caso, sob pena de tratamento desigual em relação às demais licitantes já desclassificadas neste certame em condições análogas ou mais favoráveis (notadamente a Esfera Master Comercial Ltda e a 6ª colocada), em violação ao princípio da isonomia insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e ao princípio da competitividade, que pressupõe o tratamento uniforme de todos os concorrentes ao longo do certame.

IV — DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 59, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/o Parecer Técnico anexo (Anexo I), a Comissão de Contratação do Pregão Eletrônico nº 02/2026 DECIDE:

IV.1 — DESCLASSIFICAR a proposta da empresa M V R DE SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ nº 24.912.303/0001-49), 13ª colocada no Lote III, com lance final de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) por unidade, produto BIOSENSOR FLEXPUMP BSV-2200, pelos seguintes fundamentos, que se somam e se reforçam mutuamente:

- a) Não conformidade da faixa de bolus ajustável (0,1 a 999,9 ml/h exigido; 600 a 1.000 ml/h ofertado);
- b) Não conformidade da faixa regulável do sensor de pressão de oclusão (20 a 120 kPa exigido; apenas 3 níveis fixos ofertados);
- c) Ausência de comprovação da função de balanço hídrico, exigida expressamente no Edital;
- d) Ausência de comprovação da função de titulação durante a infusão;
- e) Ausência das faixas numéricas de parâmetros farmacológicos exigidas no Edital;
- f) Ausência de comprovação de alarmes específicos de vazão livre e de frasco vazio;



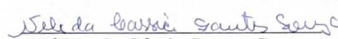


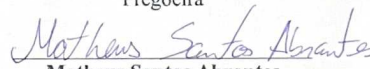
- g) Indicação, no catálogo do fabricante, de exigência de equipo proprietário compatível apenas com a Bomba de Infusão Biosensor, em contrariedade à exigência editalícia de equipo universal padrão;
- h) Ausência de comprovação de registro ANVISA vigente do produto BSV-2200;
- i) Ausência de comprovação documental de autorização/legitimidade da licitante para comercializar produto de fabricação da empresa Biosensor.

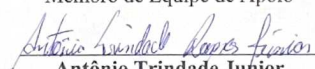
IV.2 — CONVOCAR a próxima empresa, seguindo-se a ordem de classificação dos lances, para prosseguimento do julgamento do Lote III.

IV.3 — DETERMINAR a publicação da presente decisão no sistema eletrônico de licitações e a intimação da licitante.

Caetité/BA, 28 de julho de 2026.


Nêida de Cassia Santos Souza
Pregoeira


Matheus Santos Abrantes
Membro de Equipe de Apoio


Antônio Trindade Junior
Membro de Equipe de Apoio



PARECER TÉCNICO

LOTE III — BOMBA DE INFUSÃO

Pregão Eletrônico nº 02/2026 — Processo Administrativo nº 03/2026

1. OBJETO

O presente Parecer Técnico tem por objeto a análise de conformidade da proposta apresentada pela empresa M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ nº 24.912.303/0001-49), 13ª colocada no Lote III (Bomba de Infusão), que ofertou o produto BIOSENSOR FLEXPUMP BSV-2200, com lance final registrado na plataforma BLL Compras de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) por unidade, totalizando R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais) para as 05 (cinco) unidades.

Registra-se que a proposta comercial de 11/05/2026 indicava valor unitário de R\$ 10.895,00 (total R\$ 54.475,00), correspondente ao valor inicialmente registrado no sistema; contudo, o valor considerado para fins de julgamento é o lance final efetivamente ofertado na plataforma eletrônica (R\$ 10.100,00/unidade).

2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- Proposta comercial datada de 11/05/2026, consistindo em reprodução literal do texto descritivo das especificações técnicas do Edital, identificando o produto como "BIOSENSOR BSV2200";
- Catálogo técnico do fabricante Biosensor referente ao modelo "FLEXPUMP BSV-2200" (2 páginas);
- Consulta ao Cadastro de Funcionamento de Empresa (AFE/ANVISA) da licitante, categoria "8 – Produtos para Saúde (Correlatos)", situação Ativa, com atividades de Armazenar/Distribuir/Expedir Correlatos;
- Certidão de Cadastro de Atividades Distintas (CADI) emitida pelo CREFITO-8 (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região), vinculada à responsabilidade técnica de fisioterapeuta.

2.1. Da natureza da proposta comercial apresentada



A proposta comercial da licitante consiste em reprodução literal do texto descritivo das especificações técnicas do Edital, sem agregar qualquer informação técnica própria sobre o produto ofertado. Em conformidade com o entendimento uniformemente aplicado ao longo de todo o julgamento deste Lote III, tal proposta não possui valor probatório autônomo para fins de comprovação técnica, servindo apenas para identificação nominal do modelo ofertado. A análise de conformidade técnica baseou-se, portanto, exclusivamente no catálogo técnico do fabricante Biosensor.

2.2. Da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE/ANVISA)

O documento de Cadastro de Funcionamento perante a ANVISA comprova apenas a autorização geral da licitante para operar no ramo de produtos para saúde (armazenagem, distribuição e expedição de correlatos). Tal autorização, de natureza genérica, não supre a exigência de comprovação de autorização específica do fabricante (Biosensor) para a revenda do modelo BSV-2200 pela licitante, tampouco substitui o registro do próprio produto perante a ANVISA, que não foi apresentado nos autos.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A análise foi realizada com base exclusivamente no catálogo técnico do fabricante Biosensor (2 páginas), único documento técnico idôneo apresentado, confrontado com as especificações mínimas do Edital.

3.1. Não conformidades identificadas

- a) Bolus: o Edital exige bolus ajustável de 0,1 a 999,9 ml/h. O catálogo do fabricante informa "Taxa de Bolus Programável: 600-1000 ml/h, ajustável". O equipamento não alcança o piso mínimo de 0,1 ml/h exigido, restringindo-se a uma faixa muito superior e substancialmente mais estreita que a exigida.
- b) Sensor de pressão de oclusão: o Edital exige faixa regulável de 20 a 120 kPa. O catálogo informa "3 níveis selecionáveis": Alto (900 ± 200 mmHg $\approx 120 \pm 26,7$ kPa), Médio (500 ± 100 mmHg $\approx 66,7 \pm 13,3$ kPa) e Baixo (100 ± 50





Cuidar da sua saúde é nossa paixão a mais de 60 anos



A amizade que te beneficia

mmHg $\approx 13,3 \pm 6,6$ kPa). O equipamento não oferece regulação contínua na faixa exigida, e o nível mais baixo (Baixo) não atinge, com folga suficiente, o piso de 20 kPa exigido, havendo sobreposição apenas parcial com a faixa editálica.

- c) Função de balanço hídrico: exigida expressamente no Edital. Não há qualquer menção a essa funcionalidade no catálogo apresentado.
- d) Titulação durante a infusão: exigida expressamente no Edital. Não há menção a essa função no catálogo.
- e) Parâmetros farmacológicos (limites de concentração de droga, dose de manutenção e dose inicial, com faixas numéricas precisas exigidas pelo Edital): nenhuma dessas faixas consta do catálogo. O documento apenas lista "Modo Peso Corporal" entre as programações disponíveis, sem detalhamento numérico.
- f) Alarmes específicos: o Edital exige alarmes de vazão livre, funcionamento em KVO, oclusão, ar-na-linha, porta aberta, frasco vazio, infusão completa, bateria baixa, erro de programação e espera. O catálogo lista genericamente "Sem operação, oclusão, bolha de ar, porta aberta, fim da infusão, KVO completo, gotejamento anormal, falta de energia, erro do sistema, fim de bateria" — não há menção a alarme de vazão livre nem de frasco vazio especificamente.
- g) Equipo universal: o Edital exige equipos comuns "padrão" de micro e macrogotas, tubo de PVC de 3,6 a 4,2 mm, compatíveis com sistema aberto. O catálogo, na seção "Requisitos do Equipo", exige expressamente "Equipo para Bomba de Infusão certificado pelo INMETRO e compatível com Bomba de Infusão Biosensor" — redação que sugere sistema fechado/proprietário, incompatível com a exigência de equipo universal padrão do Edital.
- h) Registro ANVISA do produto: não foi apresentada consulta ao registro do produto BSV-2200 junto à ANVISA. O catálogo menciona apenas "Registro no Ministério da Saúde nº 10324290042", nomenclatura desatualizada (o órgão responsável pelo registro de dispositivos médicos





é a ANVISA, e não o Ministério da Saúde diretamente), sem que se tenha apresentado a consulta correspondente à situação atual do registro.

- i) Legitimidade para comercialização: não foi apresentado qualquer documento — carta de representação, autorização de distribuição ou equivalente — que comprove a autorização da Biosensor para que a licitante comercialize o produto BSV-2200.

3.2. Pontos aparentemente atendidos

- Precisão da taxa de infusão $\pm 5\%$ — atende ao exigido;
- KVO ajustável 0,1–5,0 ml/h — supera o mínimo de 0,1–3,0 ml/h exigido;
- Volume a infundir programável 1–9999 ml — próximo ao exigido (0,1–9999 ml), com pequena divergência no piso;
- Detector de ar ultrassônico (sensibilidade acima de 25 μ l) — atende;
- Sistema de infusão volumétrica linear (peristáltico) — atende;
- Alimentação 110–230V, 50/60Hz — atende;
- Registro do histórico de infusões anteriores — atende parcialmente à exigência de memória da última infusão.

4. DO CRITÉRIO PARA ABERTURA DE DILIGÊNCIA — PRECEDENTES DESTE CERTAME

Ao longo do julgamento deste Lote III, a Comissão adotou um critério uniforme e consistente para decidir entre a abertura de diligência técnica e a desclassificação direta, conforme sintetizado no quadro abaixo:

Licitante	Documentação apresentada	Diligência aberta?
7ª colocada (RTS Rio / MP-60A)	Manual completo (58 pág.) + catálogo + certificado INMETRO + registro próprio	Sim — 3 pontos pontuais (posteriormente desclassificada por 2 deles)
Samtronic (icatu 4.0 intelli)	Catálogo + ficha técnica + certificado de conformidade	Sim — 5 pontos pontuais (posteriormente desclassificada por 4 deles)
6ª colocada (Cirúrgica Ceron / MDK MI23)	Manual completo (79 pág.) + catálogo + consulta ANVISA	Não — defeitos inerentes ao produto, confirmados pelo próprio manual
Esfera Master (HAWKMED HK-100II)	Catálogo publicitário de 2 páginas, sem manual	Não — documentação insuficiente para embasar diligência; desclassificação direta





13ª colocada (M V R de
Souza / Biosensor
BSV-2200)

Catálogo publicitário de 2
páginas, sem manual

Objeto da presente análise

Depreende-se desse padrão que a diligência técnica, neste certame, pressupôs cumulativamente: (i) documentação técnica de base robusta, notadamente manual completo do fabricante, apto a demonstrar que os pontos pendentes eram efetivamente lacunas de esclarecimento e não ausências estruturais; e (ii) natureza pontual e potencialmente sanável das pendências, e não a confirmação, pelo próprio documento técnico apresentado, da ausência ou insuficiência da funcionalidade exigida.

Quando a documentação técnica se limitou a catálogo publicitário sucinto, sem manual do usuário (caso da Esfera Master), a Comissão desclassificou diretamente, sem diligência, sob o fundamento de que a insuficiência não era de apresentação formal, mas de conteúdo, e de que a abertura de diligência implicaria tratamento desigual em relação às demais licitantes.

De igual modo, quando o próprio manual do fabricante confirmava, de forma numérica e definitiva, a não conformidade do produto (caso da 6ª colocada, Cirúrgica Ceron/MDK MI23), a Comissão reconheceu tratar-se de defeito inerente ao equipamento, não sanável por diligência, ainda que a documentação apresentada fosse a mais completa entre as licitantes que ofertaram aquele modelo.

5. APLICAÇÃO DO CRITÉRIO AO CASO CONCRETO

A documentação técnica apresentada pela 13ª colocada — catálogo publicitário/técnico de apenas 2 páginas, sem manual do usuário — situa-se no mesmo patamar da documentação apresentada pela Esfera Master, e é sensivelmente inferior à documentação que ensejou diligência nos casos da 7ª colocada e da Samtronic.

Ademais, as não conformidades relativas ao bolus (faixa 600–1.000 ml/h) e ao sensor de pressão de oclusão (3 níveis fixos, com faixas numéricas certas) não configuram lacunas de informação a serem esclarecidas mediante diligência: são valores numéricos definitivos, informados pelo próprio catálogo do fabricante, que já demonstram, por si só, o descumprimento das faixas mínimas exigidas





pelo Edital — tal qual ocorreu no caso da 6ª colocada (MDK MI23), cujos defeitos, embora documentados, eram inerentes ao produto e não sanáveis por esclarecimento adicional.

As demais ausências (balanço hídrico, titulação durante a infusão, parâmetros farmacológicos numéricos, alarmes específicos de vazão livre e frasco vazio) poderiam, em tese e isoladamente, ser tratadas como lacunas documentais sanáveis mediante apresentação de manual complementar — não fosse a circunstância de que, no presente caso, não há manual do fabricante a ser consultado, tampouco a licitante trouxe aos autos qualquer documento técnico adicional além do catálogo sucinto já analisado.

Por fim, a ausência de comprovação de legitimidade para comercialização do produto junto ao fabricante Biosensor, bem como a ausência do registro ANVISA do próprio produto BSV-2200, constituem vícios documentais autônomos que, por si sós, já impediriam a classificação da proposta, na linha do entendimento já aplicado a outras licitantes deste certame.

Diante do exposto, a situação da 13ª colocada enquadra-se, pelo padrão já consolidado neste Lote III, no grupo de casos de desclassificação direta, sem abertura de diligência — e não no grupo de casos em que a diligência se mostrou cabível, por ausentes tanto a base documental mínima (manual completo do fabricante) quanto a natureza pontual e sanável das pendências identificadas.

6. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a proposta da empresa M V R de Souza Comércio Atacadista Ltda para o Lote III não demonstra, pela documentação apresentada, o atendimento às especificações técnicas mínimas do Edital nº 02/2026, especificamente quanto: (i) à faixa de bolus ajustável (0,1 a 999,9 ml/h); (ii) à faixa regulável do sensor de pressão de oclusão (20 a 120 kPa); (iii) à função de balanço hídrico; (iv) à titulação durante a infusão; (v) aos parâmetros farmacológicos numéricos exigidos; (vi) aos alarmes específicos de vazão livre e frasco vazio; (vii) à compatibilidade com equipo universal padrão, tendo em vista indicação de equipo proprietário no catálogo; e (viii) à





comprovação de legitimidade para comercialização do produto e de registro ANVISA vigente do próprio equipamento.

As não conformidades relativas ao bolus e ao sensor de pressão são estruturais e numericamente confirmadas pelo próprio catálogo do fabricante, não sendo passíveis de saneamento por diligência. As demais ausências documentais (balanço hídrico, titulação, parâmetros farmacológicos, alarmes específicos, legitimidade de comercialização e registro do produto) decorrem da insuficiência da documentação técnica apresentada — catálogo de apenas 2 páginas, sem manual do usuário —, situação análoga à da Esfera Master Comercial Ltda, cuja desclassificação, sem diligência, já foi decidida neste mesmo certame.

A abertura de diligência no presente caso implicaria tratamento desigual em relação às demais licitantes deste Lote III, em violação ao princípio da isonomia previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente em relação à Esfera Master (desclassificada sem diligência por documentação de teor semelhante) e à 6ª colocada (desclassificada sem diligência por não conformidades inerentes ao produto, confirmadas pelo próprio documento técnico do fabricante).

Pelo exposto, manifesto-me pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa M V R de Souza Comércio Atacadista Ltda para o Lote III do Pregão Eletrônico nº 02/2026, com fundamento no art. 59, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c os itens do Edital que estabelecem as especificações técnicas mínimas obrigatórias, sem abertura de diligência, pelas razões acima expostas. Submeto o presente Parecer à consideração da Comissão de Contratação para as providências cabíveis.

Caetité/BA, 28 de julho de 2026.


Euclides do Prado Santos
Técnico Responsável pela Análise
Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité-BA



DECISÃO

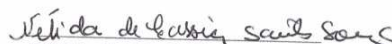
LOTE III — BOMBA DE INFUSÃO

Pregão Eletrônico nº 02/2026 — Processo Administrativo nº 03/2026

DECLASSIFICAR a proposta da empresa RECHE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E COMÉRCIO EM GERAL LTDA, CNPJ nº 53.600.991/0001-00, 14ª colocada, com lance final de R\$ 10.890,00 (dez mil, oitocentos e noventa reais) por unidade, pelos seguintes motivos:

- A empresa não anexou nenhum documento na plataforma eletrônica, limitando-se a registrar o valor do lance. Não foram apresentados: proposta comercial formal (com identificação do produto, marca, modelo e registro ANVISA), catálogo, datasheet, manual ou qualquer outro documento técnico. A ausência total de documentação impede a identificação do produto e torna a análise técnica materialmente impossível.
- Registre-se, ademais, que a conduta da licitante configura descumprimento do item 3.1 do Edital, o qual estabelece que "os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço". Embora o certame não se encontre na fase de habilitação, a obrigação de apresentação simultânea da proposta de preço é exigência editalícia aplicável desde o envio das propostas na plataforma eletrônica, e foi frontalmente descumprida pela licitante.
- Fundamento legal: Art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021, c/c o item 3.1 do Edital, que exige a apresentação simultânea dos documentos de habilitação, propostas de trabalho e propostas de preço.

Caetité/BA, 28 de julho de 2026.


Nélida de Cássia Santos Souza
Pregoeira



DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
LOTE III — BOMBA DE INFUSÃO

Pregão Eletrônico nº 02/2026 — Processo Administrativo nº 03/2026

A Comissão de Contratação da Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité-BA, designada pela Portaria nº 020, de 03 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, após análise da proposta comercial apresentada pela empresa **UNIÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** (CNPJ nº 58.092.100/0001-75), e considerando o Parecer Técnico emitido pelo profissional técnico do Hospital, que integra a presente decisão como Anexo I,

DECIDE:

I — DOS ANTECEDENTES

As colocadas anteriores no Lote III (Bomba de Infusão) foram sucessivamente desclassificadas, conforme decisões e pareceres técnicos já constantes dos autos, por razões que variaram entre ausência total de documentação, insuficiência de documentação técnica, divergências de identificação de produto e registro sanitário, ausência de comprovação de legitimidade para comercialização e não conformidades técnicas estruturais em relação às especificações mínimas do Edital — inclusive após diligências técnicas e/ou de exequibilidade abertas a algumas das licitantes.

Alcançada a ordem de classificação, procedeu-se à análise da proposta da empresa **UNIÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, que ofertou produto identificado apenas pela marca "MDK", sem indicação de modelo, com lance final registrado na plataforma BLL Compras de R\$ 10.895,00 (dez mil, oitocentos e noventa e cinco reais) por unidade, para o fornecimento de 05 (cinco) unidades, totalizando R\$ 54.475,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

Para fins do julgamento da proposta, foi considerada exclusivamente a proposta comercial apresentada pela licitante, em papel timbrado, assinada digitalmente e datada de 11/05/2026. Os demais documentos juntados pela licitante referem-se à fase de habilitação e não foram considerados nesta fase de julgamento, por não guardarem pertinência com a análise técnica da proposta.

II — DA ANÁLISE TÉCNICA

Conforme detalhadamente exposto no Parecer Técnico (Anexo I), adotado integralmente por esta Comissão como razão de decidir, foram identificados os seguintes pontos:

II.1 — Da natureza da proposta comercial

A proposta comercial apresentada consiste em reprodução literal do texto descritivo das especificações técnicas do Edital, sem qualquer informação técnica própria sobre o produto ofertado, não possuindo valor probatório autônomo para fins de comprovação técnica, em conformidade com o entendimento uniformemente aplicado ao longo de todo o julgamento deste Lote III. Agrava a situação o fato de a proposta identificar o produto apenas pela marca ("MDK"), sem indicação do modelo, o que impede até mesmo a identificação nominal precisa do equipamento ofertado.





II.2 — Da ausência de documentação técnica do fabricante

A licitante não apresentou, na proposta ou em documento a ela relacionado, catálogo, ficha técnica, datasheet ou manual do fabricante, o que torna materialmente impossível aferir o atendimento a qualquer das especificações técnicas mínimas exigidas no Edital, notadamente: faixa de vazão e volume a infundir; três modos de programação de infusão; parâmetros farmacológicos numéricos; taxa de KVO e bolus ajustáveis; funções de titulação e balanço hídrico; sensor de pressão de oclusão regulável; alarmes específicos; compatibilidade com equipo universal PVC; autonomia de bateria e peso; e registro ANVISA do produto.

II.3 — Da impossibilidade de aproveitamento de análises anteriores sobre a marca "MDK"

Embora a marca "MDK" já tenha sido objeto de análise neste certame (3ª, 5ª e 6ª colocadas, produto MDK MI23), a ausência de indicação do modelo na presente proposta impede a aplicação, por analogia, da análise técnica já realizada para aquele equipamento, reforçando a impossibilidade de aferição de conformidade no caso concreto.

II.4 — Do padrão de diligência já consolidado neste certame

A documentação técnica apresentada é ainda mais insuficiente que a dos precedentes em que a Comissão já decidiu pela desclassificação direta, sem diligência, por ausência de base documental mínima (Esfera Master Comercial Ltda e M V R de Souza Comércio Atacadista Ltda), uma vez que, no presente caso, a proposta limita-se à reprodução do texto do edital, sem qualquer documento técnico do fabricante. A situação enquadra-se, com maior razão, no grupo de casos de desclassificação direta, sem abertura de diligência, sob pena de tratamento desigual em relação às demais licitantes já desclassificadas neste certame em condições análogas ou mais favoráveis.

III — DO DIREITO

O art. 59, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que não atendam às exigências do instrumento convocatório. Os vícios identificados — ausência total de documentação técnica do fabricante e identificação insuficiente do produto ofertado — são cumulativos e, isoladamente já suficientes, reforçam-se mutuamente para a conclusão pela desclassificação.

A abertura de diligência não se afigura cabível no presente caso, tendo em vista a ausência de qualquer documentação técnica de base que pudesse subsidiar o esclarecimento de pontos pontuais, situação análoga — e de insuficiência ainda maior — à das licitantes já desclassificadas sem diligência neste mesmo certame (Esfera Master Comercial Ltda e M V R de Souza Comércio Atacadista Ltda). A abertura de diligência nestas circunstâncias implicaria tratamento desigual em relação às demais licitantes, em violação ao princípio da isonomia insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e ao princípio da competitividade, que pressupõe o tratamento uniforme de todos os concorrentes ao longo do certame.

IV — DA DECISÃO





Diante do exposto, com fundamento no art. 59, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/o Parecer Técnico anexo (Anexo I), a Comissão de Contratação do Pregão Eletrônico nº 02/2026,

DECIDE:

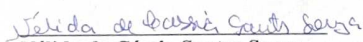
IV.1 — DESCLASSIFICAR a proposta da empresa **UNIÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** (CNPJ nº 58.092.100/0001-75), com lance final de R\$ 10.895,00 (dez mil, oitocentos e noventa e cinco reais) por unidade, produto identificado apenas pela marca "MDK", sem indicação de modelo, pelos seguintes fundamentos, que se somam e se reforçam mutuamente:

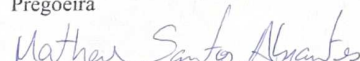
- a) Ausência total de documentação técnica do fabricante (catálogo, ficha técnica ou manual), impossibilitando a aferição objetiva de conformidade com as especificações técnicas mínimas do Edital;
- b) Identificação insuficiente do produto ofertado, limitada à marca, sem indicação de modelo;
- c) Ausência de comprovação de registro ANVISA do produto.

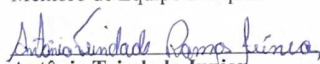
IV.2 — CONVOCAR a próxima empresa, seguindo-se a ordem de classificação dos lances, para prosseguimento do julgamento do Lote III.

IV.3 — DETERMINAR a publicação da presente decisão no sistema eletrônico de licitações e a intimação da licitante.

Caetité/BA, 30 de julho de 2026.


Nélida de Cássia Santos Souza
Pregoeira


Matheus Santos Abrantes
Membro de Equipe de Apoio


Antônio Trindade Junior
Membro de Equipe de Apoio



PARECER TÉCNICO
LOTE III — BOMBA DE INFUSÃO

Pregão Eletrônico nº 02/2026 — Processo Administrativo nº 03/2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico nº 02/2026 / Processo Administrativo nº 03/2026

Órgão: Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité-BA

Objeto: Lote III – Bomba de Infusão (5 unidades)

Empresa proponente: UNIÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 58.092.100/0001-75

Produto ofertado: Marca "MDK" (modelo não especificado)

Lance final registrado na plataforma BLL Compras: R\$ 10.895,00/unidade

Valor total do lote: R\$ 54.475,00 (05 unidades)

2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Para fins da presente análise técnica, considerou-se exclusivamente a proposta comercial, em papel timbrado, assinada digitalmente, datada de 11/05/2026 — documento que, no âmbito desta análise, contém a totalidade das informações pertinentes à fase de julgamento das propostas do Lote III. Os demais documentos juntados pela licitante referem-se à fase de habilitação e não foram considerados nesta análise técnica, por não guardarem relação com o julgamento da proposta.

A proposta comercial descreve o item mediante reprodução literal do texto do Termo de Referência do Edital, identificando o produto apenas como marca "MDK", sem indicação de modelo, sem especificações técnicas próprias e sem número de registro ANVISA do equipamento.

Não foram apresentados, na proposta ou em qualquer documento a ela relacionado: catálogo do fabricante, ficha técnica (datasheet), manual do usuário/operador, certificado de conformidade INMETRO ou consulta ao registro ANVISA do equipamento ofertado.

3. ANÁLISE

3.1. Da natureza da proposta comercial

Em conformidade com o entendimento uniformemente aplicado ao longo de todo o julgamento deste Lote III (vide, exemplificativamente, as análises da 3ª, 4ª, 5ª, 12ª e 13ª colocadas), a proposta comercial que se limita a transcrever o texto descritivo do Edital não possui valor probatório autônomo para fins de comprovação técnica, por não constituir declaração idônea e específica do fabricante sobre as características reais do equipamento ofertado. No presente caso, a situação é ainda mais grave: a proposta sequer identifica o modelo do equipamento, limitando-se à indicação da marca ("MDK"), o que impede até mesmo a identificação nominal precisa do produto, diferentemente do que ocorreu, por exemplo, com a 3ª, 5ª e 6ª colocadas (que ao menos indicaram o modelo "MDK MI23").



3.2. Da ausência de documentação técnica do fabricante

Sem catálogo, ficha técnica ou manual do fabricante, é materialmente impossível aferir o atendimento de qualquer das especificações técnicas mínimas exigidas no Edital, entre as quais:

- faixa de vazão (0,1 a 999,9 ml/h) e volume a infundir (0,1 a 9999 ml);
- três modos de programação (ml/h×volume, tempo×volume, peso×concentração×dose);
- parâmetros farmacológicos (concentração de droga, dose de manutenção e dose inicial);
- taxa de KVO ajustável (0,1 a 3,0 ml/h) e bolus ajustável (0,1 a 999,9 ml/h);
- funções de titulação durante infusão e balanço hídrico;
- sensor de pressão de oclusão regulável (20 a 120 kPa);
- alarmes específicos (vazão livre, frasco vazio, erro de programação, espera);
- compatibilidade com equipo universal PVC (3,6 a 4,2 mm);
- autonomia de bateria (≥5 horas) e peso (≤3,0 kg);
- registro ANVISA do produto.

3.3. Nota sobre a marca "MDK"

Registra-se, a título de informação, que a marca "MDK" já foi objeto de análise neste mesmo certame (3ª, 5ª e 6ª colocadas, produto MDK MI23, fabricante Zhejiang MDK Technology Co., Ltd.), tendo o manual do fabricante, então apresentado pela 6ª colocada, confirmado não conformidades estruturais: KVO não ajustável na faixa exigida, ausência de titulação contínua durante a infusão e ausência de função de balanço hídrico. Contudo, não há nos autos qualquer elemento que permita confirmar se o produto ora ofertado corresponde ao mesmo modelo MI23 ou a variante distinta, o que apenas reforça — e não afasta — a impossibilidade de aferição técnica: a ausência de identificação do modelo pela própria licitante impede inclusive a aplicação, por analogia, da análise já realizada para o modelo MI23.

3.4. Do padrão de diligência já consolidado neste certame

Conforme critério uniformemente aplicado ao longo do julgamento deste Lote III, a diligência técnica pressupõe, cumulativamente: (i) documentação técnica de base robusta (tipicamente, manual completo do fabricante); e (ii) natureza pontual e sanável das pendências identificadas. Quando a documentação técnica é integralmente ausente — como nos casos da Esfera Master Comercial Ltda (catálogo publicitário de 2 páginas, sem manual) e da M V R de Souza Comércio Atacadista Ltda (catálogo de 2 páginas, sem manual) —, a Comissão desclassificou diretamente, sem diligência, sob o fundamento de que a insuficiência não é de esclarecimento pontual, mas de conteúdo técnico mínimo a ser esclarecido, e de que a abertura de diligência implicaria tratamento desigual em relação às demais licitantes.

No presente caso, a documentação técnica é ainda mais insuficiente que a dos precedentes citados: a proposta comercial limita-se à reprodução do texto do edital, identificando o





produto apenas pela marca, sem qualquer documento técnico do fabricante que permita o cotejo objetivo com as especificações exigidas. A situação enquadra-se, com maior razão, no grupo de casos de desclassificação direta, sem abertura de diligência.

4. CONCLUSÃO

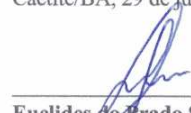
Diante da análise realizada, conclui-se que a proposta da empresa UNIÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA para o Lote III não demonstra, pela documentação apresentada, o atendimento a nenhuma das especificações técnicas mínimas do Edital nº 02/2026, tendo em vista:

- i. a ausência total de documentação técnica do fabricante (catálogo, ficha técnica, manual);
- ii. a identificação insuficiente do produto ofertado (apenas marca, sem modelo);
- iii. a ausência de registro ANVISA do produto.

A proposta comercial, por consistir em mera reprodução das especificações do edital, não possui valor probatório para fins de comprovação técnica. Pelo exposto, e em respeito ao padrão de exigência e ao princípio da isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) já uniformemente aplicados ao longo deste certame, manifesto-me pela **DECLASSIFICAÇÃO**, sem abertura de diligência, da proposta da empresa UNIÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA para o Lote III, com fundamento no art. 59, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Submeto o presente Parecer à consideração da Comissão de Contratação para as providências cabíveis.

Caetité/BA, 29 de julho de 2026.


Euclides do Prado Santos
Técnico Responsável pela Análise
Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité-BA



DECISÃO

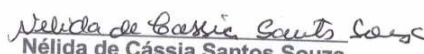
LOTE III — BOMBA DE INFUSÃO

Pregão Eletrônico nº 02/2026 — Processo Administrativo nº 03/2026

DECLASSIFICAR a proposta da empresa DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 37.122.230/0001-33, 16ª colocada, com lance final de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por unidade, pelos seguintes motivos:

- A empresa não anexou nenhum documento na plataforma eletrônica, limitando-se a registrar o valor do lance. Não foram apresentados: proposta comercial formal (com identificação do produto, marca, modelo e registro ANVISA), catálogo, datasheet, manual ou qualquer outro documento técnico. A ausência total de documentação impede a identificação do produto e torna a análise técnica materialmente impossível.
- Registre-se, ademais, que a conduta da licitante configura descumprimento do item 3.1 do Edital, o qual estabelece que "os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço". Embora o certame não se encontre na fase de habilitação, a obrigação de apresentação simultânea da proposta de preço é exigência editalícia aplicável desde o envio das propostas na plataforma eletrônica, e foi frontalmente descumprida pela licitante.
- Fundamento legal: Art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021, c/c o item 3.1 do Edital, que exige a apresentação simultânea dos documentos de habilitação, propostas de trabalho e propostas de preço.

Caetité/BA, 30 de julho de 2026.


Nélida de Cássia Santos Souza
Pregoeira



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Análise do recurso administrativo da Prime Medical no Lote III

Interessada: Prime Medical

Processo: Pregão nº 02/2026 - Lote III / Item 03

Objeto examinado: Recurso contra a desclassificação por não comprovação tempestiva da exequibilidade

Data da decisão: 12 de agosto de 2026

DECISÃO. Conhece-se do recurso administrativo, desde que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, nega-se-lhe provimento. Mantém-se a desclassificação da Prime Medical porque a documentação destinada a comprovar a exequibilidade foi apresentada aproximadamente treze horas após o prazo final registrado na BLL, sem prova de tentativa de envio ou de indisponibilidade do sistema antes do vencimento. A desclassificação não se fundamenta em desconformidade técnica da bomba ofertada.

1. Objeto e alcance

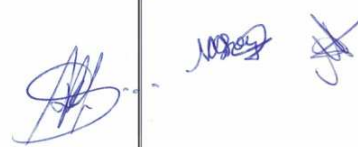
Trata-se de decisão sobre o recurso administrativo apresentado pela Prime Medical contra sua desclassificação no Lote III, com base no edital, nos registros e documentos disponibilizados no processo, na convocação da diligência, na decisão de desclassificação, no recurso integral, na resposta encaminhada pela licitante, no comprovante de e-mail, na ata, nas propostas, no relatório de vencedores e na documentação técnica e econômica do equipamento ofertado.

A análise distingue três questões que não devem ser confundidas: (i) conformidade técnica do equipamento; (ii) comprovação da exequibilidade do preço; e (iii) tempestividade e regularidade da resposta à diligência.

2. Cronologia documental

Evento	Data e horário
Abertura da diligência	01/07/2026, 15h15

Lote III - Prime Medical | Página 1





Evento	Data e horário
Pedido de prorrogação da Prime	01/07/2026, 15h57
Esclarecimento da pregoeira sobre o dia útil	01/07/2026, 16h11
Primeiro prazo registrado pela BLL	04/07/2026, 21h07min32s
Prazo final registrado pela BLL	06/07/2026, 00h10min14s
Prime informa que o campo estava fechado	06/07/2026, 13h02min28s
Envio da documentação por e-mail	06/07/2026, 13h11/13h12
Decisão que desconsiderou os documentos	07/07/2026
Recurso/pedido de reconsideração	05/08/2026

A primeira tentativa documentalmente comprovada de apresentação ocorreu depois das 13h de 06/07/2026. Assim, considerando o horário final registrado pela própria plataforma, o atraso foi de aproximadamente treze horas.

3. Questão central do recurso

A Prime sustenta que as alterações de prazo feitas na BLL teriam criado insegurança jurídica e legítima expectativa de nova prorrogação. Os registros confirmam que houve alteração do prazo original, mas o prazo final passou a ser 06/07/2026 às 00h10min14s. A ampliação favoreceu a empresa e não elimina a necessidade de observar o novo termo final.

Há contradição na tese recursal: a recorrente utiliza os registros da BLL para sustentar que o prazo foi prorrogado, mas desconsidera o horário de encerramento exibido nos mesmos registros. Não foi apresentada prova de tentativa de anexação antes das 00h10min14s.

O registro do campo desabilitado após as 13h demonstra apenas que a funcionalidade estava fechada depois do vencimento. Isoladamente, não comprova indisponibilidade da plataforma durante o período útil para apresentação dos documentos.



- preço unitário indicado de R\$ 4.500,00 e custo informado de aproximadamente R\$ 1.500,00;
- incidência declarada de ICMS de 20,5% sobre a venda, frete de 15% sobre a venda e custo operacional de 20% sobre o custo;
- tratamento do IR/CS de 34% sobre o lucro e da retenção de IR de 1,2%;
- valor de R\$ 367,41 relativo a IR/CS destacado sem demonstração suficientemente clara de seu reflexo no fechamento do preço;
- notas fiscais aparentemente emitidas pela própria Prime, embora a diligência tenha solicitado documento comprobatório da aquisição dos bens;
- necessidade de correlação inequívoca entre cada nota fiscal, o código do produto e a bomba efetivamente ofertada;
- divergência entre o RMS constante da proposta (8094361019) e o registro informado na consulta oficial (80943610192), com aparência de erro material sanável.

Esses aspectos poderiam ser objeto de esclarecimento se a resposta tivesse sido apresentada tempestivamente. No estado atual, impedem afirmar que o simples recebimento do material já provaria, de maneira definitiva, a exequibilidade do preço.

8. Dispositivo

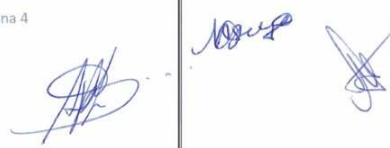
Diante do exposto, conheço do recurso administrativo apresentado pela Prime Medical, desde que confirmados os pressupostos de admissibilidade, interpretando-o por seu conteúdo ainda que intitulado pedido de reconsideração, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a desclassificação da recorrente no Lote III.

A diligência destinada à comprovação da exequibilidade teve como prazo final o dia 06/07/2026, às 00h10min14s, conforme registro da plataforma BLL. A primeira manifestação comprovada da recorrente ocorreu às 13h02min28s, e o envio por e-mail foi realizado às 13h11/13h12 do mesmo dia. Não há prova de tentativa de anexação ou de indisponibilidade do sistema antes do encerramento do prazo.

Embora a documentação técnica indique, em princípio, a conformidade da bomba Mindray BeneFusion uVP, esse aspecto não supre a ausência de demonstração tempestiva da exequibilidade econômica. O envio posterior ao prazo, desacompanhado de prova de falha sistêmica durante sua vigência, não pode ser admitido com fundamento apenas no formalismo moderado, sob pena de comprometimento da isonomia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Determino que os documentos encaminhados por e-mail permaneçam juntados aos autos para fins de transparência e registro, sem efeito de convalidação da

Lote III - Prime Medical | Página 4





4. Envio por e-mail

O e-mail de 06/07/2026 comprova o remetente, o destinatário, a existência de anexo e o horário de envio, além de registrar a alegação de que o campo da plataforma estava desabilitado. Entretanto, o próprio e-mail confirma que a documentação foi encaminhada depois do prazo.

Mesmo que o e-mail fosse aceito excepcionalmente como canal alternativo, ele não tornaria tempestiva a resposta. A controvérsia, portanto, não é apenas sobre o meio de envio, mas sobre a apresentação posterior ao termo final sem prova de falha sistêmica anterior ao vencimento.

5. Formalismo moderado, isonomia e vinculação

O formalismo moderado permite esclarecer documentos, corrigir erros materiais e sanar falhas que não alterem a substância da proposta. Ele não autoriza, de modo automático, a desconsideração de prazo encerrado, sobretudo quando a diligência foi instaurada para demonstrar elemento essencial à aceitabilidade da proposta.

A aceitação tardia, sem comprovação de indisponibilidade anterior ao vencimento, poderia produzir tratamento singular em benefício da recorrente, afetando a isonomia, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório e a segurança jurídica. A Lei nº 14.133/2021 prevê a desclassificação das propostas inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida pela Administração, sem afastar o dever de oportunizar diligência nos limites legais.

6. Conformidade técnica do equipamento

A documentação técnica indica que a bomba Mindray BeneFusion uVP atende, em princípio, aos requisitos examinados, possui registro ANVISA válido e certificação aplicável. Por isso, a manutenção da desclassificação não deve ser fundamentada em desconformidade técnica do equipamento.

O fundamento juridicamente mais consistente é a não comprovação tempestiva da exequibilidade econômica, e não a inadequação técnica da bomba.

7. Exame material da planilha de exequibilidade

Ainda que a documentação tardia fosse admitida, ela não conduziria à aceitação automática da proposta. A planilha e os documentos econômicos demandariam esclarecimentos adicionais, especialmente quanto aos seguintes pontos:

Lote III - Prime Medical | Página 3

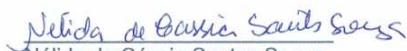




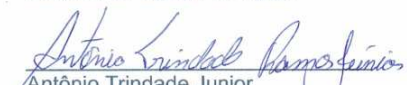
intempestividade. Não se reabre a diligência, pois houve ampliação do prazo e não foi comprovada indisponibilidade do sistema antes do encerramento.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência à recorrente e aos demais interessados.

Caetité/BA, 12 de agosto de 2026.


Nélida de Cássia Santos Souza
Pregoeira


Matheus Santos Abrantes
Membro de Equipe de Apoio


Antônio Trindade Junior
Membro de Equipe de Apoio



FUNDAÇÃO HOSPITALAR
E MATERNIDADE
Senhora Santana

Cuidar da sua saúde e nossa paixão a mais de 60 anos.



A amizade que te beneficia.

ATO DE ABERTURA DE DILIGÊNCIA TÉCNICA

LOTE III — BOMBA DE INFUSÃO

Pregão Eletrônico nº 02/2026 — Processo Administrativo nº 03/2026

1. OBJETO

O presente Ato tem por objeto a abertura de diligência técnica em face da empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ nº 58.426.628/0001-33, referente ao Lote III (Bomba de Infusão) do Pregão Eletrônico nº 02/2026, tendo em vista a proposta apresentada para o produto **icatu 4.0 intelli**, de fabricação própria da licitante, ao valor unitário de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise técnica da documentação apresentada (proposta comercial, catálogo, ficha técnica e certificado de conformidade do fabricante) identificou pontos pontuais e específicos que demandam esclarecimento e comprovação complementar por parte da licitante, nos termos dos itens 7.1.1 e 7.1.2 do Edital, não se tratando de substituição ou apresentação de documento novo, mas de esclarecimento de documentação já constante dos autos.

3. PONTOS OBJETO DA DILIGÊNCIA

a) Parâmetros farmacológicos

O Edital exige, com faixas numéricas precisas, os limites de concentração de droga (0,01 a 99,9 mg/ml ou 0,1 a 99,9 µg/ml), de dose de manutenção (0,01 a 999,99 mg/kg/min ou µg/kg/min) e de dose inicial (0,01 a 999,9 µg/kg/min ou mg/kg/min). A documentação apresentada menciona a existência de biblioteca de drogas inteligente (modo DERS), porém não indica as faixas numéricas





exigidas. Requer-se a indicação da seção do manual do fabricante, ou documentação complementar, que comprove tais faixas.

b) Bolus

O Edital exige bolus ajustável de 0,1 a 999,9 ml/h. A ficha técnica indica vazão de bolus ajustável de 0,20 a 1.200,00 mL/h, não alcançando o piso mínimo exigido de 0,1 mL/h. Requer-se a indicação da seção do manual do fabricante, ou documentação complementar, que esclareça a divergência apontada.

c) Sensor de pressão de oclusão

O Edital exige sensor de pressão regulável de 20 a 120 kPa. A ficha técnica indica oclusão inferior ajustável em 15 níveis entre 30 e 100 kPa, faixa que não alcança nem o piso nem o teto exigidos. Requer-se a indicação da seção do manual do fabricante, ou documentação complementar, que esclareça o ponto, inclusive quanto à eventual função de "oclusão superior" mencionada na ficha técnica.

d) Apresentação do display

O Edital exige a exibição constante de vazão, volume-limite, volume infundido, tempo total e tempo restante. A documentação não detalha os campos exibidos na tela do equipamento. Requer-se indicação da seção do manual do fabricante que comprove os campos exibidos.

e) Compatibilidade com equipo universal e precisão

O Edital exige compatibilidade com tubo de PVC de 3,6 a 4,2 mm com precisão de $\pm 5\%$. A documentação confirma o desvio máximo de fluxo de $\pm 5\%$, porém não especifica a faixa de diâmetro do equipo compatível, tampouco se a precisão declarada se mantém com o uso de equipo universal (não dedicado ao fabricante). Requer-se a indicação da seção do manual do fabricante, ou documentação complementar, que esclareça esse ponto.

4. DA EXEQUIBILIDADE



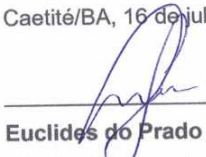
Registra-se que o valor ofertado representa deságio de 57,78% em relação ao valor de referência (R\$ 10.895,00), circunstância que, uma vez superados os pontos técnicos ora indicados, ensejará diligência específica de comprovação de exequibilidade, nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/2021, a ser tratada em ato próprio.

5. DETERMINAÇÃO

Diante do exposto, determina-se a notificação da empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** para que, no prazo de 1 (um) dia útil, apresente esclarecimentos e documentação complementar do fabricante acerca dos pontos indicados no item 3 deste Ato, sob pena de manutenção da análise técnica com base na documentação já constante dos autos.

Notifique-se a licitante via plataforma BLL Compras.

Caetité/BA, 16 de julho de 2026.



Euclides do Prado Santos

Técnico Responsável pela Análise

Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité-BA



Nélida de Cássia Santos Souza

Pregoeira

RESOLUÇÃO Nº 16/2026 – APROVAÇÃO DO PROJETO “CUIDAR DE QUEM CUIDA”



Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
cmdca@caetite.ba.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 16/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da inscrição e certificação do Projeto “Cuidar de Quem Cuida”, apresentado pela Associação de Reabilitação e Equitação Viver e Superar, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Caetité/BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CAETITÉ/BA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 907, de 18 de abril de 2022, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº 689, de 22 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1.026, de 20 de dezembro de 2010, e seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberar sobre matérias relacionadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela Associação de Reabilitação e Equitação Viver e Superar, inscrita no CNPJ sob o nº 30.393.071/0001-62, para fins de inscrição e certificação do Projeto “Cuidar de Quem Cuida”;

CONSIDERANDO que a Associação de Reabilitação e Equitação Viver e Superar encontra-se regularmente inscrita neste Conselho, conforme Resolução nº 07, de 26 de agosto de 2025, sob o número de inscrição 03/2025;

CONSIDERANDO que os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possuem conhecimento acerca do Projeto “Cuidar de Quem Cuida” e de sua proposta de atuação;

CONSIDERANDO a análise e apreciação da matéria pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado, que aprovou, por unanimidade, o pedido de inscrição e certificação do Projeto “Cuidar de Quem Cuida”;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inscrição e certificação do Projeto “Cuidar de Quem Cuida”, apresentado pela Associação de Reabilitação e Equitação Viver e Superar, inscrita no CNPJ sob o nº 30.393.071/0001-62, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Caetité/BA.



Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
cmdca@caetite.ba.gov.br

Art. 2º A aprovação de que trata esta Resolução decorre da deliberação do Plenário do CMDCA, realizada em reunião ordinária no dia 11 de agosto de 2026, conforme registrada na Ata nº 210.

Art. 3º A inscrição e certificação do Projeto “Cuidar de Quem Cuida” ficam vinculadas à entidade responsável, devendo ser observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Caetité/BA, 11 de agosto de 2026.

NELSON BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46.400-000
Telefone: (77) 9 9949 5794

TERMO DE CONTRATO



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 1 de 9

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 263/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 134/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.: 164/2026

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA, E O Sr.ª. EVANY
CARVALHO TEIXEIRA LADEIA.**

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no **CNPJ sob o nº.: 13.811.476/0001-54**, com sede localizada com sede localizada na **Avenida Profa. Marlene Cerqueira de Oliveira, 1000 - Prisco Viana, Caetité - BA, 46400-000**, neste ato representado pelo **Exmº. Sr. Prefeito Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, casado, aposentado, **Matricula Funcional nº.: 230146**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a **Sr.ª. EVANY CARVALHO TEIXEIRA LADEIA**, inscrito no **CPF sob o nº.: 381.518.805-97**, residente e domiciliada na **Sit Instancia Santa Marta, s/n, Baraúna, CEP: 46.400-000**, doravante **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº.; **134/2026**, e em observância às disposições da Lei Federal nº.: 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto Locação de imóvel, localizado na Estância São José, antiga Santa Marta, na cidade de Caetité-Ba, onde estão localizadas 02 (duas) torres de antenas receptoras de sinais de TV, sob a responsabilidade do município de Caetité-Ba, pelo período de 06 (seis) meses.

1.2. Fica acordado entre as partes as condições conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitarem-no.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual autoriza a Inexigibilidade de Licitação para a “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 2 de 9

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADOR

3.1. A LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIO;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Fornece, quando solicitado, à LOCATÁRIO, informações sobre a composição da taxa a serem pagas em decorrência da utilização do imóvel, tal como taxa de condomínio ou similar, quando existir;

3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à LOCATÁRIO;

3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

3.1.14. Notificar a LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

3.1.15. Informar à LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIO

4.1. A LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 3 de 9

- 4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.4.1.** Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.
- 4.1.4.2.** Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.
- 4.1.5.** Comunicar à LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
- 4.1.9.** Entregar imediatamente à LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIO;
- 4.1.10.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.12.** Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaco físico locado
- 4.1.13.** Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.
- 4.1.14.** Levar o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 4 de 9

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor total do aluguel é de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)** a serem pagos em **06 (seis) parcelas** durante a vigência do presente contrato.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado em **06 (seis) parcelas durante a vigência do presente contrato**, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADOR referente ao mês o qual incide a cobrança da locação e sendo este reconhecido pelo LOCATÁRIO.

7.1.1. Caso o pagamento não ocorra nas condições da cláusula anterior, este será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADOR.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIO.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 5 de 9

7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada da seguinte forma:

Multa de 2% e juros de 1% ao mês.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, com início na data de **13/08/2026** e encerramento em **13/02/2027**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI)**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 6 de 9

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 1 – Prefeitura Municipal de Caetité

Secretaria: 04 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Gestão/Unidade: 0400000 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Projeto Atividade: 04.122.004.2.004 – Gestão das Ações da Sec. Administração e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. A LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 7 de 9

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de Caetité**, pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADOR ressarcir a LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº. 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIO.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 8 de 9

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos V e VIII e XVII do Art. 137 da Lei Federal nº. 137, de 1º de abril de 2021, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico ou via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 9 de 9

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.245, de 1991, e na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Caetité, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Caetité-Ba, 13 de agosto de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
MATRÍCULA FUNCIONAL Nº.: 230146
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ
CNPJ Nº.: 13.811.476/0001-54

EVANY CARVALHO TEIXEIRA LADEIA
CPF Nº.: 381.518.805-97
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº.: _____
2- _____ CPF Nº.: _____

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





TERMO DE CONTRATO

Página 1 de 16



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 264/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº.: 165/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 264/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, POR
INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
CAETITÉ E **ELIOMAR JÚNIOR GOMES DA SILVA**
PEREIRA.

O **Município de Caetité-Ba.**, pessoa jurídica de direito público com inscrição **CNPJ/MF sob o nº. 13.811.476/0001-54**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**; **CNPJ: 30.922.940/0001-07**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia**, neste ato representada pelo **Exmº. Sr. Secretário Municipal Jorge Antônio dos Santos**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da **Matricula Funcional nº.: 520**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa física **ELIOMAR JÚNIOR GOMES DA SILVA PEREIRA**, inscrito(a) no **CPF/MF sob nº 050.737.915-25**, sediado(a) na **Rua Kardenar Oliveira nº 415, Candeias, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45028-489**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **Sr. Eliomar Júnior Gomes da Silva Pereira**, conforme atos constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº.: 135/2026** e em observância às disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº.: 165/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviço técnico profissional especializado do contador Eliomar Júnior Gomes da Silva Pereira, para a elaboração de cálculo e composição dos custos necessários à instrução do processo licitatório destinado à contratação de serviços de transporte escolar para o Município de Caetité/BA**, conforme tabela apresentada abaixo, e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5700
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviço técnico profissional especializado do contador Eliomar Júnior Gomes da Silva Pereira, para a elaboração de cálculo e composição dos custos de transporte escolar para o Município de Caetité/BA.	UN	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 105)

2.1. O prazo de vigência da contratação é **31/12/2026**, contados do momento da contratação, na forma do [Artigo 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

2.2. O presente instrumento contratual poderá ser prorrogado, na forma do Capítulo V- Da Duração dos Contratos (Artº105 a 114) da Lei Federal 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do [§2º, do Art. 122, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-576
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$: 20.000,00 (vinte mil reais).

5.2. Opções de Pagamento:

- À vista, em 30 dias (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal relativa a cada volume, ou em até 08 (oito) vezes, sendo cada pedido dividido em 02 (duas) parcelas. De acordo a Clausula 2.3 da proposta apresentada.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente realizados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento ao contratado será processado após a realização do serviço, apresentação de documento fiscal, conferência e aceite pelo fiscal do contrato designado pelo contratante.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-576
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o referido objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a realização incontroverso do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade e demais características que diferem do estabelecido no termo de referência, aviso de contratação diretas e proposta vencedora, conforme o [Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço realizado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5761
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**, nos termos do [Parágrafo Único, do Art. 123, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência.

9.3. O fornecimento/objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));f

9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([Art. 137, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor** ([Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5761
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de fornecimento do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.11.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.11.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.11.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, lhes garantindo o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nas condições de entrega, marca, dimensão ou qualidade dos produtos que fujam às especificações do objeto descrito em termo de referência ou instrumento congênere.
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([Art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [Art. 124, Inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.23. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

9.26. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [Art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **05 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [Art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [Art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulado



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do Art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

IV - Multa:

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 07% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 01% (um por cento) a 04% (quatro por cento) do valor do Contrato.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 04% (quatro por cento) a 07% (sete por cento) do valor do Contrato

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([Art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [Art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([Art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5761
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([Art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

11.1 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não haja prorrogação nos termos definidos na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5761
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

13.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([Art. 14, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (**Art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010**).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação De Caetité

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 005 – Caetité, Cidade Educadora

Ação: 2.008 – Gestão do Ensino Básico

Ação: 2.013 – Gestão das Atividades Administrativas da Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 1500 – Receitas não vinculada de Impostos

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5761
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, caput](#)), a serem designados pela Secretaria Requisitante antes da realização dos serviços objeto deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES (Capítulo VII)

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Art's. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([Art. 132, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO (Art. 94)

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao [Art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e ao [Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), c/c [Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (Art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Caetité/BA**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Caetité, Estado da Bahia, em 13 de agosto 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA
MATRÍCULA FUNCIONAL Nº.: 230146

Jorge Antônio dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Matricula Funcional nº.: 560

Documento assinado digitalmente
ELIOMAR JUNIOR GOMES DA SILVA PEREIRA
Data: 14/08/2026 09:29:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliomar Júnior Gomes da Silva Pereira
CPF: 050.737.915-25
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-576
www.caetite.ba.gov.br

